



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCVII - 99º DA REPÚBLICA - Nº 26.350

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 1988

GOVERNADOR DO ESTADO

HÉLIO MOTA GUEIROS

VICE-GOVERNADOR
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Mariuadir Santos

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Ossiam Corrêa de Almeida

CASA MILITAR
Major PM Flaviano Gomes Melo

CASA CIVIL
Frederico Coelho de Souza

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO
Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques

JUSTIÇA
Itair Sá da Silva

FAZENDA
Frederico Aníbal da Costa Monteiro

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Paulo Elcídio Chaves Nogueira

SAÚDE PÚBLICA
Nilo Alves de Almeida

EDUCAÇÃO
Therezinha Moraes Gueiros

AGRICULTURA
Cláudio Furman

SEGURANÇA PÚBLICA
Cel. PM Antônio Carlos da Silva Gomes

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Amilcar Alves Tupiassu

CULTURA
João de Jesus Paes Loureiro

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Nélson de Figueiredo Ribeiro

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Romero Ximenes Ponte

PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Edgard Olyntho Contente

CONSULTOR GERAL DO ESTADO
Daniel Queima Coelho de Souza

NESTA EDIÇÃO

DECRETO Nº 5518
Do Governo do Estado

DESPACHO
Do Governador do Estado.

PORTARIAS E RESUMO DE PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Justiça
e Fazenda

TOMADA DE PREÇOS - AVISO -
Da Delegacia Regional da Reforma
e do Desenvolvimento Agrário no Pará

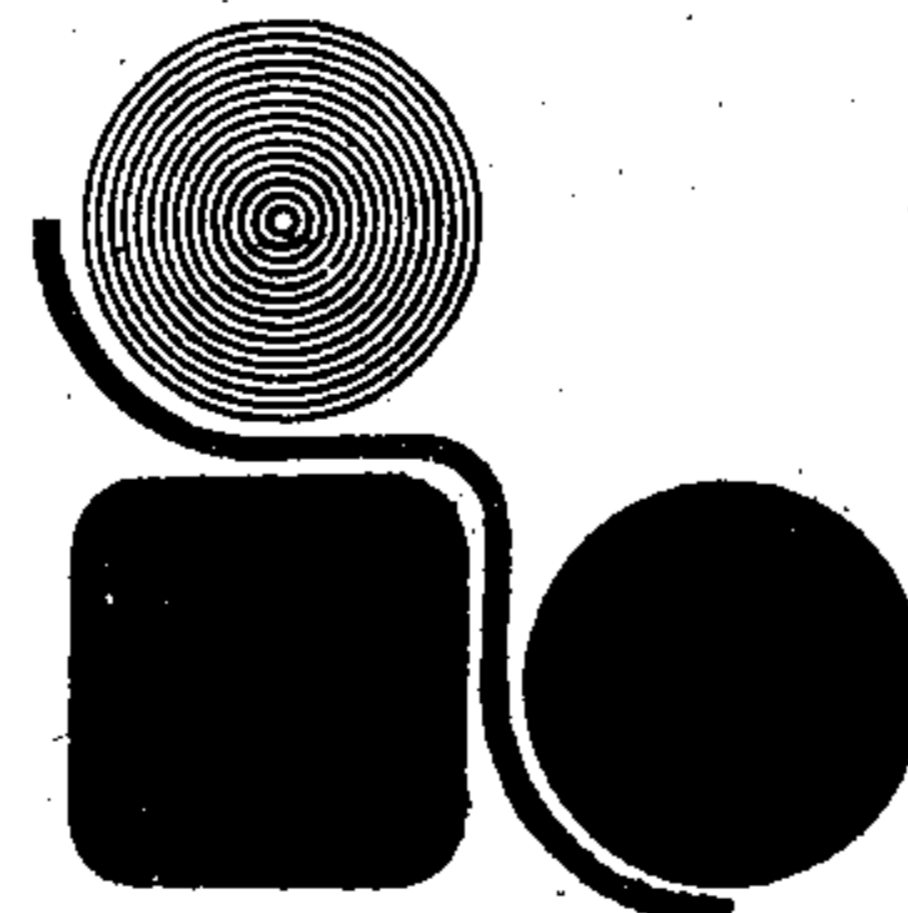
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS
Do Banco da Amazônia S.A.

PORTARIAS
Do Instituto de Previdência e Assistência
dos Servidores do Estado do Pará

EDITAL DE LICITAÇÃO E BOLETIM
Da Justiça Federal

RESENHAS
Da Justiça Estadual

1 Caderno
24 Páginas



IMPRESA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

PODER EXECUTIVO

* LEI Nº 5.444, DE 10 DE MAIO DE 1988

Cria o Município de CURIONÓPOLIS e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de CURIONÓPOLIS, com área desmembrada do Município de Marabá, com sede no atual povoado de Curionópolis, que passa à categoria de cidade com a mesma denominação, a ser instalado no ano de 1989 com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos no pleito municipal de 1988 e tem como Comarca Judiciária Marabá.

Art. 2º - O Município de Curionópolis terá os seguintes limites:

a) COM O MUNICÍPIO DE MARABÁ - começa no Rio Parauapebas, confronte a foz do Rio Novo - daí pelo álveo do Rio Parauapebas para jusante até a barra do Rio Caracol - daí segue pelo álveo do Rio Caracol para montante até sua nascente e desta por uma reta de 1.000 metros alcança a nascente do Rio Sereno, pelo álveo do qual continua para jusante até sua barra no Rio Vermelho, deste ponto por uma reta de 12.000 metros - direção geral NORDESTE/SUDESTE - alcança a foz do Rio Sororozinho no Rio Sororó - continua pelo álveo do Rio Sororozinho - onde cruza com a reta que tem azimute verdadeiro de 50º 30' que parte do ponto de interseção do divisor de águas entre os Rios Araguaia e Xingu, com a reta de azimute verdadeiro 260º, que parte da foz do Ribeirão Água Fria;

b) COM O MUNICÍPIO DE XINGUARA - começa no Rio Sororozinho, onde cruza com a reta que tem azimute verdadeiro de 50º 30' que parte do ponto de interseção do divisor de águas entre os Rios Araguaia e Xingu, com a reta de azimute verdadeiro 260º, que parte da foz do Ribeirão Água Fria, até alcançar o divisor de águas de vertente esquerda do Rio Vermelho e a vertente direita do Rio Parauapebas;

c) COM O MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS - começa no divisor de águas da vertente esquerda do Rio Vermelho e a vertente direita do Rio Parauapebas - daí segue entre as vertentes esquerda do Rio Vermelho e direita do Rio Parauapebas, até alcançar a nascente principal do Rio Cupuzzeiro - continua pelo álveo do Rio Cupuzzeiro até sua barra no Rio Verde - segue pelo álveo do Rio Verde para jusante até a barra do Igarapé Itaboca - daí pelo álveo deste para montante até a distância de 3.000 metros onde encontra a sua vertente mais OCIDENTAL - pelo álveo da qual continua até a distância de 9.300 metros - deste ponto para montante pelo álveo da vertente que segue na direção NORTE - até interceptar o paralelo que passa na nascente da vertente do Rio Novo, denominada Grota Aldeia Maria, que passa no KM-52 da rodovia PA-275 entre as fazendas Aliança e Boa Sorte. Segue por este paralelo até a referida nascente - continua pelo álveo desta vertente até sua barra no Rio Novo - pelo álveo do qual continua até o Rio Parauapebas.

Art. 3º - Os bens públicos municipais situados no território do Município ora criado passarão à sua propriedade, quando aplicados, exclusivamente, a serviço ou estabelecimento deste Município.

Parágrafo Único - Constituir-se-á uma comissão composta por pessoas integrantes do Poder Legislativo e do Poder Executivo do Município de Marabá para fazer o levantamento dos bens patrimoniais que compõem o patrimônio do Município de Curionópolis.

Art. 4º - Enquanto não possuir legislação própria, o Município de Curionópolis reger-se-á pelas leis e atos regulamentadores do Município de Marabá.

Art. 5º - Fica autorizada a alocação de recursos orçamentários para fazer face às despesas com a instalação do Município de Curionópolis.

Art. 6º - O Poder Executivo Estadual, através de seus órgãos técnicos prestará todo o assessoramento necessário à instalação do Município de Curionópolis, em estreito relacionamento com o Município de Marabá.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 DE MAIO DE 1988.

HÉLIO MOTA GUEIROS
GOVERNADOR DO ESTADO

* Republicada por ter sido com incorreções no D.O. nº 26.225 de 12.05.88.

* LEI Nº 5.446, DE 10 DE MAIO DE 1988

Cria o MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS, com área desmembrada do Município de Aveiro.

Art. 2º - O MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS, criado por esta Lei, terá os seguintes limites:

I - COM O MUNICÍPIO DE AVEIRO: Começa na foz do Igarapé Florêncio, no Rio Tapajós - segue pelo álveo do Rio Tapajós, até a ponta Sul da Ilha Cipotuba, costeia esta deixando-a para Aveiro, até a boca do lago Boententa atravessa o lago Boententa para a foz do Igarapé Santana - segue pelo álveo do Igarapé Santana até sua nascente - daí por uma reta de 25.000 metros no sentido NORDESTE alcança o Rio Cupari do Oeste no ponto a 2.000 metros acima da foz do Igarapé Ipixuna - desce pelo álveo do Rio Cupari do Oeste até a foz do Rio Cupari do Leste, daí pelo álveo do Rio Cupari acompanhando sua sinuosidade até a distância de 34.000 metros, onde encontra a foz do afluente sem denominação pela margem direita - segue pelo álveo deste afluente até sua nascente - segue daí até a linha de cota máxima entre os Rios Cupari e Moju.

II - COM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM: Começa na linha de cota máxima entre os Rios Cupari e Moju e segue por esta linha de cota máxima envolvendo as vertentes direita do Rio Cupari até o divisor de águas entre os Rios Xingu e Tapajós.

III - COM O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA: Começa no divisor de águas entre os Rios Xingu e Tapajós - segue por este divisor equário até confrontar com a linha de cota máxima da margem esquerda do Rio Santa Cruz.

IV - COM O MUNICÍPIO DE ITAITUBA: Começa no ponto de encontro do divisor de águas entre os Rios Xingu e Tapajós com a linha de cota máxima da margem esquerda do Rio Santa Cruz - segue por esta até encontrar a linha de cota máxima da margem direita do Rio Itapacurazinho - segue por esta até o ponto mais próximo da nascente do Igarapé São Florêncio - daí pelo álveo deste até sua foz no Rio Tapajós.

Art. 3º - O MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS, ora criado, tem sua sede na atual Vila de Rurópolis que passe à categoria de Cidade, com a mesma denominação.

Art. 4º - O MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS, criado por esta Lei, será instalado em 1989 e integra a Comarca Judiciária de Itaituba.

Parágrafo Único: O MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS será instalado com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos no Pleito municipal de 1988.

Art. 5º - Os bens públicos municipais situados no território do Município ora criado, passarão à sua propriedade, quando aplicados, exclusivamente, a serviço ou estabelecimento deste último.

Parágrafo Único: Constituir-se-á uma Comissão composta por pessoas do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Aveiro, para fazer o levantamento dos bens patrimoniais que compõem o patrimônio do MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS, criado por esta Lei.

Art. 6º - Enquanto não possuir legislação própria, o MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS reger-se-á pelas Leis e Atos regulamentares do Município de Aveiro.

Art. 7º - Fica autorizada a alocação de recursos orçamentados para fazer face às despesas com a instalação do Município criado por esta Lei.

Art. 8º - O Poder Executivo Estadual, através de seus Órgãos Técnicos, prestará todo assessoramento necessário à instalação do MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS ora criado, em estreito relacionamento com o Município de Aveiro.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 DE MAIO DE 1988.

HÉLIO MOTA GUEIROS

GOVERNADOR DO ESTADO

* Republicada por ter sido com incorreções no D.O. nº 26.225 de 12.05.88.

* LEI Nº 5.447, DE 10 DE MAIO DE 1988

Cria o MUNICÍPIO DE PACAJÁ e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de PACAJÁ, com área desmembrada do Município de Portel.

Art. 2º - O MUNICÍPIO DE PACAJÁ, criado por esta Lei, terá os seguintes limites:

I - Com o MUNICÍPIO DE PORTEL: Começa no divisor de águas entre os Rios Xingu e Anapu, conforme a nascente do Igarapé Sucuriçu, afluente esquerdo do Rio Pracuru, daí alcança a citada nascente e segue pelo álveo do Igarapé Sucuriçu até sua foz no Rio Pracuru, segue pelo álveo do Rio Pracuru para montante até a foz do Igarapé Água Preta ou Rio Pracuí, continua pelo álveo do Igarapé Água Preta ou Rio Pracuí para montante até sua nascente, deste ponto, por uma reta de 7.000 metros, direção NOROESTE/SUDESTE, alcança o Rio Curupuí, formador ocidental do Rio Anapu, conforme a foz do Igarapé Eleutério, daí, por outra reta de 5.000 metros na direção NOROESTE/SUDESTE alcança a nascente do Igarapé Apua, segue pelo álveo deste até sua foz no Rio Tueré, formador oriental do Rio Anapu, segue pelo álveo do Rio Tueré para jusante até a barra do Igarapé da Prata, adentra pelo álveo do Igarapé da Prata até sua nascente, deste ponto, por uma reta de 39.000 metros na direção NOROESTE/SUDESTE, alcança o Rio Pacajá, conforme a foz do Rio Pacajazinho, segue pelo álveo do Rio Pacajá para jusante

até a barra do Rio Cururui ou Arapari, daí, pela linha de cota máxima das vertentes direitas do Rio Cururui ou Arapari, até o divisor de águas entre os Rios Pacajá e Jacundá no limite com o Município de Baião;

II - Com o MUNICÍPIO DE BAIÃO: Começa no encontro da linha de cota máxima das vertentes direitas do Rio Cururui ou Arapari com o divisor aquário entre os Rios Pacajá e Jacundá, segue por este divisor e pelo divisor aquário Pacajá/Tocantins, até confrontar a nascente do Rio Trocará ou Trucará;

III - Com o MUNICÍPIO DE TUCURUI: Começa no divisor aquário entre os Rios Pacajá e Tocantins, conforme a nascente do Rio Trocará ou Trucará, segue por este divisor aquário até a nascente do Rio Repartimento do Caripé;

IV - Com o MUNICÍPIO DE JACUNDÁ: Começa na nascente do Rio Repartimento do Caripé e daí, por uma reta de 79.000 metros alcança a nascente do Rio Ariuaná, deste ponto por outra reta de 118.000 metros alcança a nascente do Rio da Direita, tributário do Rio Tocantins;

V - Com o MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA: Começa na nascente do Rio da Direita e alcança o divisor aquário entre os Rios Xingú e Tocantins, segue por este divisor aquário até confrontar a nascente do Rio Preto, tributário direito do Rio Pacajá;

VI - Com o MUNICÍPIO DE MARABÁ: Começa no divisor aquário entre os Rios Xingú e Tocantins, conforme a nascente do Rio Preto, tributário direito do Rio Pacajá, daí, pela cota máxima da Serra Misteriosa segue até a confrontação das nascentes dos Rios Pacajá, Itapirapé e Bacajá;

VII - Com o MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO: Começa na cota máxima da Serra Misteriosa na confrontação das nascentes dos Rios Pacajá, Itapirapé e Bacajá, daí segue pela citada cota máxima, no sentido geral NOROESTE, e pelo divisor aquário dos Rios Xingú/Pacajá e pela linha de cota máxima das vertentes esquerdas do Rio Anapú até confrontar a nascente do IGARAPÉ SUCURIJU, ponto inicial desta descrição.

Art. 3º - O MUNICÍPIO DE PACAJÁ, ora criado, tem sua SEDE na atual Vila de Pacajá, que passa à categoria de Cidade com a mesma denominação.

Art. 4º - O MUNICÍPIO DE PACAJÁ, criado por esta Lei, será instalado em 1989 e integra a Comarca Judiciária de Portel.

PARÁGRAFO ÚNICO: O MUNICÍPIO DE PACAJÁ será instalado com a posse de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos no pleito municipal de 1988.

Art. 5º - Os bens públicos municipais situados no território do Município ora criado passarão à sua propriedade, quando aplicados, exclusivamente, a serviço ou estabelecimento deste último.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituir-se-á uma Comissão composta por pessoas integrantes do Poder Legislativo e do Poder Executivo, do Município de Portel, para fazer o levantamento dos bens patrimoniais que compõem o patrimônio do MUNICÍPIO DE PACAJÁ criado por esta Lei.

Art. 6º - Enquanto não possuir a legislação própria, o MUNICÍPIO DE PACAJÁ, reger-se-á pelas Leis e Atos regulamentares do Município de Portel.

Art. 7º - Fica autorizada a alocação de recursos orçamentados para fazer face às despesas com a instalação do Município criado por esta Lei.

Art. 8º - O Poder Executivo Estadual, através dos seus Órgãos Técnicos, prestará todo o assessoramento necessário à instalação do Município de Pacajá, ora criado, em estreito relacionamento com o Município de Portel.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 DE MAIO DE 1988.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

* Republicada por ter sido com incorreções no D.O. nº 26.225 de 12.05.88.

* LEI Nº 5.449, DE 10 DE MAIO DE 1988

Cria o MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE, com área desmembrada do Município de São Félix do Xingu.

Art. 2º - O MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE, criado por esta Lei, terá os seguintes limites:

I - "COM O MUNICÍPIO DE MARABÁ: Começa no divisor de águas dos Rios Fresco e Cateté e Igarapé Águas Claras, afluente do Rio Branco, segue pelo divisor aquário Igarapé Cateté/Igarapé Águas Claras sentido geral LESTE/SUDESTE até a cumeada da Serra da Seringa e por este até a Serra dos Gradaús e divisor aquário das bacias hidrográficas dos Rios Ita caiunas e Trairão até a nascente do Córrego do Miro;

II - COM O MUNICÍPIO DE RIO MARIA: Começa confronte a nascente do Córrego do Miro, na Serra dos Gradaús - segue pela cumeada da Serra dos Gradaús no sentido geral Sul até confrontar a nascente do córrego Salobrinho;

III - COM O MUNICÍPIO DE REDENÇÃO: Começa confronte a nascente do córrego Salobrinho e segue pela cumeada da Serra dos Gradaús até confrontar a nascente do Rio Arraias do Araguaia;

IV - COM O MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA: Começa na Serra dos Gradaús, confronte a nascente do Rio Arraias do Araguaia e segue pela cumeada da Serra dos Gradaús até a Serra do Matão, prossegue pela cumeada da Serra do Matão até a nascente do Rio Fresco;

V - COM O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU: Começa na nascente do Rio Fresco, segue pela linha de cota máxima das vertentes direita do Rio Xingu e esquerda do Rio Fresco até a Serra Cubencranquém, prossegue pela cumeada da Serra Cuben-

cranquém até a nascente do Riosinho, segue pelo álveo do Rio sinho até o Rio Fresco, prossegue pelo álveo do Rio Fresco até a foz do Rio Branco;

VI - COM O MUNICÍPIO DE TUCUMÁ: Começa na foz do Rio Branco e segue pelo álveo deste até a foz do Igarapé Águas Claras, daí seguindo pelo meridiano que passa por esta foz até encontrar o divisor aquário das vertentes dos Igarapés Carapanã e Águas Claras, segue por este até o divisor dos Rios Fresco e Cateté".

Art. 3º - O MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE, ora criado, tem sua Sede no Povoado de Ourilândia, que passa à categoria de Cidade com a denominação de OURILÂNDIA DO NORTE.

Art. 4º - O MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE, criado por esta Lei, integra a Comarca Judiciária de Altamira.

Parágrafo Único - O MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE será instalado com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos no pleito municipal de 1988.

Art. 5º - Os bens públicos municipais situados no território do Município ora criado, passarão à sua propriedade, quando aplicados, exclusivamente, à serviço ou estabelecimento deste último.

Parágrafo Único - Constituir-se-á uma Comissão composta por pessoas do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de São Félix do Xingu para fazer o levantamento dos bens patrimoniais que comporão o patrimônio do MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE, criado por esta Lei.

Art. 6º - Enquanto não possuir legislação própria, o MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE reger-se-á pelas Leis e Atos Regulamentares do Município de São Félix do Xingu.

Art. 7º - Fica autorizada a alocação de recursos orçamentados para fazer face às despesas com a instalação do Município criado por esta Lei.

Art. 8º - O Poder Executivo Estadual, através dos seus órgãos técnicos, prestará todo o assessoramento necessário à instalação do MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE, ora criado, em estreito relacionamento com o Município de São Félix do Xingu.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, EM 10 DE MAIO DE 1988.

HÉLIO MOTA GUEIROS
GOVERNADOR DO ESTADO

* Republicada por ter sido com incorreções no D.O. nº 26.225 de 12.05.88.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORT. DO GAB/SECRETÁRIO DA FAZENDA
Port. nº 604/88-Mandar servir na 12ª. Região Fiscal, SEBASTIÃO SANTANA DA PAIXÃO, Auxiliar Técnico do PRODEPA.

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda
CONSELHO DE RECURSOS FISCALS DO ESTADO DO PARÁ
SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE

ACÓRDÃO Nº 065
RECURSO Nº 615 - Voluntário
RECORRENTE: M. de Freitas Centeno
RECORRIDO: Delegado Regional da Fazenda Estadual-1ª R.F.
RELATOR: Cezar Bechara Nader Mattar

EMENTA: 1. I.C.M. - Auto de Infração
2. Decisão de Primeira Instância, da qual não interpõe recurso voluntário, em tempo hábil, torna-se definitiva.
3. Recurso voluntário não conhecido Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Voluntário, em que é recorrente M. de Freitas Centeno e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual-1ª R.F., acordam os membros da Segunda Câmara Permanente, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos que fi-

cam integrando o presente julgado, por UNANIMIDADE de votos, pelo não conhecimento do Recurso, por ser intempestivo, mantendo a decisão de Primeira Instância em sua totalidade.

Sala de Reuniões da Segunda Câmara Permanente, Conselheiro Mário Dias da Silva, 25 de outubro de 1988.

ANTONIO KLINGER DE SOUZA
Presidente
CEZAR BECHARA NADER MATTAR
Relator

GERALDO DE MORAES CORREA LIMA
Procurador da Fazenda Estadual.

CONSELHO DE RECURSOS FISCALS DO ESTADO DO PARÁ
ANÚNCIO DE PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia vinte e três (23) de novembro de 1988, para julgamento dos recursos abaixo relacionados:

Nº 639 - em que é recorrente Pan Marine do Brasil Transportes Ltda - Inscrição Estadual nº 15.087746-3 e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual-1ª Região Fiscal-Belém, sendo relator o Conselheiro Expedito Au-

gusto Fernandes.
Nº 649 - em que é recorrente Armazéns Fortaleza Tecidos Ltda - Inscrição Estadual nº 15.106299-4 e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual-3ª Região Fiscal Marabá, sendo relatora a Conselheira Uzelinda Martins Moreira.

Secretaria Geral do Conselho de Recursos Fiscais do estado do Pará, em 11 de novembro de 1988.

PEDRO DA SILVA SANTOS
Secretário

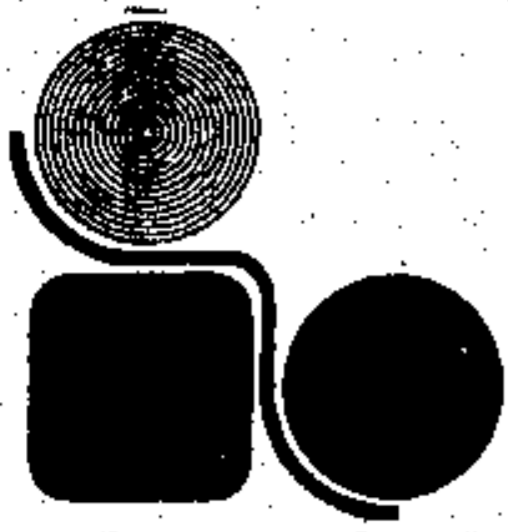
CONSELHO DE RECURSOS FISCALS DO ESTADO DO PARÁ
1ª. CÂMARA PERMANENTE

ACÓRDÃO Nº 75
RECURSO Nº 605
RECORRENTE: Lojas Americanas S/A
RECORRIDO: Delegado Regional da Fazenda Estadual-1ª R.Fiscal

RELATOR: Conselheiro JOÃO EUDES TAVEIRA

EMENTA: I - ICM - Auto de Infração
II - Comprovada a inexistência de omissão de saídas, descabe cogitar-se de aplicação de penalidade pecuniária.

III - Recurso voluntário provido.
ACÓRDÃO:



IMPRESA OFICIAL

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (Geral)
Gabinete do Diretor Presidente 226-0078
Diretoria de Administração 226-1196
Diretoria de Divulgação 226-0556

Diretor-Presidente
PEDRO DE OLIVEIRA PINTO

Resp. P/Diretoria de Administração
DANIEL RUBI SIQUEIRA VALENTE

Diretor Técnico
JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

Resp. P/Chefia de Redação
MÁRIO PONTES DE CASTRO

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na CAPITAL
Trimestral Cz\$ 4.250,00
Outros Estados e Municípios
Trimestral Cz\$ 8.890,00
Publicações: Página comum, cada centímetro
Cz\$ 5.040,00
Preço por Página: Cz\$ 1.028.160,00

PREÇO DO EXEMPLAR Cz\$ 50,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 8:00 às 13:00hs., e das 15:30 às 18:30hs.,
excetuando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do
Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e ou-
tros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompa-
nhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Es-
tados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal
para a IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFI-
CIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento
de Caderno Especial elaborado exclusivamente
para distribuição aos órgãos interessados.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Lojas Americanas S/A e recorrido e Delegado Regional da Fazenda Estadual-1ª Região Fiscal, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, por unanimidade com a ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, pelo provimento do presente recurso, julgando improcedente o Auto de Infração.

Sala de reuniões do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará-1ª. Câmara Permanente, em 09 de novembro de 1988.

SALOMÃO ESSUCY SOARES
Presidente

JOÃO EUDES TAVEIRA
Relator

Dr. LEOPOLDINO BRITO TELXEIRA
Procurador da Fazenda Estadual.

(Ext. nº 15.072 - Reg. nº 31.762 - Dia 17.11.88)

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0280 de 14 de novembro de 1988

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER Suprimento de Fundos, nos termos do artigo 42 do Decreto nº 8.909, de 26.11.64 ao servidor JOAQUIM DE CARVALHO ANTUNES, funcionário do Projeto Documentos para Cidadania desta SEJU, no valor de Cz\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL CRUZADOS) para fazer face as despesas 3132 - Outros Serviços e Encargos, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de quinze dias após o esgotamento do período de aplicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 14 DE NOVEMBRO DE 1988.

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

Portaria nº 0281 de 14 de novembro de 1988

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder, noventa (90) dias de licença especial ao funcionário JOÃO GUILHERME PEREIRA DA COSTA, Agente Prisional, matrícula nº 0040746-10, lotado na SUSIPE desta SEJU, no período de 21.11.88 a 18.02.89.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 14 DE NOVEMBRO DE 1988.

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

(G. R. nº 24865)

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
SOCIEDADE MISTA DE CAPITAL ABERTO
CGC 04.902.979/0001-44

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS - DEMAP No. 88/10

O BANCO DA AMAZÔNIA S.A. torna público que realizará Tomada de Preços, nos termos do Decreto Lei 2.300 de 21.11.88, para aquisição de 07 (SETE) SISTEMAS NO BREAK de 3 KVA. As Propostas deverão ser apresentadas no dia 28.11.88, às 10h, na Av. Presidente Vargas, 800, sala 802-A, do seu Departamento de Material e Patrimônio (DEMAP). Edital completo e demais informações poderão ser obtidos no mesmo endereço, mediante o pagamento da taxa de Cz\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Belém, 08 de novembro de 1988

A DIRETORIA

(Ext. nº 15.071 - Reg. nº 31.761 - Dia 17.11.88)

COMPANHIA TROPICAL - HOTEL SANTARÉM

CGC/MF. nº 04.537.305/0001-17

CONVOCAÇÃO

Ficam Convitados os senhores acionistas da COMPANHIA TROPICAL - HOTEL SANTARÉM, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia 02 de dezembro de 1988, às 15 (quinze) horas, na sede social, na Avenida Mendonça Furtado, nº 4120, em Santarém, Capital do Estado do Pará, a fim de tratarem da seguinte ordem do dia:

- Nomear ou ratificar a nomeação de peritos para procederem a reavaliação do ativo imobilizado desta sociedade;
- Deliberar sobre o protocolo firmado pela Administração desta empresa e da Companhia Tropical de Hotelaria, sobre projeto de incorporação desta empresa hotelaria naquela Companhia;
- Deliberar sobre o que mais for necessário à incorporação desta naquela empresa, e autorizar os administradores a praticarem todos os atos necessários a tal finalidade;
- Outros assuntos de interesse da sociedade

Santarém, 07 de novembro de 1988

DEVANIR MENEZES FERREIRA

Presidente do Conselho de Administração

(Ext. nº 15065, Reg. nº 31752, Dias 16, 17 e 18/11/88)

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA EMPRESA SANTANA MADEIRAS S/A, CGC/MF 05.086.970/000-75.

HORA E DATA DA REALIZAÇÃO: As 15 horas do dia 30 de abril de 1988; **LQCAL E SEDE SOCIAL DA EMPRESA:** Rua XV de Novembro, 226 sala 411/412, em Belém, Estado do Pará; **CONVOCAÇÃO:** Feita através de "CARTA CONVITE" endereçada a todos os acionistas; **PUBLICAÇÃO:** Na forma do Artigo 124 § 4º do Decreto Lei 6.404/76 e Publicado a Demonstração Financeira de 31/12/87, no Diário Oficial do Estado do Pará nº 26.202 do dia 08/04/88; **PRESEÇA:** totalidade dos Acionistas; **MESA, DIRETOR PRESIDENTE:** TAKASHI OKA, **SECRETÁRIO:** FRANCISCO LOPES DA PUREZA; **ORDEM DO DIA "ORDINARIAMENTE":** A) Aprovação das demonstrações Financeiras em 31/12/87; B) Capitalização da Expressão Monetária do Capital Realizado em Cz\$ 33.263.221,00; Assim distribuídos: Comercial e Importadora Patriarca Ltda Cz\$ 17.480.419,00; T.M. K. Investment And Holding N.V. Cz\$ 14.058.085,00; Superfine Mecano Peças Industria Geral Ltda Cz\$ 1.710.453,00; Yoshihiro oyoshi Cz\$ 14.264,00; C) Reeleição para o cargo de Diretor-Presidente o Sr. TAKASHI OKA, e para o cargo de Diretor o Sr. YOSHIHIRO OYOSHII; **"EXTRAORDINARIAMENTE":** A) NOVA REDAÇÃO "CAPITULO II, DO CAPITAL E DAS AÇÕES" ARTIGO QUINTO: A Sociedade terá um Capital de Cz\$ 43.113.586,00 dividido em 40.896.610 ações ordinárias e 2.216.976 ações preferenciais no valor de Cz\$ 1,00 (HUM CRUZADO) cada uma; **DELIBERAÇÕES:** A ordem do dia foi aprovada por unanimidade; **ENCERRAMENTO:** Como ninguém se manifestou, o presidente encerrou a Assembleia Geral as dezesseis horas do dia 30 do mês de abril de 1988. Este extrato é cópia fiel da Ata constante em Livro próprio e arquivada na JUCEPA sob o nº 000983, por despacho do dia 16/06/88. Sr. Alfredo Ferreira Coelho.
(T. nº 11.964 - Reg. nº 31.760 - Dia 17.11.88)

DELEGACIA REGIONAL DA REFORMA E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO NO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS MIRAD/DRRA-PA Nº 34/88

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação, designada através da Ordem de Serviço DR/MIRAD/PA/G nº 01/88, torna público as firmas com CRCE expedido por este Ministério que, às 15 (quinze) horas do dia 19 de dezembro do corrente ano, na sede desta Delegacia, à Rua da Tv. Curio, s/nº, Estrada da Ceasa, estará recebendo propostas para execução de serviços topográficos de demarcação de lotes nos imóveis que constituem os seguintes blocos:

- Gleba Acaará-Mirim, Tomé-Açu - 190km-200 lotes rurais, e Gleba Palheta, S. Domingos do Capim-200km - 200 lotes rurais;
- Gleba Assurini, Altamira-190km-190 l. rurais;
- Gleba Mojuí dos Campos, Santarém-190km-200 l. rurais;
- Gleba Novo Horizonte, Altamira-140km-200 lotes rurais;
- PICs Altamira e Itaituba, Aveiro, Uruará, Medicaândia, Altamira e Portel-990.000m²-2.200 lotes urbanos;
- P.A. Novo Horizonte, Altamira-170km-153 lotes rurais;
- P.A. Manoel C. Souza, S. Domingos do Capim - 350km - 433 lotes rurais;
- P.A. Colônia Reunida, Paragominas-170km- 102 lotes rurais.

O edital com as especificações técnicas poderá ser obtido junto à Seção de Finanças desta DR, mediante o recolhimento de taxa no valor de cinco mil cruzados.

Belém, PA, 11 de novembro de 1988,

A Comissão.

(Ext. nº 15.073 - Reg. nº 31.763 - Dia 17.11.88)

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ELEIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
ESCLARECIMENTO AO QUADRO ELEITORAL**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, tendo em vista o que dispõe o art. 13, da Lei Complementar nº 01, de 10. 11.1982, e o fato de, após a última eleição, haver ingressado no Colégio de Procuradores de Justiça o Dr. MANOEL DA SILVA CASTELO BRANCO, esclarece ao quadro eleitoral que o mencionado novo Procurador de Justiça deverá integrar, obrigatoriamente, o Conselho Superior, de modo a ser mantido o princípio de que todos os Procuradores de Justiça, que ainda não compuseram o Conselho, tenham participação no mesmo. Assim, entre os cinco a serem eleitos no pleito a ter lugar no dia 13 de dezembro vindouro, deverá estar aquele no vo Procurador de Justiça, independentemente do número de sufrágios que lhe seja dado.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 16 de novembro de 1988.

Arthur Claudio Mello
ARTHUR CLAUDIO MELLO
Procurador Geral de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR
RESUMO DE ATA**

As onze horas do dia quatorze de novembro de mil novecentos e oitenta e oito, reuniu-se, ordinariamente, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, no Gabinete do Procurador Geral de Justiça, à Praça Felipe Patroni, 49 andar do Palácio da Justiça, sob a Presidência da Procuradora de Justiça EDITH MARCELA MALLA CHESFO, no impedimento eventual do Procurador Geral de Justiça Dr. ARTHUR CLAUDIO MELLO, presentes os Procuradores de Justiça OCTÁVIO PROENÇA DE MORAES, WILLIBALDO QUINZINILHA BIRAS, ANTONIO CEZAR BORGES e NATHANIEL FARIAS LEITÃO, que passou a secretariar os trabalhos. Justificou a Presidência as ausências do Chefe do Ministério Público, Dr. ARTHUR CLAUDIO MELLO e do Dr. ANÉ

cho proferido na AÇÃO DE TUTELA requerida por MARIA JOSÉ CARNEIRO GUEDES em relação a menor - J.C.S. O feito se processa perante o Juízo da Direito da 3ª. Vara de Menores desta Capital, sito no Palácio da Justiça, 29 andar, prédio anexo. E para que chegue ao conhecimento de todos e o presente EDITAL publicano na forma da lei. - Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 17 dias do mês de Outubro de 1988. Eu, Marcela do Carmo, escrivã, subscrevo

DRA. CARMENIN MARQUES CAVALCANTE Juíza de Menores (G. R. nº 24879)

DIRETORIA DO FORUM PORTARIA Nº 56/DF/88 DE 1º DE NOVEMBRO DE 1988

A Doutora Rutá Nazaré Valente do Couto Fortes, Juíza de Direito da 6ª Vara e Diretora do Forum da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais etc... Atendendo ao que lhe foi requerido regularmente por UBIRACI DA ROCHA SIDORIM, Escrivão Titular do Cartório Distribuidor, Contador e Partidor do Juízo, Comarca da Capital, e, em observância ao que dispõe o art. 236 da Lei nº 5.007/67 (Código Judiciário do Estado): RESOLVE: Nomear e senhora CONCIEÇÃO DAS GRACAS TAVARES SIDRIM, brasileira, casada, portadora da cart. de identidade nº 839.220-5E-GUP-PA, para exercer o cargo de Escrevente Juramentada do aludido Cartório, podendo a mesma substituir o Titular na sua falta, ausência ou impedimento ocasional, tudo nos termos da mencionada Lei. Sob compromisso. Registre-se e publique-se. Belém, 1º de novembro de 1988. Eu, a Ilustre Secretária do Forum, subscrevo. RUTÁ NAZARÉ VALENTE DO COUTO FORTES Juíza Diretora do Forum

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

*ACÓRDÃO Nº 14.841 RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS RECORRENTE= A DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA PENAL, EM EXERCÍCIO. RECORRIDO= MANOEL LUIZ DA SILVA LIMA. (ADV. WILSON GAIA FARIAS). RELATORA= DESA. LYDIA DIAS FERNANDES

EMENTA= HABEAS CORPUS PREVENTIVO. - CONCESSÃO DA ORDEM PARA EVITAR A PRISÃO DO PACIENTE. QUANTO A IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL DEVE SER CASSADO O HABEAS CORPUS UMA VEZ QUE ESTÁ PREVISTA NO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

Vistos, etc. ACORDAM os Juízes da 1ª Câmara Criminal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, dar provimento, em parte, ao pedido para cassar a ordem com relação a identificação criminal por não constituir constrição ilegal, uma vez que está prevista no Código de Processo Penal.

Belém, 04 de outubro de 1988.

(a)DES. RICARDO BORGES FILHO=PRESIDENTE

(a)DESA. LYDIA DIAS FERNANDES=RELATORA-

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 09 de novembro de 1988.

Pérola Pacífico da Costa-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

*República por ter saído com incorreção nº D. O. nº 26.340 de 01/11/88.

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA ACÓRDÃO Nº 14.926

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

APELANTE: COPAGRO - COMPANHIA PARAENSE DE MECANIZAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGRPECUÁRIA (ADV. ANTONIO FERNANDO ROCHA)

APELADO: HERNAN SOUZA FILHO ENGENHARIA LTDA. (ADV. LUIZ NETO)

RELATOR: DES. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA.

EMENTA: ADMITE-SE O RITO EXECUTIVO PARA A COBRANÇA DE DUPLICATA DE SERVIÇO NÃO ACEITA QUANDO ACOMPANHADA DO INSTRUMENTO DO PROTESTO, ELABORADO COM AS CAUTELAS DO ARTIGO 14 DA LEI Nº 5.474/68, DISCRIMINANDO A FATURA OU CONTA ORIGINAL OU A CERTIDÃO DO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS; DE DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS; E DA PROVA DA EXISTÊNCIA DO VÍNCULO CONTRATUAL QUE DEU ORIGEM AOS SERVIÇOS EXECUTADOS. RECURSO PROVIDO.

Vistos, etc...

ACORDAM os Desembargadores integrantes da Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe dar provimento, para, reformando a respeitável sentença apelada, anular a execução proposta pela apelada contra a apelante, mandando que, na cobrança ajuizada, seja usado o rito ordinário.

Belém, 25 de outubro de 1988.

DESA. LYDIA DIAS FERNANDES PRESIDENTE

DES. WILSON DE JESUS MARQUES

DA SILVA - RELATOR.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE. E

Belém, 19 de Novembro de 1988.

Pérola Pacífico da Costa Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA ACÓRDÃO Nº 14.924 AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL AGRAVANTE: GALVÃO FROPAGANDA LTDA. (DR. PEDRO BENTES PINHEIRO) AGRAVADO: TAURO FREIRE BECKMAN (DR. CARLOS ZOGHEBI) RELATOR: DES. NELSON AMORIM

EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. CÁLCULO PARA A CORREÇÃO MONETÁRIA. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS. SENDO O EXECUTADO CITADO PARA PAGAR A DÍVIDA EM 24 HORAS, OU DAR BENS À PENHORA E ACODE À CITAÇÃO PRETENDENDO EXTINGUIR A EXECUÇÃO PELO PAGAMENTO, O CÁLCULO PARA A FIXAÇÃO DA CORREÇÃO MONETÁRIA, DEVE SER COM BASE NA CEN DA DATA DO PEDIDO, NÃO PODENDO FICAR / PREJUDICADO POR UMA DEMORA PARA A QUAL NÃO CONCORREU. SE A MAGISTRADA FIXOU OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA PELO PRÓPRIO EXEQUENTE E DESTES DESPACHO NÃO HOUVE RECURSO EM TEMPO HÁBIL, NÃO PROCEDE A IMPUGNAÇÃO FORMULADA A DESTEMPO. TANTO MAIS QUANDO, SENDO MÍNIMO O TRABALHO DO ADVOGADO, A VERBA FIXADA ATENDEU O SEU OBJETIVO. RECURSO IMPROVIDO.

VISTOS, ETC...

ACORDAM, OS DESEMBARGADORES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, EM SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA UNANIMEMENTE NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, INTERPOSTO POR GALVÃO FROPAGANDA LTDA., CONTRA TAURO FREIRE BECKMAN, PARA CONFIRMAR O DESPACHO AGRAVADO, O RELATÓRIO DE FLS. E O NOSSO VOTO FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA JULGADO.

Belém, 20 de outubro de 1988

DES. NELSON AMORIM= PRESIDENTE E RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE; EM 7 DE NOVEMBRO DE 1988

Pérola Pacífico da Costa Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA ACÓRDÃO Nº 14.928 COMARCA DA CAPITAL AGRAVO DE INSTRUMENTO AGRAVANTE: REAZA - REFORESTADORA DA AMAZÔNIA LTDA. (DR. EDILÉA VALÉRIO BARROS) AGRAVADO: FRANCISCO ANDRADE DE AQUINO (DR. CARLOS AUGUSTO DE ALBUQUERQUE) RELATOR: DES. STÉLIO MENEZES

EMENTA- I-AÇÃO EXECUTIVA- CITAÇÃO- PEDIDO / DE BAIXA DOS AUTOS À CONTADORA PARA PAGAMENTO DO DÉBITO ACRESCIDO DE JUROS DE MORA, CUSTAS JUDICIAIS, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA SEU DEFERIMENTO - IMPUGNAÇÃO FORMULADA CONTRA A CONTA - PAGAMENTO EFETUADO PELO RÉU, NA CONFORMIDADE DA MESMA - SENTENÇA DECLARANDO EXTINTA A OBRIÇÃO (ART. 795 DO C.P.C.) - AGRAVO DE INSTRUMENTO:

II-DA SENTENÇA CABERÁ APELAÇÃO (ART. 513 DO C.P.C.) - NÃO TENDO SIDO INTERPOSTO O RECURSO PRÓPRIO, NÃO SE CONHECE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, POR INCABÍVEL NA ESPÉCIE - PRELIMINAR ACOlhIDA:

VISTOS, ETC...

ACORDAM, OS DESEMBARGADORES DA COLETA 2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA, DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, EM TURMA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, ACOlhER A PRELIMINAR SUSCITADA PELO DES. RELATOR, DE NÃO CONHECER DO RECURSO, POR INCABÍVEL NA ESPÉCIE.

Belém, 20 de outubro de 1988

DES. NELSON AMORIM= PRESIDENTE

DES. STÉLIO MENEZES= RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 7 DE NOVEMBRO DE 1988

Pérola Pacífico da Costa Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA ACÓRDÃO Nº 14.929 AGRAVO DE INSTRUMENTO COMARCA DA CAPITAL AGRAVANTE: MATOS & MATOS E OUTROS (DR. ANTONIO CANNIDO BRITO) AGRAVADO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A (DR. HIPÓLITO GARCIA) RELATORA: DESA. CLIMÊNIE PONTES

EMENTA- PARA QUE SE ANULE A PENHORA EFETUADA EM DECORRÊNCIA DE EXECUÇÃO, DEVS HAVER MOTIVO PREPONDERANTE, QUE NÃO A SIMPLES ALIENÇÃO QUE OS BENS EXPROPRIADOS NÃO GARANTEM SIQUEER AS CUSTAS DA EXECUÇÃO POIS, PARA ISSO HÁ REMÉDIO LEGAL (ART. 685, II C.P.C.). TODAVIA, SE EFETUADA NOVA PENHORA QUE VEN DE SUBSTITUIR A PRIMEIRA ANULADA, E DAQUELA / NENHUM PREJUIZO ADVEIO A QUALQUER DAS PARTES DEVE PERMANECER, ATÉ A CONCLUSÃO DO PROCESSO, AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E IMPROVIDO.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS JUÍZES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, DA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL / ISOLADA, POR UMA DE SUAS TURMAS JULGADORAS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DO AGRAVO INTERPOSTO, MAS LHE NEGAR PROVIMENTO.

Belém, Pa., 13 DE OUTUBRO DE 1988

DES. NELSON AMORIM = PRESIDENTE

DESA. CLIMÊNIE PONTES - RELATORA

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 7 DE NOVEMBRO DE 1988

Pérola Pacífico da Costa Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA ACÓRDÃO Nº 14.930 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COMARCA DA CAPITAL EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A (DR. CÉLIO SIMÕES DE SOUZA)

EMBARGADO: O VENERANDO ACÓRDÃO Nº 14501.

(DR. PAULO KLAUTAU)

RELATOR: DES. AURÉLIO CORREA DO CARMO

EMENTA- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A MATÉRIA NELLE VENTILADA NÃO INTERFERE NO FULCRO DA DECISÃO RECORRIDA, DAÍ POR QUE NÃO SE DÁ A INVOCADA OMISSÃO. EMBARGOS REJEITADOS.

VISTOS, ETC...

ACORDAM, EM SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, POR VOTAÇÃO UNÂNIME, REJEITAR OS EMBARGOS OPOTOS.

Belém, 13 de outubro de 1988

DES. NELSON AMORIM = PRESIDENTE

DES. AURÉLIO CORREA DO CARMO= RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 7 DE NOVEMBRO DE 1988

Pérola Pacífico da Costa Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA ACÓRDÃO Nº 14.931 APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL APELANTE: GERALDO LUIZ SOARES DE OLIVEIRA (DR. OMAR JOSÉ BURES) APELADO: PLÁVIO GRACIANO DE LIMA SOUZA. (DR. JOSÉ MARIA VIANNA OLIVEIRA) RELATOR: DES. NELSON AMORIM

LOCUÇÃO, RETOMADA PARA USO PRÓPRIO, COM BASE NO ARTIGO 52, INCISO I DA LEI Nº 6649/79- SINCERIDADE DO PEDIDO PRESUMIDA, QUANDO FEITO PELA / PRIMEIRA VEZ. NÃO ILIDIDA A PROVA DE QUE O RETOMANTE SÓ POSSUI O IMÓVEL RETOMANTE E O PEDE PELA VEZ PRIMEIRA PARA USO PRÓPRIO, É DE JUICAR-SE PROCEDENTE O PEDIDO.

VISTOS, ETC....

ACORDAM, OS JUÍZES DA EGRÉGIO SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, UNANIMEMENTE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CONFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA.

Belém, 20 de outubro de 1988

DES. NELSON AMORIM= PRESIDENTE E RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 03 DE NOVEMBRO DE 1988

Pérola Pacífico da Costa Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

Acórdão nº 14.932

2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA COMARCA DA CAPITAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EMBARGANTE: EXPRESSO MODELO LTDA. (DR. RAIMUNDO COSTA)

EMBARGADO: O V. ACÓRDÃO Nº 14.634 (DRS. JOSÉ LUIZ NOGUEIRA E SILVA E TEREZINHA DE JESUS BARBOSA PINHEIRO)

RELATOR: DES. STÉLIO MENEZES

EMENTA- I- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO -(ART. 535 DO C.P.C., I, II E III):

II- SOMENTE DEVE SER PROVIDO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, QUANDO FICAR DEVIDAMENTE COMPROVADO TANTO NA EMENTA, COMO NO BÓJO DO V. ACÓRDÃO TER INCORRIDO OS PRESSUPOSTOS EXIGIDOS POR LEI.

III- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDO, PORÉM REJEITADO.

VISTOS, ETC...

ACORDAM, OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES DA COLETA 2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA, DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, EM TURMA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PORÉM REJEITÁ-LOS.

BELEM, 20 DE OUTUBRO DE 1988

DES. NELSON AMORIM - PRESIDENTE

DES. STÉLIO MENEZES - RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 4 DE NOVEMBRO DE 1988

Peróla Q. da Costa
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDIOS.

2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA
ACÓRDÃO N.º 14.933

APELAÇÃO CÍVEL
COMARCA DA CAPITAL
APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADOS: JOSÉ NAZARENO SAUMA ABRAHÃO E PATRÍCIA NADIR FURTADO ABRAHÃO (DR. HAROLDO FERNANDES)

RELATOR: DES. AURÉLIO CORREA DO CARMO

EMENTA - SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL. AUSÊNCIA DE CLÁUSULA REFERENTE À RESPONSABILIDADE DO CONJUGE VARIADOR COM AS DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO E CRIAÇÃO DO FILHO. OMISSÃO INADMISIVEL, ANTE A CARACTERÍSTICA DE NORMAS DE ORDEM PÚBLICA DO ÍTEM III DO ART. 1121 DO C.P.C., APELO DO ÓRGÃO DO MP PARCIALMENTE PROVIDO.

Vistos, etc...
ACORDAM, EM SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, POR VOTAÇÃO UNÂNIME, DAR PROVIMENTO A APELAÇÃO PARA ANULAR O PROCESSO A PARTIR DE FL. 13, PARA QUE A DRA. JUÍZA INTIME AS PARTES QUANTO À FIXAÇÃO DE PENSÃO PATERNA AO FILHO DO CASAL. CUSTAS NA FORMA DA LEI.

BELEM, 20 DE OUTUBRO DE 1988.

DES. NELSON AMORIM - PRESIDENTE

DES. AURÉLIO CORREA DO CARMO - RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 04 DE NOVEMBRO DE 1988
Peróla Q. da Costa
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDIOS.

2ª CÂMARA CÍVEL
ACÓRDÃO N.º 14.934

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
COMARCA DA CAPITAL
EMBARGANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A (DRS. ANA LEUDA BRASILEIRO MATOS E ANTONIO CARLOS TRIEXEIRA)

EMBARGADO: O VENERANDO ACÓRDÃO N.º 14458 (DRS. RAIMUNDA RODRIGUES)

RELATOR: DES. HUMBERTO DE CASTRO

EMENTA - OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSTITUEM RECURSO DE NATUREZA ESTRITA ONDE NÃO HÁ O CONTRADITÓRIO. ASSIM, INEXISTINDO DÚVIDAS OU OSCURIDADE, NÃO SE PODE, POR MEIO DELE, RENOVAR DISCUSSÃO SOBRE QUESTÕES JULGADAS NO MÉRITO, PARA CORRIGIR OU ALTERAR QUALQUER FUNDAMENTO CONSTATADO DO ACÓRDÃO, OU MODIFICAR-LHE A DECISÃO. EMBARGOS REJEITADOS - DECISÃO UNÂNIME.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS COMPONENTES DA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, POR VOTAÇÃO UNÂNIME, EM CONHECER DOS EMBARGOS, PORÉM, REJEITÁ-LOS.

TURMA JULGADORA: DES. HUMBERTO DE CASTRO (RELATOR), DES. STÉLIO BRUNO DOS SANTOS MENEZES (REVISOR) E DES. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO.

BELEM, 20 DE OUTUBRO DE 1988

DES. NELSON AMORIM - PRESIDENTE

DES. HUMBERTO DE CASTRO - RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 04 DE NOVEMBRO DE 1988

Peróla Q. da Costa
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDIOS.

2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA
ACÓRDÃO N.º 14.935

COMARCA DA CAPITAL
APELAÇÃO CÍVEL

APELANTE: HILDA FERNANDES MAIA MALCHER (DR. ADALBERTO M. NETO)

APELADA: COPA - CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. (DR. PAULO LAMARÃO)

RELATOR: DES. STÉLIO MENEZES

EMENTA - I - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - PENHORA E DEPÓSITO - EMBARGOS DO DEVEDOR - REJEIÇÃO "IN LIMINE", EM FACE DE SER INTIMESTIVO - APELAÇÃO - INTIMESTIVIDADE ACOLHIDA COMO PRELIMINAR, PORÉM NÃO COMPROVADA - MÉRITO - ACOIADA A PROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS:

II - NOS TERMOS DO ART. 738 DO C.P.C.: O DEVEDOR OPERECERÁ OS EMBARGOS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA I - INTIMAÇÃO DA PENHORA; RECAINDO O ÚLTIMO DIA DO PRAZO DE VENCIMENTO EM UM DOMINGO, SEGUINDO A REGRA DO ART. 184 DO C.P.C. § 1º I - (PROMISSÃO DO FÓRUM), FICA O MESMO PRORROGADO PARA O PRIMEIRO DIA ÚTIL;

III - APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

VISTOS, ETC...

ACORDAM, OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES DA COLETA 2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA, DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, EM TURMA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DA APELAÇÃO E LHE DAR PROVIMENTO, PARA EM CONSEQUÊNCIA CONSIDERAR INTIMESTIVO OS EMBARGOS DO DEVEDOR DEVENDO ASSIM A DRA. JUÍZA "A QUO" RECEBÊ-LO, MANDAR PROCESSÁ-LO NA FORMA DA LEI, E AFINAL JULGAR COMO ENTENDER DE DIREITO, FICANDO COMO PARTE INTEGRANTE DESTA O RELATÓRIO DE FLS. 40/41 DOS AUTOS DE EMBARGOS À EXECUÇÃO.

BELEM, 20 DE OUTUBRO DE 1988

DES. NELSON AMORIM - PRESIDENTE

DES. STÉLIO MENEZES - RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 04 DE NOVEMBRO DE 1988

Peróla Pacífico da Costa
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDIOS

3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

ACÓRDÃO N.º 14.936

APELAÇÃO CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL

APELANTE: DEUSDEDITH FREIRE BRASIL (DRA. EDILÉA VALÉRIO)

APELADO: MARIA LEONILDES COSTA GUIMARÃES E MARIA FRANCISCA DE MORAES (DR. CARLOS ARRUDA)

RELATOR: DES. CALISTRATO ALVES DE MATTOS.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DE HONORÁRIOS. O ÔNUS DA PROVA CABE À QUEM ALEGA. NA FALTA DE PROVAS NÃO PODE A AÇÃO PROSEQUIR. APELAÇÃO IMPROVIDA. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, etc...

ACORDAM os Juizes componentes da Egrégia 3ª Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em conhecer da apelação e negar-lhe provimento, para manter a decisão apelada em toda a sua inteireza.

Turma Julgadora - Desembargadores Romão Amoadó Neto, José Alberto Maia e o Relator. Representante do M. Público, Dr. Carlos Ailson Psixoto.

Belém-Pará, sexta-feira, 30 de setembro de 1988.

DES. ALMIR DE LIMA PEREIRA - PRESIDENTE

TE.

DES. CALISTRATO ALVES DE MATTOS.
RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E.

Belém, 09 de Novembro de 1988.

Peróla Q. da Costa
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDIOS, em exercício.

3ª CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO N.º 14.937

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA COMARCA DA CAPITAL

AGRAVANTE: ALFREDO DOS SANTOS MELO (DR. AMÉRICO AURÉLIO PIRES DOS SANTOS)

AGRAVADO: JOSÉ LEITE BRANINHO (DR. ADEMAR KATO)

RELATOR: DES. ORLANDO VIEIRA

EMENTA - SENDO CONEXAS AS AÇÕES DE DESPEJO E DE CONSIGNAÇÃO E PAGAMENTO, SEUS AUTOS DEVEM SER REUNIDOS PARA OBTERER UMA SÓ DECISÃO.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, EM TURMA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO, MAS LHE NEGAR PROVIMENTO.

BELEM, 24 DE JUNHO DE 1988

DES. CALISTRATO ALVES DE MATTOS - PRESIDENTE

DES. ORLANDO DIAS VIEIRA - RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 9 DE NOVEMBRO DE 1988

Peróla Q. da Costa
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDIOS

ACÓRDÃO N.º 14.938

3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

APELANTE: CENTRO EDUCACIONAL ABELARDO GENTIL LTDA. (ADV. IRACÉLIA DE OLIVEIRA VAZ)

APELADO: CARLOS THADEU MATOS AUAD (ADV. REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA)

RELATOR: DES. ROMÃO AMOEDO NETO

ESCRIVÃO: OLYNTHO TOSCANO

EMENTA: AÇÃO DE DESPEJO COM BASE NA LEI 6.239 - INTRODUÇÃO DE BENEFÍCIOS NO IMÓVEL SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DO LOCADOR - INFRAÇÃO CONTRATUAL COMPROVADA - RETOMADA CONCEDIDA - COBRANÇA DE MULTA PREVISTA NO CONTRATO DE LOCAÇÃO - INADMISSIBILIDADE - HIPÓTESE QUE DEVE SER BUSCADA EM AÇÃO PRÓPRIA - RECURSO IMPROVIDO.

Vistos, etc...

Acórdam os Desembargadores membros da 3ª Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe negar provimento.

Belém, 21 de Outubro de 1988.

DES. CALISTRATO ALVES DE MATTOS
PRESIDENTE

DES. ROMÃO AMOEDO NETO
RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E.

Belém, 09 de Novembro de 1988.

Peróla Pacífico da Costa
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDIOS, em exercício.

(G. R. n.º 24831)

ACÓRDÃO N.º 14.939

3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

APELANTE - RONALDO SANTOS BORDALLO. (ADVA. ESTELA MARIA PINHEIRO DO NASCIMENTO S/A).

APELADO - WILSON RIBEIRO (ADVA. VERA PANDOLFO RIBEIRO).

RELATOR - DES. ALMIR DE LIMA PEREIRA

ESCRIVÃO - W. RABELO

EMENTA -

APELAÇÃO CÍVEL - TAXA DE CONDOMÍNIO - COBRANÇA JUDICIAL - DÉBITO CARACTERIZADO POR OBRIGAÇÃO CONTRATUAL, E NÃO NEGADO PELO RECORRENTE - PENHORA DE IMPORTÂNCIA DEPOSITADA QUE SE RECONHECE COMO SUBSISTENTE - AUSÊNCIA DE PROVA DA MATÉRIA ALEGADA NA FUNDAMENTAÇÃO - SENTENÇA INDEFERIDA - APELAÇÃO QUE SE NEGA - DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, etc.

ACORDAM, as senhoras desembargadoras que compõem a Turma Julgadora da 3ª Câmara Cível Isolada, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para negar-lhe provimento.

Julgamento presidido pelo Excm. Sr. Des. Calistrato Mattos e dele participando como terceiro julgador o Des. Orlando Dias Vieira.

Belém-pa., 21 de outubro de 1988.

(a) ALMIR DE LIMA PEREIRA - RELATOR

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 18 de novembro de 1988.

Peróla Pacífico da Costa
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDIOS, em exercício.

(G. R. n.º 24862)

EDITAL-VISTA

Faço público para o conhecimento de quem interessar possa que se encontra com VISTA para o agravado os autos de Agravo de Instrumento para o Coleto Supremo Tribunal Federal em que é Agravante, Elienê Gaspar Silva e outros (adv. Ademar Kato), e, agravados, Exmo. Sr. Governador do Estado do Pará, Secretário de Estado de Fazenda e Secretária de Estado de Administração.

Belém, 14 de novembro de 1988.

Luis Faria - Secretário e Escritor do Feito.

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA PENAL

ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 22 de novembro para julgamento do seguinte feito:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO DE HABEAS-CORPUS

DA CAPITAL

Recte : Raimundo Carlos Leite Caldas (adv. Maria dos Anjos Rezende Ribeiro)
 Recda : A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal
 Relator: Desembargador RICARDO BORGES FILHO

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
 Belém(Pa), 16 de novembro de 1988

Gengis Freire de Souza
 Subsecretário do T.J.E.

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA CÍVEL

ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 22 de novembro para julgamento dos seguintes feitos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

Agvte : Agropecuária Primavera Ltda. (adv. Reinaldo Antonio da Costa)
 Agvdo : Banco do Brasil S/A. (adv. Carlos José Chaves Nogueira)
 Relatora: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES

AGRAVO DE INSTRUMENTO DE TOMÉ-AÇU

Agvte : Amélia de Souza Martins (adv. Carlos Amilton Gomes Ribeiro)
 Agvdo : Manoel de Nazaré Ribeiro Coelho (adv. Raimundo Arraes)
 Relator: Desembargador RICARDO BORGES FILHO

APELAÇÃO CÍVEL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Aptes : Hugo Laguna Zambrana e s/mulher (adv. Paulo Roberto V. Pereira Carneiro)
 Apdos : Sussumu Uramoto e s/mulher (adv. Waldemar Felgueiras Vianna)
 Relatora: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte : Arlindo Emilio Alves de Miranda (adv. Orlando Antonio Fonseca)
 Apda : EXTINSIL Comércio e Serviços Ltda-ME (adv. Maria do Perpétuo Socorro da Silva Pinto Amorim)
 Relatora: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte : Atacadista de Cereais Taveira Ltda. (adv. Jacy Monteiro Colares)
 Apdo : Adalberto Cunha Dacier Lobato (adv. Thales Eduardo R. Pereira)
 Relatora: Desembargadora IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO

APELAÇÃO CÍVEL DE GURUPÁ

Apte : Humberto de Carvalho Pires (adv. Pedro Rosal e outro)
 Apdo : Fernando Fernandes Neto (adv. Francisco Assis dos Santos Filho)
 Relator: Desembargador WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
 Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
 Belém(Pa), 16 de novembro de 1988 - Gengis Freire de Souza - Subsecretário do T.J.E.
 (G. R. nº 24879)

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ossiam Corrêa de Almeida, exarrou às fls. 18 e 19 dos autos de Apelação Cível da Comarca da Capital em que é apelante: a adv. Maria Ceci dos Santos Alves, em causa própria e apelado, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, o seguinte despacho:

"Vistos, etc.

MARIA CECI DOS SANTOS ALVES inconformada com o despacho de fls. 22/23, proferido nos autos do Mandado de Segurança, da Comarca da Capital, por si impetrado contra decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, interpõe "Recurso de Apelação" para o Excelso Pretório, com fundamento no art. 513 e seqtes. do C.P.C.

A impertinência e ousadia com que a recorrente propõe o pretense recurso, advém de sua reprovação em recente Concurso Público para ingresso na carreira de juiz de la. entrância, fato que se repete pela segunda vez.

Insurge-se, então, contra o respeitável despacho da lavra do eminente Des. Romão Amodeo Neto, que indeferiu liminarmente a segurança impetrada, através da qual buscava a revisão e anulação do referido concurso.

Analisando o pedido, verifica-se, desde logo, que o mesmo está destituído de qualquer embasamento legal, pois, o art. 279 do Regimento Interno deste Tribunal, estabelece ser cabível na hipótese, Agravo Regimental o que torna a interposição da Apelação, erro grosseiro, não se justificando a aplicação do princípio da fungibilidade.

Ademais, não encontra amparo dentro do elenco taxativo das atribuições do S.T.F., o julgamento do ora pleiteado pela requerente. Caberia sim, o conhecimento do Agravo Regimental pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

Por essas razões, não conheço do recurso interposto por incabível na espécie.

Belém, Pa., 29 de setembro de 1988

(a) Des. Ossiam Corrêa de Almeida
 Presidente do TJE"

Gabinete do Subsecretário do Tribunal de Justiça - Belém, 04 de novembro de 1988.

Gengis Freire de Souza
 Subsecretário do TJE

(G. R. nº 24783)

31ª Sessão Ordinária das 18s. Câmaras Isoladas, realizada em 01 de novembro de 1988, sob a Presidência da Exmo. Sr. Desembargador RICARDO BORGES FILHO (na Câmara Penal) e Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES (na Câmara Cível). Presentes, os Exmos. Srs. Desembargadores Izabel Leão, Wilson de Jesus Marques da Silva e Carlos Gonçalves. Ausente, justificadamente: O Exmo. Sr. Desembargador Ary da Motta Silveira. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça: Rui Silva (Câmara Penal) e Felício Pontes (Câmara Cível).

MATÉRIA PENAL

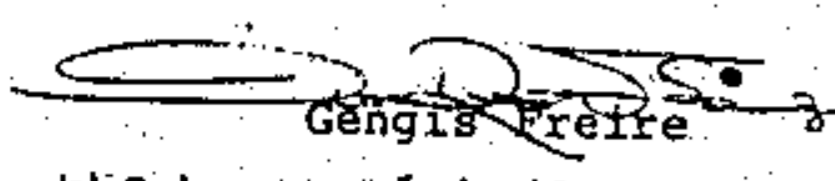
01 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital
 Recorrente - A Dra. Juíza de Direito da 8ª Vara Penal, em exercício
 Recorrido - Marconi Rui dos Santos Trindade
 Relator - Desembargador Ricardo Borges Filho
 Decisão - Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

Turma Julgadora: Desembargadores: Ricardo Borges Filho, Relator; Izabel Leão e Wilson de Jesus Marques da Silva
 Presidência da Exma. Sra. Desembargadora Izabel Leão
 02 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital
 Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Penal
 Recorrido - Augusto César de Oliveira Bezerra
 Relator - Desembargador Ricardo Borges Filho
 Decisão - Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.
 Turma Julgadora: Desembargadores: Ricardo Borges Filho, Relator; Izabel Leão e Wilson de Jesus Marques da Silva
 Presidência da Exma. Sra. Desembargadora Izabel Leão
 03 - Apelação Penal de Igarapé-Miri
 Apelante - João Nivaldo Pinto Conceição, vulgo "Tiponga" (adv. Cleonito P. Gomes)
 Apelada - A Justiça Pública
 Relator - Desembargador Ary da Motta Silveira
 Decisão - Adiado, por ausência justificada do Des. Relator.
 04 - Apelação Penal da Capital
 Apelante - Arlindo Vieira de Souza (adv. Raimundo Fidellis)
 Apelada - A Justiça Pública
 Relator - Desembargador Ricardo Borges Filho
 Decisão - Adiado, por ausência justificada do Des. Revisor.
 05 - Apelação Penal de Ponta de Pedras
 Apelante - Sebastião Rabelo Filho (Adv. Ruth Helena da Costa)
 Apelada - A Justiça Pública
 Relator - Desembargador Ary da Motta Silveira
 Decisão - Adiado, por ausência justificada do Des. Relator.

MATÉRIA CÍVEL

01 - Apelação Cível da Capital
 Apelante - Companhia de Seguros da Bahia (Adv. Ulisses Coêlho de Souza)
 Apelados - Levindo Paixão Assunção e outro (Adv. Raimundo Pereira Cavalcante)
 Relator - Desembargador Ricardo Borges Filho
 Decisão - Adiado, por ausência justificada do Des. Revisor.
 02 - Apelação Cível da Capital
 Apelante - Georgete Penedo Salheb (Adv. José Maria L. P. Albuquerque)
 Apelado - Centro Médico e Odontológico do Pará S/C Ltda. (Adv. Fernando Wanzeller)
 Relator - Desembargador Ricardo Borges Filho
 Decisão - Adiado, por ausência justificada do Des. Revisor.
 03 - Apelação Cível da Capital
 Apelante - Maria de Nazaré dos Santos Novaes, representada por Palméria Verena dos Santos (Adv. Hamilton R. Gualberto)
 Apelado - Sérgio de Barros Tavares (Adv. Eliézer P. Machado)
 Relator - Desembargador Ary da Motta Silveira
 Decisão - Adiado, por ausência justificada do Des. Relator.
 04 - Agravo de Instrumento da Capital
 Agravantes - Raimundo de Souza Lameira e sua mulher (Adv. Wilson Gaia Farias)
 Agravada - Antonia Magalhães de Oliveira (Adv. João Alberto Paiva)
 Relator - Ary da Motta Silveira
 Decisão - Adiado, por ausência justificada do Des. Relator.
 05 - Apelação Cível da Capital
 Apelante - Maria Cleide Lima da Costa (Adv. Paulo Ernesto de Souza)
 Apelada - Luzimira Aguiar Haase (Adv. Claudomiro Lobato de Miranda)
 Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes
 Decisão - Adiado, a pedido da Desembargadora Relatora.
 06 - Apelação Cível da Capital
 Apelante - Distribuidora Saraiva de Livros Ltda. (Adv. Júlio de Alenca)
 Apelado - Bernardo Nicolau Koury (Adv. Luiz Neto)
 Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes
 Decisão - Adiado, a pedido da Desembargadora Relatora.
 07 - Apelação Cível de Breves
 Apelante - Francisco Furtado Rodrigues (Adv. Walmick Duarte de Melo)
 Apelado - Benedito Rodrigues Alves (Adv. Anthero Eloy Ferreira de Almeida Lins)
 Relator - Desembargador Ary da Motta Silveira
 Decisão - Adiado, por ausência justificada do Des. Relator
 08 - Apelação Cível da Capital
 Apelante - Financiadora General Motors S/A. - Crédito, Financiamento e Investimentos (Adv. Vanilson Hesketh)
 Apelado - Paulo Pereira Nogueira (Adv. Reynaldo Andrade da Silveira)
 Relator - Desembargador Ary da Motta Silveira
 Decisão - Adiado, por ausência justificada do Des. Relator.
 09 - Agravo de Instrumento da Capital
 Agravantes - Leonor Baena Monard, Antonio Ronaldo Camacho Baena e Vera Maria Baena Piqueira (Adv. Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Filho, Ademar Kato e Roberto Tadeu de Freitas Araújo)
 Agravado - Atreu Ciríado Baena Júnior (Adv. Flávio de Carvalho Maroja)
 Relator - Desembargador Wilson de Jesus Marques da Silva
 Decisão - Unanimemente, acolheram a preliminar de indeferimento da matéria que não foi suscetível de despacho interlocutório; no mérito, também por unanimidade de votos; deram provimento, em parte, ao agravo para cassar a decisão no que se refere ao que atenta contra os direitos da usufrutuária e da própria herança.
 Turma Julgadora: Desembargadores: Wilson de Jesus Marques da Silva, Relator; Carlos Fernando de Souza Gonçalves e Ricardo Borges Filho.
 10 - Apelação Cível da Capital
 Apelantes - Maria Altamira Moraes da Rocha e Carlos Alberto da Costa Amorim (Adv. Hamilton R. Gualberto)
 Apelada - Eleonora Maria dos Santos Carneiro (Adv. Rui Bahia)
 Relatora - Desembargadora Izabel Vidal de Negreiros Leão
 Decisão - Retirado de pauta.
 11 - Apelação Cível de Santa Izabel do Pará
 Apelante - Raimundo Sales Pereira (Adv. Antonio Miranda da Fonseca)
 Apelada - Prefeitura Municipal de Benevides (Adv. Miguel Brasil Cunha)
 Relator - Desembargador Wilson de Jesus Marques da Silva
 Decisão - Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.
 Turma Julgadora: Desembargadores: Wilson de Jesus Marques da Silva, Relator; Lydia Dias Fernandes, Revisora e Ricardo Borges Filho.
 12 - Apelação Cível da Capital
 Apelante - Admor Linhares Santana (Adv. Waldemir Teixeira)
 Apelada - Maria da Glória Maia (Adv. Milton F. Chagas)
 Relator - Desembargador Wilson de Jesus Marques da Silva
 Decisão - Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.
 Turma Julgadora: Desembargadores: Wilson de Jesus Marques da Silva, Relator; Carlos Fernando de Souza Gonçalves e Ricardo Borges Filho.

Gabinete do Subsecretário do T. J. E.
Belém (Pa), 07 de Novembro de 1988.


Gênis Freire
Subsecretário do T. J. E. (G. R. nº 24783)
**CONSELHO DE CONTAS
DOS MUNICÍPIOS**

C.C.C. 04.789.665/0001-87

- PORTARIA Nº 759/88 de 01/09/88 - Determinar o cadastramento do Termo Aditivo nº 014/88, celebrado entre a SEAD e SERVI-MORTE.
- PORTARIA Nº 760/88 de 02/09/88 - Facultar o expediente neste Conselho de Contas nos dias 05 e 06 de setembro de 1988.
- PORTARIA Nº 761/88 de 08/09/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 245/88, procedente da Prefeitura Municipal de Portel.
- PORTARIA Nº 762/88 de 08/09/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 006/88, procedente da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu.
- PORTARIA Nº 763/88 de 08/09/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 002/88, procedente da Prefeitura Municipal de Mocajuba.
- PORTARIA Nº 764/88 de 08/09/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 239-A/88, procedente da Prefeitura Municipal de Portel.
- PORTARIA Nº 765/88 de 08/09/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 004/88, procedente da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu.
- PORTARIA Nº 766/88 de 08/09/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 020/87, procedente da Prefeitura Municipal de Ourém.
- PORTARIA Nº 767/88 de 08/09/88 - Determinar o cadastramento da Lei nº 001/88, procedente da Prefeitura Municipal de Nova Timboteua.
- PORTARIA Nº 768/88 de 08/09/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 013/87, procedente da Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu.
- PORTARIA Nº 769/88 de 08/09/88 - Determinar o cadastramento do Contrato celebrado entre a Agência Distrital do Mosqueiro e o Sr. Fernando Augusto de Araújo Dacier Lobato, que tem como objetivo a locação de imóvel que serve de residência oficial do Agente Distrital.
- PORTARIA Nº 770/88 de 08/09/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 014/88, procedente da Prefeitura Municipal de Muana.
- PORTARIA Nº 771/88 de 08/09/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 059-A/88, procedente da Prefeitura Municipal de Óbidos.
- PORTARIA Nº 772/88 de 08/09/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 19.296/88, procedente da Prefeitura Municipal de Belém.
- PORTARIA Nº 773/88 de 08/09/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 19.278/88, procedente da Prefeitura Municipal de Belém.
- PORTARIA Nº 774/88 de 09/09/88 - Determinar que o afastamento dos Inspectores e Auxiliares das regiões sede, só poderá ocorrer com autorização da Presidência.
- PORTARIA Nº 775/88 de 09/09/88 - Determinar as férias de ARTHUR PAULO BEZERRA DE MELO, a partir de 12 de setembro de 1988.
- PORTARIA Nº 776/88 de 12/09/88 - Conceder à ROSELENA CRISTINA DIAS PERES SOUZA, 16 (dezesseis) dias de licença saúde a partir de 06 de setembro de 1988.
- PORTARIA Nº 777/88 de 12/09/88 - Designar MARIA AUXILIADORA TEIXEIRA JOSINO DA COSTA e LUIZ DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR, para fazer uma diligência no Município de BARCARENA a partir de 14 de setembro de 1988.
- PORTARIA Nº 778/88 de 12/09/88 - Designar LUIZ DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR, para responder pela Chefia da Assessoria Jurídica.
- PORTARIA Nº 779/88 de 12/09/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 013/88, procedente da Prefeitura Municipal de Muana.
- PORTARIA Nº 780/88 de 12/09/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 123/88, procedente da Prefeitura Municipal de Faro.
- PORTARIA Nº 781/88 de 12/09/88 - Determinar o cadastramento da Portaria nº 006/88, procedente do SMER de Castanhal.
- PORTARIA Nº 782/88 de 12/09/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 07/88, procedente da Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará.
- PORTARIA Nº 783/88 de 12/09/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 083/88, procedente da Prefeitura Municipal de Castanhal.
- PORTARIA Nº 784/88 de 12/09/88 - Determinar o cadastramento da Portaria nº 016/88, procedente do Departamento de Estradas de Rodagem - DNER/PMB.
- PORTARIA Nº 785/88 de 12/09/88 - Determinar o cadastramento do Projeto de Lei nº 17/87, procedente da Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio.
- PORTARIA Nº 786/88 de 13/09/88 - Determinar ao funcionário JONIL WANDERLEY HOLANDA, que apresente no prazo de 72 (setenta e duas) horas, um plano de trabalho que possibilite a regularização das Prestações de Contas dos diversos Órgãos.
- PORTARIA Nº 787/88 de 13/09/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 1.116/88, procedente da Prefeitura Municipal de Cametá.
- PORTARIA Nº 788/88 de 13/09/88 - Determinar o cadastramento da Lei nº 1.069/88, procedente da Prefeitura Municipal de Cametá.
- PORTARIA Nº 789/88 de 13/09/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 1.107/88, procedente da Prefeitura Municipal de Cametá.
- PORTARIA Nº 790/88 de 13/09/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 1.100/88, procedente da Prefeitura Municipal de Cametá.

- PORTARIA Nº 791/88 de 13/09/88 - Determinar o cadastramento da Resolução nº 002/88, procedente da Câmara Municipal de Moju.
- PORTARIA Nº 792/88 de 13/09/88 - Determinar o cadastramento da Resolução nº 07/88, procedente da Câmara Municipal de Senador José Porfírio.
- PORTARIA Nº 793/88 de 13/09/88 - Conceder 30 (trinta) dias de licença saúde ao servidor ALFREDO SILVA DE MORAES REGO, a partir de 05 de setembro de 1988.
- PORTARIA Nº 794/88 de 14/09/88 - Conceder 15 (quinze) dias de licença saúde à servidora MARIA HELENA PEREIRA LOPES, a partir de 09 de setembro de 1988.
- PORTARIA Nº 795/88 de 14/09/88 - Determinar o cadastramento do Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Capanema e a firma JOÃO BOSCO FEITOSA, que tem como objetivo a prestação de serviços de mão-de-obra.
- PORTARIA Nº 796/88 de 15/09/88 - Designar MÁRIO ROBERTO DE SOUZA GOMES, para acompanhar a comissão designada pela Portaria nº 777/88.
- PORTARIA Nº 797/88 de 15/09/88 - Designar ARNOLDO JOÃO DA SILVA JUNIOR, para responder pela Chefia da Divisão de Apoio à Auditoria, no período de 16 a 26 de setembro de 88.
- PORTARIA Nº 798/88 de 19/09/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 017/88, procedente da Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras.
- PORTARIA Nº 799/88 de 19/09/88 - Determinar o cadastramento da Lei nº 1.120/88, procedente da Prefeitura Municipal de Marapanim.
- PORTARIA Nº 800/88 de 19/09/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 125/88, procedente da Prefeitura Municipal de Faro.
- PORTARIA Nº 801/88 de 19/09/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 126/88, procedente da Prefeitura Municipal de Faro.
- PORTARIA Nº 802/88 de 19/09/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 120/88, procedente da Prefeitura Municipal de Faro.
- PORTARIA Nº 803/88 de 19/09/88 - Determinar o cadastramento da Portaria nº 018/88, procedente do DNER-BL.
- PORTARIA Nº 804/88 de 19/09/88 - Determinar o cadastramento da Portaria nº 007/88, procedente do SMER de Castanhal.
- PORTARIA Nº 805/88 de 19/09/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 090/88, procedente da Prefeitura Municipal de Castanhal.
- PORTARIA Nº 806/88 de 19/09/88 - Determinar o cadastramento da Portaria nº 012/88, procedente do DNER-BL.
- PORTARIA Nº 807/88 de 19/09/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 121/88, procedente da Prefeitura Municipal de Faro.
- PORTARIA Nº 808/88 de 19/09/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 124/88, procedente da Prefeitura Municipal de Faro.
- PORTARIA Nº 809/88 de 19/09/88 - Determinar o cadastramento da Lei nº 001/88, procedente da Prefeitura Municipal de Viseu.
- PORTARIA Nº 810/88 de 19/09/88 - Determinar o cadastramento da Lei nº 876/88, procedente da Prefeitura Municipal de Ananindeua.
- PORTARIA Nº 811/88 de 19/09/88 - Determinar o cadastramento do Projeto de Decreto Legislativo nº 002/88, procedente da Câmara Municipal de Marapanim.
- PORTARIA Nº 812/88 de 20/09/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 012/88, procedente da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari.
- PORTARIA Nº 813/88 de 20/09/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 014/87, procedente da Prefeitura Municipal de São Francisco do Pará.
- PORTARIA Nº 814/88 de 20/09/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 004/88, procedente da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari.
- PORTARIA Nº 815/88 de 20/09/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 008/88, procedente da Prefeitura Municipal de Porto de Móz.
- PORTARIA Nº 816/88 de 20/09/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 005/88, procedente da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu.
- PORTARIA Nº 817/88 de 20/09/88 - Determinar o cadastramento do Decreto Legislativo nº 128/88, procedente da Câmara Municipal de Ponta de Pedras.
- PORTARIA Nº 818/88 de 20/09/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 026/87, procedente da Prefeitura Municipal de Baião.
- PORTARIA Nº 819/88 de 20/09/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 02/88, procedente da Prefeitura Municipal de Rondon do Pará.
- PORTARIA Nº 820/88 de 19/09/88 - Determinar o cadastramento do Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e Associação de Quadrilhas Juninas da Região Metropolitana de Belém, que tem como objetivo a cooperação financeira.
- PORTARIA Nº 821/88 de 20/09/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 018/88, procedente da Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras.
- PORTARIA Nº 822/88 de 20/09/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 012/88, procedente da Prefeitura Municipal de Chaves.
- PORTARIA Nº 823/88 de 20/09/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 41/88, procedente da Prefeitura Municipal de Capanema.
- PORTARIA Nº 824/88 de 20/09/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 015/88, procedente da Prefeitura Municipal de Chaves.
- PORTARIA Nº 825/88 de 21/09/88 - Designar ROSÂNGELA MARIA DA SILVA QUADROS, para responder pela chefia do Departamento de Apoio aos Municípios, no período de 20 a 29/09/88.
- PORTARIA Nº 826/88 de 21/09/88 - Determinar as férias de WALCÍRIA DE NAZARÉ ALMEIDA FREITAS, no período de 26/09 a 25/10/88.

- PORTARIA Nº 827/88 de 21/09/88 - Determinar as férias de HELIO LOBATO DA SILVA JUNIOR, no período de 26/09 a 25/10 de 1988.
- PORTARIA Nº 828/88 de 21/09/88 - Determinar as férias de TEREZINHA CAMILO DE ALMEIDA, colocada à disposição pelo TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO AMAZONAS, a partir de 22 de setembro a 21 de outubro de 1988.
- PORTARIA Nº 829/88 de 21/09/88 - Determinar o cadastramento do Contrato nº 003/88, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saneamento-SESAN e a firma NORTOP-Topografia e Engenharia Ltda.
- PORTARIA Nº 830/88 de 21/09/88 - Determinar o cadastramento do Contrato nº 04/88, celebrado entre a Secretaria Municipal de Obras-SEMOB e MONTEMIL-Montégens Industriais e Construção Civil Ltda, que tem como objetivo a conclusão das obras do projeto de restauração do antigo mercado de São Brás.
- PORTARIA Nº 831/88 de 21/09/88 - Determinar o cadastramento da Lei nº 879/88, procedente da Prefeitura Municipal de Ananindeua.
- PORTARIA Nº 832/88 de 22/09/88 - Determinar o cadastramento do Convênio celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SEMEC e Federação Paraense de Profissionais da Educação Pública-FEPPEP.
- PORTARIA Nº 833/88 de 22/09/88 - Determinar o cadastramento do Convênio celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SEMEC e a Associação de Grupos Folclóricos de Belém.
- PORTARIA Nº 834/88 de 22/09/88 - Determinar o cadastramento das Leis nºs 014/88, 015/88 e 016/88, procedentes da Prefeitura Municipal de Castanhal.
- PORTARIA Nº 835/88 de 22/09/88 - Determinar o cadastramento do Decreto Legislativo nº 001/88, procedente da Câmara Municipal de Abaetetuba.
- PORTARIA Nº 836/88 de 22/09/88 - Determinar o cadastramento da Lei nº 002/88, procedente da Prefeitura Municipal de Nova Timboteua.
- PORTARIA Nº 837/88 de 22/09/88 - Determinar o cadastramento da Lei nº 38-A/88, procedente da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu.
- PORTARIA Nº 838/88 de 22/09/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 49/88, procedente da Prefeitura Municipal de Capanema.
- PORTARIA Nº 840/88 de 26/09/88 - Prorrogar por 15 (quinze) dias a licença saúde de MARIA HELENA PEREIRA LOPES, no período de 26/09 a 10/10/88.
- PORTARIA Nº 841/88 de 26/09/88 - Determinar o cadastramento da Lei nº 005/88, procedente da Prefeitura Municipal de Viseu.
- PORTARIA Nº 842/88 de 26/09/88 - Determinar o cadastramento da Lei nº 030/88, procedente da Prefeitura Municipal de Castanhal.
- PORTARIA Nº 843/88 de 26/09/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 030/88, procedente da Prefeitura Municipal de Castanhal.
- PORTARIA Nº 844/88 de 26/09/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 320/88, procedente da Prefeitura Municipal de Peixe-Boi.
- PORTARIA Nº 845/88 de 26/09/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 05/88, procedente da Prefeitura Municipal de Colares.
- PORTARIA Nº 846/88 de 26/09/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 006/88, procedente da Prefeitura Municipal de Santarém-Novo.
- PORTARIA Nº 847/88 de 26/09/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 06-A/88, procedente da Prefeitura Municipal de Marapanim.
- PORTARIA Nº 848/88 de 26/09/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 012/88, procedente da Prefeitura de Muana.
- PORTARIA Nº 849/88 de 26/09/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 006/88, procedente da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari.
- PORTARIA Nº 850/88 de 26/09/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 004/88, procedente da Prefeitura Municipal de Santarém-Novo.
- PORTARIA Nº 851/88 de 26/09/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 05-A/88, procedente da Prefeitura Municipal de Marapanim.
- PORTARIA Nº 852/88 de 26/09/88 - Determinar o cadastramento da Portaria nº 011/88, procedente do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem-SMER de Castanhal.
- PORTARIA Nº 853/88 de 26/09/88 - Determinar o cadastramento da Portaria nº 001/87, procedente do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem de Baião.
- PORTARIA Nº 854/88 de 26/09/88 - Determinar o cadastramento do Contrato celebrado entre a Secretaria Municipal de Saneamento-SESAN e o Dr. ANTONIO NAURO CHAVES, que tem como objetivo a locação de um imóvel.
- PORTARIA Nº 855/88 de 26/09/88 - Determinar o cadastramento do Contrato celebrado entre a Fundação Municipal de Assistência ao Estudante-FMAE e Fundação de Amparo e Desenvolvimento de Pesquisa-FADESP, que tem como objetivo a prestação de serviços especializados na área de análises físico-químicas, microscópicas, microbiológica e toxicológicas de alimentos.
- PORTARIA Nº 856/88 de 26/09/88 - Mandar servir no Gabinete da Presidência, RICARDO DE FIGUEIREDO NUNES, a partir de 19 de outubro de 1988.
- PORTARIA Nº 857/88 de 26/09/88 - Determinar as férias do servidor ANTONIO HERCULANO DE SOUSA, a partir de 03/10 a 01/11/1988.
- PORTARIA Nº 858/88 de 26/09/88 - Determinar o cadastramento do Decreto nº 096/88, procedente da Prefeitura Municipal de Castanhal.
- PORTARIA Nº 859/88 de 27/09/88 - Designar o servidor ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO para viajar até Brasília-DF, no período de 07 a 12/10/88.
- PORTARIA Nº 860/88 de 28/09/88 - Autorizar a viagem do Conselheiro LAUBELINO PINTO SOARES, até Goiânia-GO.

improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante na quantia de Cz\$-1.559,28 sobre Cz\$-20.000,00, valor da alçada.

AC. Nº 1.413/88. PROC. TRT RO 556/88. 1ª JCY de

Belém. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Recorrente: ODEMAR BELARMINO MARQUES (Dr. Antônio Alves da Cunha Neto). Recorrido: LABORÁTORIOS SINTOFARMA S/A (Drª Ivone R. de Almeida e outros).

EMENTA : Não conseguindo o autor provar que o seu horário de trabalho era controlado e fiscalizado, não faz jus ao pedido de horas extras.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para mandarem acrescer à condenação a parcela de diferenças decorrentes do valor da ajuda de custo sobre as verbas rescisórias, os recolhimentos ao FGTS, os 130s. salários e as férias; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cz\$-3.375,68 sobre Cz\$-61.000,00, valor arbitrado para a condenação.

AC. Nº 1.414/88. PROC. TRT R EX OFF e RO 1.110/88. 2ª JCY de Belém. Relator: Juiz ARY OLIVEIRA (Convocado). Recorrente-reclamado: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ-FBESP (Dr. José Roberto da Costa Martins). Recorrida-reclamante: SILVANA DAS DORES SANTOS GONÇALVES (Dr. Jorge Pimentel Ferreira).

EMENTA : É empregada a pessoa natural admitida como estagiária em fundação estadual, cuja prestação laboral revestiu todos os requisitos do art. 3º do estatuto consolidado.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos e negaram-lhes provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.415/88. PROC. TRT RO 1.090/88. 3ª JCY de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: VEMO - ENGENHARIA LTDA (Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros). Recorrido: SIDNEI RUIPE SANTOS MONTEIRO (Dr. Leonardo Silva da Paixão).

EMENTA : Decisão que bem apreciou a matéria não se corrige.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.416/88. PROC. TRT R EX OFF e RO 1.150/88. 3ª JCY de Belém. Relator: Juiz SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente-consignante-excoato: ESTADO DO PARÁ (Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior). Recorridos-consignados-excipientes: ROBERTO RODRIGUES CARDOSO e ORLANDO DE MELO E SILVA (Dr. Miguel Gonçalves Serra e outros).

EMENTA : Afastada a hipótese de litispêndencia, enquanto não reconhecido pelo juiz competente o enquadramento dos consignados como funcionários públicos, no cargo de procuradores do Estado, o status juris dos mesmos continua sendo o de servidores celetistas; regime em que foram admitidos e

prestaram serviços, conforme registro em suas CTPS.

Competência da Justiça do Trabalho para apreciar a ação de consignação.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos e, por maioria de votos, rejeitaram a exceção de litispêndencia; no mérito, deram-lhes provimento para julgarem a Justiça do Trabalho competente para julgar a ação de consignação e, em consequência, determinaram a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que decida sobre o mérito.

AC. Nº 1.417/88. PROC. TRT RO 1.181/88. JCY DE MARABÁ. Relator: Juiz SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrentes: ALVINO FERREIRA BARBOSA FILHO (Drª Sílvia Abreu e outros) e CIA. VALE DO RIO DOCE-CVRD (Dr. José Frederico dos Santos Marinho e outros). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA : Horas in itinere. Aplicação do Enunciado do nº 90 do Coleção TST, que representa o pensamento dominante da jurisprudência por traduzir correta interpretação do art. 4º da CLT.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos; no mérito, deram-lhes em parte provimento: ao recurso da reclamada para reduzir a sobrejornada a 30 minutos diários; ao do reclamante para determinar que o percentual incidente seja de 35%; mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 1.418/88. PROC. TRT RO 1.118/88. 3ª JCY de Belém. Relator: Juiz ARY OLIVEIRA (Convocado). Recorrentes: COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL (Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda). Recorrido: SEBASTIÃO RENATO DA SILVA (Dr. João José Soares Geraldo e outro).

EMENTA : Deve ser dado por inválido pedido de dispensa do emprego, quando evidenciado que o trabalhador agiu sob visível coação.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida. Designado prolator do Acórdão o Exmo. Juiz Revisor.

AC. Nº 1.419/88. PROC. TRT RO 1.180/88. JCY DE CAPANEMA. Relator: Juiz ARY OLIVEIRA (Convocado). Recorrentes: SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA (Drª Izabel Pereira Gomes e outros). Recorrido: SAMUEL MARTINS DE OLIVEIRA (Dr. Paulo Paixão Chaves Gonçalves).

EMENTA : O pedido de dispensa do empregado deve refletir o efetivo desejo de romper o pacto laboral, sendo de considerá-lo não provado, quando cecado de circunstâncias factuais, que demonstram não ter sido esse o desejo, a aspiração do trabalhador.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, deram-lhe em parte provimento para mandarem excluir da condenação as parcelas de gratificação natalina proporcional e salário retido, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 1.420/88. PROC. TRT RO 1.162/88. 2ª JCY de Belém. Relator: Juiz ARY OLIVEIRA (Convocado). Recorrente: TERRAPLENA LTDA (Dr. Roberto Mendes Ferreira e outros). Recorrido: PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO (Drª Maria das Graças Miranda Valente e outro).

EMENTA : Honorários advocatícios: Justifica-se a condenação em verba honorária, quando o empregado está assistido processualmente por seu órgão de classe.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para expungirem da condenação as parcelas de diferença de depósitos do FGTS, com a multa do art. 22 do Refundats, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 1.421/88. PROC. TRT AP 1.125/88. 5ª JCY de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Agravante: BANCO REAL S/A (Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda e outros). Agravado: MARIOLANDO GUIMARÃES FONSECA (Dr. Adilson Galvão Verçosa).

EMENTA : Tanto o executado como o exequente têm direito de se opor à sentença de liquidação (por cálculo, por artigos ou por arbitramento). Para o executado, esse prazo de cinco dias flui a partir da garantia da execução ou da penhora de bens. Para o exequente, a impugnação, com o mesmo objetivo, flui de qualquer desses atos, mas desde que tenha tido conhecimento. Caso contrário, o prazo de cinco dias para a impugnação só correrá a partir de quando, por qualquer meio, tenha sido notificado de que a parte executada garantiu o juízo ou teve penhorados bens.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo e negaram-lhe provimento para manterem a decisão agravada.

AC. Nº 1.422/88. PROC. TRT R EX OFF e RO 1.161/88. 5ª JCY de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrentes: ORLIUDA DA COSTA BEZERRA-reclamante. (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro) e FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA-reclamada (Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho). Recorridos: OS MESMOS e CAIXA DE PÉCULIOS, ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA-litiscorrente (Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho).

EMENTA : Enfermeira que não tem salário profissional, não tem o direito de ter calculado o adicional de insalubridade sobre o valor do salário contratual.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos; no mérito, negaram provimento ao recurso da reclamante e deram em parte a remessa de ofício e voluntário da reclamada para reduzir as horas extras de 2ª e 6ª feira para 2,30 horas por dia; excluíram da condenação as horas extras de sábado e determinaram que as relativas aos domingos e feriados sejam de apenas quatro em cada dia, mandaram que o adicional de insalubridade seja pago na base de 20%, calculado sobre o salário mínimo de referência, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 1.423/88. PROC. TRT R EX OFF 1.318/88. JCY DE CASTANHOL. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Reclamante: PEDRO MONTEIRO NEGRÃO (Dr. Hélio de Barros Favacho Alves). Reclamado: MUNICÍPIO DE MARAPANIM - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA : O reclamado não contestou o vínculo em precatório e não se opôs às parcelas pleiteadas, perdendo-se em considerações destituídas de conteúdo jurídico, pelo que nada há a reformar.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.424/88. PROC. TRT AR 699/88. Relator: Juiz RIDER BRITO. Autor: JOSÉ GONÇALVES DO NASCIMENTO (Dr. José Rodrigues de Lima Filho). Réu: DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN (Dr. Paulo Roberto Antunes).

EMENTA : Ação Rescisória não é sucedâneo de recurso ordinário, não se prestando para o reexame de prova, mormente quando a parte já usou o recurso próprio para esse fim.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram da ação rescisória e a julgaram improcedente. Custas pelo autor na quantia de Cz\$-100,00 sobre Cz\$-1.000,00 valor dado à causa.

AC. Nº 1.425/88. PROC. TRT RO 539/88. 3ª JCY de Belém. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Recorrentes: BANCO DA AMAZÔNIA S/A-BASA (Dr. José Torquato de Alencar) e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A-CAPAF (Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior). Recorridos: EDGAR BRAGA RODRIGUES e OUTROS (4) (Dr. Adilson Galvão Verçosa).

EMENTA : Se alguns empregados aposentados foram beneficiados com as vantagens agora perseguidas, em decorrência de sentença já transitada em julgado, esta decisão não pode servir de amparo, para que os reclamantes tenham direito às mesmas vantagens.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos, rejeitando as preliminares de nulidade da sentença fundada em julgamento fora da lide e em coisa julgada, por falta de amparo legal; no mérito, deram-lhes provimento para julgarem totalmente improcedentes as reclamações. Custas pelos reclamantes na quantia de Cz\$-2.958,08 sobre Cz\$-50.000,00, valor da alçada.

AC. Nº 1.426/88. PROC. TRT A. REG. 1.525/88. Prolator: Juiz RIBAMAR SOARES. Agravante: WALTER COSTA (Dr. Manoel Tocantins Lobato). Agravado: DESPACHO DA EXMA. JUIZ RELATORA QUE INDEFERIU IN LIMINE O MANDADO DE SEGURANÇA (MS 1423/88).

EMENTA : Mandado de segurança. Decisão judicial. Não cabe mandato de segurança contra decisão judicial com trânsito em julgado (Súmula 268 do STF).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo regimental e negaram-lhe provimento para manterem o despacho agravado. Designado prolator do Acórdão o Exmo. Juiz Ribamar Soares.

AC. Nº 1.427/88. PROC. TRT R EX OFF 1.322/88. 4ª JCY de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Reclamante: RAIMUNDO NONATO SALES (Dr. Jaci Monteiro Colares e outros). Reclamada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM-SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA (Drª Elza Maria Machado dos Santos de Souza Franco).

EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para mandarem excluir da condenação as parcelas de férias em dobro de 85/86 e simples de 86/87 e 13º salário de 1986, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 1.428/88. PROC. TRT RO 1.062/88. 5ª JCY de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: JOSÉ MARIA FERREIRA (Drª Rosa Ester da Silva e outra). Recorrido: J. B. LOTERIAS LTDA.

EMENTA : Reconhece-se relação de emprego do camista de jogo do bicho, por ser esta atividade amplamente tolerada pelas autoridades e pela sociedade.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para considerarem existente o vínculo empregatício entre as partes e, em consequência, determinaram a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para que julgue o mérito, como de direito.

AC. Nº 1.429/88. PROC. TRT RO 1.171/88. 4ª JCY de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrentes: SUPERMIX CONCRETO LTDA (Dr. Celso Burlamaqui Freire e outros) e DAVID PEREIRA DA SILVA (Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA : Apesar de a reclamada não explorar o ramo de transporte e sim da construção civil, o reclamante exercia na realidade, a função de motorista, integrante de categoria diferenciada, sendo-lhe devido o salário normativo da sua categoria.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos e negaram-lhes provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.430/88. PROC. TRT AP 1.126/88. JCY DE MARABÁ. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Agravante: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A (Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior). Agravado: AIRTON DES-SUY (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos).

EMENTA : Somente após a vigência do Decreto-Lei 2322/87 é que a correção monetária dos débitos trabalhistas passou a ser feita com base na OTN.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo e deram-lhe provimento para determinarem sejam refeitos os cálculos, para que seja obedecido o disposto no Decreto-Lei 75/66 e na Portaria Interministerial nº 117/86, até 26.2.87 e a partir de 27.2.87, nos termos do Decreto-Lei 2322/87, mantendo a decisão em seus demais termos; ainda por unanimidade, mandaram proceder o desentranhamento da contraminuta de fls. 425/427 dos autos, porque intempestiva.

Belém, 09 de novembro de 1988.

Clícia Gabilanes Fonseca
CLÍCIA GABILANES FONSECA
Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência, em substituição.

PROCESSO TRT Nº RO 544/88
RECORRENTE - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogada: Dra. Maria Rosângela da Silva
RECORRIDO - ANDRÉ LUIZ DE ARAÚJO SEABRA
Advogada: Dra. Erlene Gonçalves Lima

D E S P A C H O

I - Revista em ordem, fundamentada nas duas alíneas do art. 895 da CLT.

II - A recorrente impugna o v. Acórdão de fls. 136/139, que ratificou a condenação da parcela salária in natura. Aponta violação de art. 818 consolidado e con flito pretoriano.

III - A tese do apelo, contudo, esbarra no Enunciado nº 126, do Coleção TST, que considera inabível o recurso de revista com a finalidade de reexame de fatos e provas. Esse, sem dúvida, é o objetivo do presente apelo. Ademais, não se configurou a alegada ofensa ao artigo citado, bem como desmerecem à divergência os arestos transcritos, por redun darem na questão do reexame alegado.

IV - Ante o exposto, denega a interposição de revista. Intime-se.

Belém, 16 de outubro de 1988.

Francisco Sérgio dos Anjos
FRANCISCO SÉRGIO DOS ANJOS
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 611/88

RECORRENTE:- VANIA REGINA FONTES DOS SANTOS ALENCAR
Advogado: Dr. Emanuel Medeiros de Miranda
RECORRIDA :- CLÍNICA PEDIÁTRICA DO PARÁ LTDA.
Advogado: Dr. Armando M. Gonçalves

DESPACHO

I - A Revista de fls. 83/88, apesar de tempestiva e subscrita por advogado com poderes nos autos, não tem condições de admissibilidade, visto que deserta, conforme certidão de fls. 89.
II - Pelo exposto, denego a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 20 de outubro de 1988

ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 810/88

RECORRENTES:- LUCAS ANTONIO DE PAULA
Advogado: Dr. José Maria Quadros de Alencar
LOCADORA BELAUTO LTDA.
Advogado: Dr. Roberto Mendes Ferreira
RECORRIDOS :- OS MESMOS

DESPACHO

I - A teor do Enunciado nº 128, do Colendo TST, o recurso da reclamada (fls. 335/339) está de certo. Com efeito, o r. decisório recorrido fixou (fls. 324) "custas pela reclamada na quantia de Cr\$-3.432,08 sobre Cr\$-100.000,00, valor arbitrado para a condenação". A recorrente, porém, apenas se desincumbiu de complementação das custas (do cumento de fls. 333), deixando de fazer o mesmo com relação ao depósito do principal. Deserto, portanto, o apelo.

II - A revista do reclamante (fls. 326/331), por sua vez, é incabível, consoante o Enunciado nº 126, do Colendo TST: "Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para: reexame de fatos e provas". O recorrente, ao insurgir-se contra a aplicação da prescrição biennial, sustenta a tese de que, in casu, houve interrupção da prescrição, em face de ajustamento de reclamação anterior, a qual "não foi conhecida pelo Egrégio Regional, porque entendeu a Corte que não havia identidade de matéria que permitisse a formação de uma reclamação individual plúrima, isto porque alguns dos então reclamantes pretendiam obter direitos específicos, além de direitos que eram a todos os reclamantes (parcelas ligadas à justa causa)". re vista às fls. 327.

Ora, reapreciar essa reclamação anterior implicaria em novo exame de fatos e provas, pelo Tribunal ad quem. Tanto é assim, que o próprio apelo expressa às fls. 328: "O Egrégio Tribunal não poderia desconhecer tal fato, pois a reclamação anterior, como já explicado, instrui o presente processo. Aliás, todas as provas carregadas para estes autos foram produzidas no primeiro feito, e apenas ratificadas e ratificadas neste" (grifos). Evidencia-se, assim, a necessidade irretorquível de observar-se, in casu, o disposto no transcrita Enunciado nº 126.

III - Ante o exposto, denego a interposição de ambos os apelos. Intime-se.

Belém, 18 de outubro de 1988

ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº AP 623/88

RECORRENTE - RAIRUNDO ALEXANDRE DO NASCIMENTO
Advogada: Dra. Ana Maria Crispino
RECORRIDO - OSCAR DE CASTRO CARDOSO
Advogada: Dra. Erliane Gonçalves Lima

DESPACHO

I - É inadmissível a revista de fls. 84/88, pois não se trata da hipótese prevista no Enunciado nº 254, do Colendo TST: "A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, há liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusos os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal". Nem isso foi cogitado no apelo.

II - Ante o exposto, denego sua interposição. Intime-se.

Belém, 18 de outubro de 1988.

ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RD 927/88

RECORRENTE - HOSPITAL GUADALUPE
Advogado: Dr. Manoel José M. Siqueira
RECORRIDA - SEVERA ROMANA SILVA BRAGA
Advogada: Dra. Osmar Pimenta Oliviera

DESPACHO

I. Recurso em ordem, com fundamento em ambas as alíneas do artigo 896 consolidado.
II. Preliminarmente, argui a recorren te e nulidade da decisão recorrida por julgamento extra petita, posto que adotou fundamento diverso daquele objeto de sentença e do recurso ordinário, violando, em sua opinião, o

disposto no artigo 153, I 5º da Constituição de 67. Aluga, em seguida, estrito Jurisprudencial, inclusive com o Enunciado nº 198 do TST e desobediência ao art. 11 da CLT.

III. Não tem razão. Inexistiu julgamento to extra petita. Apenas o Egrégio Tribunal, confirmando a sentença da Junta de origem, fundamentou sua decisão de forma diversa, baseando-se no Enunciado nº 168. O recorrente, em seu ordinário, já se manifestara favoravelmente à aplicação do Enunciado nº 198, tese que não foi aceita pelo Regional, por não reconhecer a existência do ato único do empregador.

IV. Não há, pois, violação a dispositivo legal e a decisão recorrida encontra-se fundamentada em entendimento já uniformizado pelo mais Alta Corte Trabalhista V.

Ante o exposto, denego a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 17 de outubro de 1988
ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 1.127/88

RECORRENTE:- CANARGO CORRÊA METAIS S/A
Advogada: Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz
RECORRIDO :- CLÉRIA LANDA FERREIRA DA SILVA
Advogado: Dr. Brasil Rodrigues de Araújo

DESPACHO

I - A revista de fls. 78/83 encontra-se em ordem e está fundamentada nas duas alíneas do art. 896 consolidado.

II - A recorrente insurgiu-se contra o v. Acórdão de fls. 74/76, que, ao conhecer seu recurso ordinário, rejeitou a preliminar de nulidade do processo, e, no mérito, confirmou a sentença recorrida. Alega, em preliminar, que houve violação aos artigos 460 e 128 do CPC, bem como divergência jurisprudencial, pois que o Eg. Regional, ao rejeitar a preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa, o fez sob fundamento diferente do usado pela MM. Junta para in deferir a oitiva das testemunhas. No mérito, argumenta que houve afronta aos artigos 482, alínea "h", e 794 da CLT.

III - No meu entender, sem razão a recorrente. No que concerne à prejudicial, muito embora o Eg. Tribunal tenha rejeitado a preliminar sob fundamento diferente do adotado pela Junta, não houve julgamento "extra petita". Em razão disso, deservem os acertos apresentados para configuração do pressuposto de admissibilidade da revista, como também não restou demonstrada a violação legal invocada. No mérito, a matéria é fática, insuscetível de exame nesta fase do processo.

IV - Pelo exposto, denego a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 31 de outubro de 1988

ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS
PRESIDENTE

PROCESSO TRT EX OFF E RO 794/88

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN
Procurador: Dr. Góhiz Filgueira Cavalcante Júnior
RECORRIDOS: SILVIA CAROLINE DE BRITO SALGADO e YITO BENJAMIM DE BRITO SALGADO
Advogado: Dr. Antônio dos Santos Dias

DESPACHO

I. Recurso em ordem, com fundamento em ambas as alíneas do artigo 896 consolidado.

II. Três são os pontos da decisão recorrida atecidos pelo recorrente: o cancelamento da pena de confissão, sem anulação do processo a partir daquele ato; o não conhecimento da preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa, em face do não chamamento à lide de entidades elencadas na contestação; e o reconhecimento da relação de emprego com os recorridos.

III. Relação de emprego, ou sua inexistência, implica em reexame de fatos e provas, o que não pode ser feito através deste recurso.

IV. Quanto à nulidade do processo por cerceamento de defesa, alegada no ordinário, não conhecida pelo Tribunal e aqui reiterada, bem andou a Corte, posto que a MM. Junta, aceitando chamar aquelas entidades como litigantes consortes, deu ao então reclamado prazo para que apresentasse o endereço das mesmas, e que não foi feito, considerando o órgão de primeira instância que houve preclusão. Inexistiu, pois, o cerceamento alegado.

V. Merece melhor exame o primeiro argumento, qual seja o de supressão de instância, ao decidir o Tribunal "adentrar no mérito da controvérsia sem mandar voltar os autos à instância originária" (fls. 2 da revista). Não apenas houve, em nossa opinião, ofensa ao art. 5º, inciso LV da Constituição de 88, como ficou configurada a divergência com o acerto transcrito.

VI. Ante o exposto, admito no efeito do voluntivo e interposição da revista. Intime-se.

Belém, 18 de outubro de 1988

ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 520/88

RECORRENTE - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogada: Dra. Selma Elisabete de Lacerda Mira
RECORRIDO - PERY ARQUELAU DA SILVA
Advogado: Dr. Antônio Cabral de Castro

DESPACHO

I. Revista em ordem, fundamentada nas duas alíneas do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão de fls. 144/150, que confirmou a extinção do processo de reconvenção sem julgamento do mérito, assim como a reintegração do recorrido, com os consectários de direito. Acontece violação da lei e estrito de jurisprudência.

III - Não me parece procedente a tese do recurso, uma vez que os dois graus de jurisdição considera ram que - dada a catabilidade provisória de parte ex adversa - a reconvenção deveria ter por objetivo a instauração do necessário inquérito judicial e não com vistas à homologação da decisão.

Como incorreu nulidade processual, os acertos dados como divergentes não se ajustam à hipótese dos autos. De outra sorte, o TST repete, para o efeito de configuração de divergência, decisões inapreciáveis, conforme dispõe o Enunciado nº 23, daquela Coleção Corte. A violação de lei alegada não restou configurada.

IV - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.
Belém, 18 de outubro de 1988.
ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS //
Presidente (G. R. nº 24866)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO Nº 11.112

Processo nº 1440/88
Autos de Recurso Eleitoral
Assunto: Decisão da Junta que acolheu impugnação formulada contra o registro dos Drs. Edmilson Pedro Fazzi Pantoja e Pedro Penna de Souza, candidatos à Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Preto, pelo PMDB.
Recorrente: O Juízo Eleitoral de 19ª Zona-Itaipava
Recorrido: O PMDB, integrante da Aliança Renovadora Brasileira.

DECISA: - Havida quanto a data conta de recebimento de recursos impõe a extinção de seu tempestividade. Recursos aninhados.

- Deferir-se registro de candidato cujo nome consta da Ata de Convenção Partidária - Recursos Providos.

RELATÓRIO

O Presidente do Biotório Municipal do Partido Socialista Brasileiro do Município de São Sebastião do Rio Preto, pelo petição datada de 19 de agosto de 1988, impugnou as candidaturas dos senhores Edmilson Pedro Fazzi Pantoja e Pedro Penna de Souza, candidatos a vereador, pelo legenda do PMDB, sob o alegação de não terem o prazo de filiação partidária prevista no art. 13 da Lei nº 7.664, de 29 de junho de 1988, ocorrido no dia 10 de junho de 1988.

A petição foi despachada pelo Dr. Juiz titular de 19ª Zona, em Ananias, no dia 23 de agosto de 1988, anuindo à extinção das impugnações, que responderam, pelas razões de fls., requerendo, preliminarmente, em fundamento no Código de Processo Civil, a extinção do processo, que julgamos de mérito, pretendendo, em consequência, a improcedência de impugnação, por não terem sido produzidos os fatos alegados.

O representante do Ministério Público, em primeira grau de jurisdição eleitoral, opinou pelo acolhimento da impugnação acolhendo a tese de Agrupação Impugnante quanto a falta de observância do prazo para a filiação partidária dos candidatos.

A sentença, datada de 05.09.88, do Dr. Juiz Eleitoral de 19ª Zona, ao acolher a impugnação quanto às candidaturas dos Senhores Edmilson e Pedro Penna declarou inelegíveis, por não terem produzido suas filiações ao PMDB, no prazo estabelecido no artigo 24 da Resolução nº 14.384/88, do Egrégio T.E.J.

Em sua defesa, prova de publicação de sentença em ambos os partes foram aida intencionalmente desobediência. Há, porém, uma petição assinada pelo Presidente da Aliança Renovadora Brasileira - AMB arguindo preliminarmente a ilegitimidade de impugnação para a impugnação das candidaturas de quem o Juiz Eleitoral de 19ª Zona, em entender das recorrentes, não tem representatividade para agir em nome da Agrupação Impugnante. No mérito defende a legalidade das candidaturas. Junto as razões de recursos cipe de Ata de formalização da Convenção Partidária denominada Aliança Renovadora Brasileira-AMB, integrada das Partidas PMDB, P.A.P.B., P.S.B. e do PCB onde está explícito que para vereador a Câmara Municipal de Município convocar os candidatos cujo nome constam nas Atas das Condições Municipais que fazem parte integrante da Ata formalizadora de eleições municipais.

Há, também, nos autos, certidão de cartório eleitoral de 19ª Zona, de pedido de registro dos candidatos de Aliança Renovadora Brasileira, em cujo elenco dos candidatos a vereador não consta o nome de nenhum dos dois impugnados.

Consta, porém, dos autos copia de ficha de filiação partidária de impugnado Edmilson Pedro Fazzi Pantoja, no PMDB, cujo data de inscrição ao Partido é de 10.09.88.

A Dra. Juiz, por outro sentença, ao sustentar a decisão indeferitória dos registros e declaratória de inelegibilidade dos dois candidatos, e fez, porém, por considerar intempestivo o apelo, dada que não interposto no prazo legal, argumentando com o velho brocardo de que "a lei nos protege os que dormem". Na conclusão de sua segunda decisão, considerando a parte de provas pelas recorrentes, julgou segundo o seguinte:

O Grupo do Ministério Público Eleitoral, nesta instância, ratificando considerado as novas provas produzidas, seu parecer anterior, para opinar pelo acolhimento e provimento do pedido. É o relatório.

VOTO

Não procedam as alegações de intempestividade.

É certo que os prazos, na Justiça Eleitoral, correm aos domingos e feriados forenses, os contos hora a hora e até minuto a minuto.

Entretanto, há a considerar que qualquer prazo começa a fluir a partir da publicação da decisão. Essa comunicação é indispensável para a formação do contraditório essencial e qualquer processo e o eleitoral por mais expedito que seja, não pode fugir a essa Regra Geral.

Ademais, considera-se que a dita Juíza "a quo" despachou e decidiu em Ananiasdeua e os presentes autos dizem respeito a feito eleitoral de impugnação e recurso de Candidaturas à Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista, 10ª Zona Eleitoral, em Jaicó e Marabá.

O despacho que a Sra. Juíza "a quo" após a petição de interposição de recurso declarando: "Recebidos hoje, N.A. Conclusão", está datado de 16 de setembro de 1988 e, por cima do número 16 está colado e nº 14, sem que qualquer ressalva tenha sido feita. A confusão, quanto a tempestividade esta estabelecida, daí porque, na dúvida, preferível será conhecer do recurso, até porque, igualmente insubsistente a preliminar de ilegitimidade de impugnação.

No mérito, há de ser considerada a prova antes produzida com a anexação aos autos de Ata de Convocação Municipal para decidir sobre a Coligação da denominada Aliança Renovadora Soavistense. Por esse Ata verifica-se que os nomes dos recorrentes estão incluídos entre os candidatos a vereador, razão porque deu provimento ao recurso para, reformando e contendo recorrido, deferir o registro dos recorrentes Pedro Pena de Souza e Edilson Pedro Fazzi Panteja como candidatos à Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista, pela Aliança Renovadora Soavistense. É o meu voto.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, em rejeitar a preliminar de intempestividade e, no mérito, dar provimento ao recurso para ordenar o registro dos candidatos.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 09 de novembro de 1988.

(aa) Des. Paiva Mello - Presidente, Juiz Francisco Mello - Relator, Dr. Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 11.086

Processo nº 1588/88

Autos de: RECURSO ELEITORAL

Recorrente: Miguel Santos Malcher

Recorrido: Juízo Eleitoral da 5ª Zona - Igarapé-Açu

Assunto: Decisão da Juíza que indeferiu pedido de registro do Sr. Miguel dos Santos Malcher à Câmara Municipal de Igarapé Açu, pelo PSD, por se tratar de coisa julgada.

Relatora: JUÍZA SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE

EMENTA: Pedido de registro de candidato fora do prazo legal. Preliminar de não conhecimento por falta de capacidade processual ativa do recorrente acolhida unanimemente.

RELATÓRIO

A 11 de outubro último, Miguel dos Santos Malcher, já qualificado, isoladamente solicitou à Dra. Juíza Eleitoral de Igarapé-Açu o registro de sua candidatura à Câmara Municipal, pelo Partido Socialista Brasileiro, sob a alagação de que, por ocasião de registro dos demais candidatos, a encargada do Cartório não recebeu o seu prestando a falta de domicílio eleitoral pelo prazo de um ano. Argumenta que, atualmente, protegido pela norma superveniente de § 1º do art. 5º das Disposições Transitórias da Nova Carta, está em condições de pleitear o registro, posto que preenche os pressupostos que a Lei exige.

A Dra. Juíza "a quo" sentenciou, indeferindo o registro sob o fundamento de que o prazo para apresentação do requerimento de registro de candidato, expirou às 18 horas do dia 17 de agosto de 1988.

Inconformado, recorre o suplicante a esta Egrégia Corte argumentando que a sentença recorrida fundamentou-se apenas na Resolução 14.384, de 08-07-88, sem levar em consideração a norma constitucional invocada.

O Dr. Procurador Regional Eleitoral, em parecer de fls., opinou pelo conhecimento e não provimento do recurso. É o relatório.

VOTO

O pedido de registro do recorrente contraria toda a legislação eleitoral vigente. Em primeiro lugar, o prazo para apresentação do requerimento expirou desde o dia 17 de agosto de 1988 (Código Eleitoral, artigo 93, Lei 7.664, artigo 11 e Resolução nº 14.384, artigo 30). Se, como alega, a escritora não quis receber o seu pedido por ocasião do registro dos demais candidatos, deveria ela di-

rigir-se à Juíza Eleitoral, a quem compete decidir, ao invés de permanecer inerte para só agora (a 11 de outubro) pretender fazê-lo.

Por outro lado, quem requer o registro de seus candidatos é o Partido ou Coligação e não o próprio interessado (Lei 7.664, artigos 10, II e 17; Resolução 14.384 artigos 6º, II e 33).

Mante o exposto, não cabe recurso.

Isto posto, ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, por maioria de votos, em não conhecer do recurso, por falta ao recorrente capacidade processual ativa, vencido o Juiz Francisco Mello.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 10 de novembro de 1988.

(aa) Lydia Fernandes - Presidente, em exercício, Sonia Parente - Relatora, Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 11.095

Processo nº 1.475/88

Autos de: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrantes: Jaime Cecílio Barros da Costa, Flodger Mira dos Santos Macambira e André Miranda Cardoso Filho

Impetrada: Exma. Sra. Juíza Eleitoral da 8ª Zona - Município de Vigia, neste Estado

Relator: JUIZ JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA: Contra decisão transitada em julgado não cabe Mandado de Segurança. A norma Constitucional do artigo 5º, § 1º do Ato das Disposições Transitórias inaplica-se aos pedidos de Registros, com prazo limite para sua efetivação até 17-08-1988, cabendo sua invocação só em casos de substituição (arts 101 e parágrafos do Código Eleitoral).

RELATÓRIO

Tratam os presentes Autos de MANDADO DE SEGURANÇA impetrado contra ato da D. Juíza Eleitoral da 8ª Zona, sediada no Município de Vigia, neste Estado, que negou registro às candidaturas dos impetrantes para concorrerem aos cargos de Prefeito e Vereadores daquele Município, pelo Partido Liberal, apesar de terem os impetrantes mais de 04 (quatro) meses de domicílio eleitoral, na forma exigida na Constituição Federal de 1988.

Os impetrantes expõem na exordial, que requereram, anteriormente, registros de suas candidaturas, mas que a D. Juíza "a quo" houve por bem indeferir-las, com base na disposição do item IV, letra e, do artigo 1º, da Lei Complementar nº 5, de 29 de abril de 1970, e por lhes faltar o prazo legal de 1 (um) ano de domicílio legal na circunscrição.

Dessa decisão interporam, naquela oportunidade, recurso a esta E. Corte, que manteve o r. decisório de 1ª Instância, motivando apelo de seus dirigidos ao E. TSE que, por sua vez, também, confirmou o V. decisório deste Regional.

Por ora, e após a vigência da Constituição de 1988, e fulcrados no artigo 5º, parágrafo 1º, do Ato das disposições constitucionais transitórias, voltaram a pleitear os registros de suas candidaturas, que lhes foi indeferido, novamente, sob alegação de ofensa a coisa julgada, e em razão dos respeitáveis decisórios já proferidos e que apressaram, originariamente, os pedidos de registros em causa.

O pedido inicial está instruído com cópia do requerimento endereçado à M. Juíza "a quo" e da respeitável sentença de 1ª grau que o indeferiu, tudo após a vigência da nova Constituição Federal, além de certidões relacionadas com as candidaturas questionadas.

Em diligência, determinei fossem solicitadas as necessárias informações à M. Juíza impetrada, que se manifestou, tempestivamente, como se vê às fls. 17 e 20 destes autos. Requeri, também, à Secretaria desta Corte, as juntadas dos Veneráveis Acórdãos deste Egrégio Regional e do Colendo TSE, no que há atendido (cf. fls. 22 e 24 dos autos).

O digno representante do Ministério Público, que não às fls. 27, pelo indeferimento do "mandamus", entendendo que o prazo constitucional deferido ao domicílio eleitoral de 4 (quatro) meses só será válido, nos pedidos de registros de candidaturas, referentes às hipóteses previstas no artigo 101, do Código Eleitoral.

VOTO

Sr. Presidente, na espécie, entendo que não cabe a impetração de Mandado de Segurança. Por sinal, que a súmula 268 do Colendo STF é expressa: "NÃO CABE MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA DECISÃO COM TRÁNSITO EM JULGADO", hipótese ocorrente neste processo.

Ademais, como bem objetou o ilustre representante do Ministério Público, a regra contida no artigo 5º, parágrafo 1º, das disposições constitucionais transitórias, votadas com a Constituição de 1988, não pode aplicar-se aos presentes pedidos de registros, mas, tão somente, para os casos de substituição previstos no artigo 101, do Código Eleitoral.

E mesmo que se quisesse reabrir a questão, já decidida e transitada em julgado, na fase própria, que se encerrou em 17 de agosto de 1988, portanto, anteriormente, a entrada em vigência da atual Constituição (Cód. Eleitoral, art. 93, Lei nº 7.664/88, art. 11 e art. 30, da Res. 14.384/88, do Egrégio TSE), e por se tratar de matéria constitucional

(art. 259, do Cód. Eleitoral), esbarrar-se-ia no que se contém no parágrafo único desse mesmo dispositivo, que inadmitiria seu questionamento, como, aliás, se infere de seu contexto, verbis:

"O recurso em que se discutir matéria constitucional não poderá ser interposto fora do prazo. PERDIDO O PRAZO NUMA FASE PRÓPRIA, NÃO EM OUTRA QUE SE APRESENTAR PODERÁ SER INTERPOSTO".

Por esses motivos, sem pelo indeferimento da segurança impetrada.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, acolhida preliminar suscitada pela Juíza Sônia Parente, em não conhecer do pedido por inacabível na espécie.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 04 de novembro de 1988.

(aa) Lydia Fernandes, Presidente, em exercício, João Alberto Paiva - Relator, Paulo Meira - Proc. Reg. eleit.

ACÓRDÃO Nº 11.096

Processo nº 1.525/88

Origem: 36ª Zona - Santa Isabel do Pará

Recorrente: O Sr. Luis Chaves de Nascimento, por seu adv. Dr. Miguel Brasil Cunha

Recorrido: O Juízo Eleitoral da 36ª Zona

EMENTA: Recurso Eleitoral. Inaplicabilidade do parágrafo 1º, do art. 5º de ADCT da Constituição de 1988, em face do óbice da coisa julgada, anteriormente, constituída a renovação do pedido.

RELATÓRIO

Trata-se de reaparelamento do pedido de registro de candidatura à Vereança, com fulcro no art. 5º, § 1º, de ADCT, votada com a Constituição Federal de 1988.

Anteriormente, como consta dos autos, o recorrente já havia formulado idêntico pedido, em 13 de agosto do corrente ano, indeferido pelo fato de não possuir domicílio eleitoral de 1 (um) ano, como exigido pela legislação, então vigente.

Por ora, indeferido o seu pleito, pretende o recorrente reforma da decisão recorrida, para tanto, invocando a nova ordem constitucional.

O respeitável decisório recorrido sob fundamento de óbice constitucional da coisa julgada (art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988) inacolheu a pretensão.

VOTO

De acordo com os precedentes adotados por este Egrégio Regional, e atendendo o óbice constitucional da coisa julgada, e por não se tratar de processo pendente de julgamento, sou pela manutenção da respeitável sentença recorrida, até porque, ainda mais, nos estreitos limites traçados pela legislação eleitoral, "in casu", só haveria possibilidade de se reafirmar o pedido se o mesmo viesse sobre as hipóteses de substituição previstas no art. 101 e parágrafos do Código Eleitoral.

Isto posto, denega o registro.

ACORDAM os Juízes membros do TRE, à unanimidade, em não conhecer do recurso, por versar sobre "matéria julgada".

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 04 de novembro de 1988.

aa) Dega Lydia Fernandes - Presidente, em exercício, João Alberto de Paiva - Relator, Paulo Meira - Proc. Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 11.097

Processo nº 1.526/88

Origem: 36ª Zona - Santa Isabel do Pará

Recorrente: O Sr. José Moraes Pereira, por seu adv. Dr. Miguel Brasil Cunha

Recorrido: O Juízo Eleitoral da 36ª Zona

Relator: Juiz João Alberto Castello Branco de Paiva

EMENTA: Recurso Eleitoral. Inaplicabilidade do parágrafo 1º, do art. 5º de ADCT da Constituição de 1988, em face do óbice da coisa julgada, anteriormente, constituída a renovação do pedido.

RELATÓRIO

Trata-se de reaparelamento do pedido de registro de candidatura à Vereança, com fulcro no art. 5º, § 1º, de ADCT, votado com a Constituição Federal de 1988.

Anteriormente, como consta dos autos, o recorrente já havia formulado idêntico pedido, indeferido pelo fato de não possuir domicílio eleitoral de 1 (um) ano, como exigido pela legislação, então vigente.

Por ora, indeferido o seu pleito, pretende o recorrente reforma da decisão recorrida, para tanto, invocando a nova ordem constitucional.

O respeitável decisório recorrido sob fundamento de óbice constitucional da coisa julgada (art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988) inacolheu a pretensão.

Relatório.

VOTO

De acordo com os precedentes adotados por este Egrégio Regional, e atendendo o óbice constitucional da coisa julgada, e por não se tratar de processo pendente de julgamento, sou pela manutenção da respeitável sentença recorrida, até porque, ainda mais nos estreitos limites traçados pela legislação eleitoral, "in casu", se haveria possibilidade de se referendar o pedido se o mesmo versasse sobre as hipóteses de substituição previstas no art. 101 e parágrafos do Código Eleitoral.

Isto posto, mantenho a respeitável decisão recorrida, por seus jurídicos fundamentos, denegando o registro pretendido.

ACORDAM os Juizes Membros do TRE, à unanimidade, em não conhecer do recurso, por versar matéria julgada, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 04 de novembro de 1988.

aa) Des. Lydia Fernandes-Presidente, em exercício, João Alberto de Paiva-Relator, Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 11.103

Processo nº 1560/88

Autos de RECURSO ELEITORAL

Recorrente: Sr. Luis Gilmar Lima da Silva, por seus Advogados Drs. Roland Nassoud e Marta Vinagre

Recorrido: O V. Acórdão nº 11.032, de 22-09-88

Relator: JUIZ JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA (por dependência)

EMENTA: Negou-se provimento ao recurso por não se tratar de processo pendente de julgamento, já constituindo coisa julgada.

RELATÓRIO

Trata-se de rejuizamento de pedido de registro de candidatura à vereança, com fulcro no art. 5º § 1º, de ADCT, votado com a Constituição Federal de 1988.

Anteriormente, como consta dos Autos, o recorrente já havia formulado idêntico pedido, indeferido pelo fato de não possuir o mesmo domicílio eleitoral de 1 (um) ano, como exigido pela legislação, então vigente.

Por ora, indeferido o seu pleito, pretende o recorrente reforma da decisão recorrida, para tanto, invocando a nova ordem constitucional.

O r. decisório recorrido sob fundamento do óbice constitucional da coisa julgada (art. 5º, XIXVI, da Cons. Federal de 1988) inacolheu a pretensão.

VOTO

De acordo com os precedentes adotados por este E. Tribunal e atendendo o óbice constitucional da coisa julgada e por não se tratar de processo pendente de julgamento, sou pela manutenção da r. sentença recorrida, até porque, a meu ver, ainda mais nos estreitos limites traçados pela legislação eleitoral, "in casu" se haveria possibilidade de se referendar o pedido se o mesmo versasse sobre as hipóteses de substituição previstas no artigo 101 e parágrafos do Código Eleitoral. Isto posto, denego o registro.

ACORDAM os Juizes Membros do T.R.E., à unanimidade, em negar provimento ao recurso para manter a decisão do Juízo "a quo".

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 08 de novembro de 1988.

(aa) Lydia Fernandes-Pte., em exercício, João Alberto Paiva-Relator, Paulo Meira-Proc. Reg. Eleit.

ACÓRDÃO Nº 11.107

Processo nº 1572/88

Autos de Recurso Eleitoral

Origem: 8º Zona-Vigia

Recorrentes: Srs. Elvud Fernandes, Paulo Sérgio Ferreira e Maria de Consolação Monteiro, pelo Delegado do Partido Sr. Edmilson de Sousa Campos

Recorrido: O Juiz Eleitoral da 8ª Zona-Vigia

Relator: Juiz João Alberto Castello Branco de Paiva

EMENTA: Recurso Eleitoral. Inaplicabilidade do parágrafo 1º, do art. 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição de 1988, em face do óbice da coisa julgada, anteriormente, constituída à renovação do pedido.

RELATÓRIO

Trata-se de rejuizamento de pedido de registro de candidatura à Vereança, com fulcro no art. 5º § 1º, de ADCT, votado com a Constituição Federal de 1988.

Anteriormente, como consta dos autos, os recorrentes já haviam formulado idênticos pedidos, indeferidos pelo fato de não possuírem domicílio eleitoral de 01(um) ano, como exigido pela legislação, então vigente.

O respeitável decisório recorrido sob fundamento do óbice constitucional da coisa julgada (artigo 5º, XIXVI, da Constituição Federal de 1988) inacolheu a pretensão.

Relatório.

VOTO

De acordo com os precedentes adotados por este Egrégio Regional, e atendendo o óbice constitucional da coisa julgada, e por não se tratar de processo pendente de julgamento, sou pela manutenção da respeitável sentença recorrida, até porque, ainda mais, nos estreitos limites traçados pela legislação eleitoral, "in casu", se haveria possibilidade de se referendar o pedido se o mesmo versasse sobre as hipóteses de substituição previstas no artigo 101 e parágrafos do Código Eleitoral.

Isto posto, denego o registro.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, em negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 09 de novembro de 1988. aa) Des. Lydia Fernandes-Presidente, em exercício, João Alberto de Paiva-Relator, Paulo Meira-Proc. Reg. Eleit.

ACÓRDÃO Nº 11.113

Processo nº 1589/88

Autos de Representação

Representante: O Diretor Geral deste T.R.E.

Assunto: -Solicita o pronunciamento do T.R.E., sobre o novo número mínimo de Vereadores fixado pela nova Constituição Federal, para os Municípios.

Relatora: Juíza Lydia Dias Fernandes

EMENTA: É de nove Vereadores, por Município, o número mínimo exigido pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Federal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Representação em que é representante, o Diretor Geral do T.R.E.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, adaptar a Resolução de número 464/88, deste Colegiado, à nova Constituição no que se refere ao mínimo de vereadores que passará para nove.

O Diretor Geral do T.R.E. solicita o pronunciamento deste Colegiado acerca do novo número mínimo de Vereadores fixado pela Constituição Federal para os Municípios.

O representante do Ministério Público Eleitoral opina pelo conhecimento e atendimento da consulta nos termos em que se acha vasado.

É o relatório.

VOTO

A representação tem procedência. De acordo com a Lei nº 7.664 de 29 de junho do corrente ano, no seu art. 15 a Justiça Eleitoral, até o dia dez de julho, declarará o número de Vereadores para cada Município, observadas as normas constitucionais.

Cumprindo a lei citada, no dia 7 de junho deste ano, foi publicada a Resolução nº 464/88 com os anexos de números 1 e 2 relativos aos Municípios do Pará e do Território Federal do Amapá, dos quais consta o nº de Vereadores, por Município, tendo como nº mínimo sete.

Na declaração referida no artigo 15, foram considerados dados populacionais atualizados em 15 de junho pela Fundação Brasileira de Geografia e Estatística-IBGE. Resta-nos agora saber se o artigo 29 é auto aplicável, pois, se for, o número mínimo de vereadores deverá ser aumentado de sete para nove.

O artigo já referido no inciso IV diz: O número de Vereadores proporcional à população do Município, observados os seguintes limites: a) mínimo de nove e máximo de vinte e um nos Municípios de até um milhão de habitantes; b) mínimo de 33 e máximo de 41 nos Municípios de mais de um milhão de habitantes.

Creio que o artigo 29 da Constituição tem aplicação imediata, portanto para 1989 a representação que deve ser adotada é a que está anotada no Tribunal depois da revisão realizada em junho, Resolução nº 464, que deverá ser adaptada à nova Constituição, modificada apenas no número mínimo que é de nove vereadores, tanto no Pará como no Território Federal do Amapá.

Diante do exposto, em face do reexame recentemente feito pela Justiça Eleitoral, resta-nos adaptar a recente Resolução deste Egrégio Tribunal à nova Carta Constitucional para modificar o número mínimo de vereadores de sete para nove.

Belém, 11 de novembro de 1988 (aa)-Des. Paiva Mello-Presidente, Juíza Lydia Fernandes-Relatora, Dr. Paulo Meira-Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 11.116

Processo nº 1342/88

Autos de: Renovação de Pedido de Registro do Diretor Municipal e respectiva Comissão Executiva do Município de ORIXIMINÁ

Interessado: Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, Seção do Pará

Relatora: JUIZA SONIA MARIA DE MACEDO PARRERA

EMENTA: RENOVACÃO DE PEDIDO DE REGISTRO DE DIRETORIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA. Sanada a irregularidade que deu

origem ao indeferimento do pedido anterior e satisfeitos os demais requisitos, deferiu-se o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.

RELATÓRIO

O Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, Seção do Pará, por seu Presidente, renova o pedido de registro do Diretório Municipal de Oriximiná e respectiva Comissão Executiva, anteriormente indeferido por não haver o interessado sanado a irregularidade de dentro de 15 dias, como foi determinado pelo Dr. Relator. Volta agora o Partido para renovar o pedido, desta vez fazendo a juntada do documento anteriormente exigido, justificando que deixou de fazê-lo no tempo hábil devido a dificuldade de comunicação e transporte entre esta capital e o Município de Oriximiná. O pedido veio instruído com a cópia do Edital de Convocação para o ato da Convenção, cópias das Atas e da Matagem de Presença dos Convencionais que participaram da Convenção Municipal (de documentos desentranhados do pedido original, em anexo) e comprovante do número de filiados em condições de participar da eleição.

Publicado o Edital para ciência dos interessados, o prazo decorreu sem que houvesse qualquer impugnação.

O Setor de Processos e Eleições prestou as informações de estilo para dizer que a documentação apresentada está conferida e visada pela Justiça Eleitoral e que o interessado, para suprir as faltas apontadas no primeiro pedido, apresentou Certidão expedida pelo Cartório Eleitoral da 38ª Zona

Oriximiná, onde consta possuir o Partido número suficiente de filiados, conforme relação nominal, totalizando 102 cidadãos.

O Dr. Procurador Regional Eleitoral, em parecer de fls. 44 v, opinou pelo conhecimento do pedido como renovação do anterior e seu deferimento.

É o relatório.

VOTO

O Partido sanou a irregularidade que deu origem ao indeferimento do pedido anterior, isto é, apresentou comprovante do número de seus filiados. Quanto aos demais requisitos legais, estão plenamente satisfeitos.

Diante do exposto acompanho o parecer de eminente Dr. Procurador Regional e voto pelo conhecimento do pedido como renovação do anterior e seu deferimento.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral em conhecer do pedido renovatório de registro e deferi-lo.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 11 de novembro de 1988.

(aa) Paiva Mello - Presidente, Sonia Parente-Relatora, Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 11.119

Processo nº 1.621/88

Autos de: Recurso Eleitoral

Origem: 13ª Zona - Bragança

Recorrentes: Srs. Cláudio Pereira dos Santos, Pedro de Jesus Costa, Flávio Bandeira de Nascimento e Reitor Guimarães da Silva, por seu adv. Sr. William Fontanelle Chaves

Recorrido: O Juiz Eleitoral da 13ª Zona-Bragança

Relator: Juiz João Alberto Castello Branco de Paiva

EMENTA: Recurso Eleitoral. Inaplicabilidade do parágrafo 1º, do art. 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição de 1988, em face do óbice da coisa julgada, anteriormente, constituída à renovação do pedido.

RELATÓRIO

Trata-se de rejuizamento de pedido de registro de candidatura à Vereança, com fulcro no art. 5º § 1º, de ADCT, votado com a Constituição Federal de 1988.

Anteriormente, como consta dos autos, os recorrentes já haviam formulado idêntico pedido, indeferido pelo fato de não possuírem domicílio eleitoral de 01(um) ano, como exigido pela legislação, então vigente.

Por ora, indeferido o seu pleito, pretendem os recorrentes reforma da decisão recorrida, para tanto, invocando a nova ordem constitucional.

O respeitável decisório recorrido sob fundamento do óbice constitucional da coisa julgada (art. 5º, XIXVI, da Constituição Federal de 1988) inacolheu a pretensão. É o relatório.

De acordo com os precedentes adotados por este Egrégio Regional, e atendendo o óbice constitucional da coisa julgada, e por não se tratar de processo pendente de julgamento, sou pela manutenção da respeitável sentença recorrida, até porque, ainda mais, nos estreitos limites traçados pela legislação eleitoral, "in casu", se haveria possibilidade

de de se referenciar o pedido de nome verosão sobre as hipotecas de substituição previstas no artigo 101 e parágrafos do Código de Registros. Este posto, mantendo a mesma decisão re- currida, por seus jurídicos fundamentos, denegando o registro pretendido.

ACORDAM os Juizes Números do Tribunal Regional Eleitoral, por maioria, em negar provimento ao recurso para manter a decisão do 1º grau. Votou o Juiz Francisco Sá.

Saig das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 12 de novembro de 1988.

(aa)-Des.Paiva Mello-Presidente; Juiz João Alberto Paiva-Relator, Dr. Paulo Meira-Procurador Regional Eleitoral.

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA
(Prazo de 20 dias)
O Doutor Raimundo das Chagas, Juiz Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dela notícia tiverem, que, no dia 10 de janeiro de 1989, às 15:00 horas, na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I, 750, será levado a público prego de venda e arrematação, para quem oferecer o maior lance, do bem penhorado nos autos do Processo 4a. JCI-1561/87, em que Luis Bararú Ribeiro fidejama de Manoel Joaquim Almeida Construções Gerais Ltda., e que é o seguinte:

- Direito de uso e gozo do terminal telefônico n. 223-5707, mais seus direitos e ações. Categoria Não Residencial. Avaliação \$ 255,72294 OTNs.

Quem pretender arrematar referido bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima indicados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal equivalente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será levado à publicação no Diário Oficial e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos oito dias do mês de novembro, do ano de 1988. Eu, Marta Maria Navegantes, lavrei o presente. E eu, Raimundo Nonato Mota de Sousa, Diretor da Secretaria, subcrevi.

RAIMUNDO DAS CHAGAS
Juiz Presidente

(G. Reg. n. 24820)

SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de cinco (05) dias)
Pelo presente Edital, fica citada a empresa Hotel Infantil Tempo de Descoberta Ltda.

- ME, na pessoa de seus responsáveis, os quais se encontram estabelecidos em lugar incerto e não sabido, reclamada no processo 6a. JCI-617/88 em que é reclamante, Delma Júlia da Costa Torres, para pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução sob pena de Penhora, a quantia de Cr\$ 97.647,21 (noventa e sete mil seiscentos e quarenta e sete cruzeiros e vinte e um centavos), correspondentes a 25,84 OTNs, sendo Cr\$ 87.860,85 de principal e Cr\$ 9.786,36 de Custas Judiciais. Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora de tantos bens, quantos bastem para o integral pagamento da dívida. Devendo, outrossim, a reclamada, apresentar as guias AM do FGTS da reclamante no código de saque n. 01, comprovando os recolhimentos arts. 9o. e 22 Refundata.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que depois de publicado no Diário Oficial do Estado será afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito. Eu, Ana Margarida Reis, Técnico Judiciário, datilografai. E eu, João Brito, Diretor da Secretaria, subcrevi.

FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA
Juíza do Trabalho

(G. Reg. n. 24858)

JUSTIÇA FEDERAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O doutor JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTO TIAGO, Juiz Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a quantos virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal, Processo nº 29.713, movida pela Justiça Pública contra JOSÉ VIEIRA LINS, brasileiro solteiro, comerciante, nascido a 20.01.26, em Cajazeiras/PB, filho de Francisco Vieira Lins e Francisca Vieira Lins, identidade RG nº 202.106-SSP/PB, residente à Rua Belo Horizonte, s/nº, Entroncamento, Redenção/PA, acusa do da prática do crime tipificado no art. 334, § 1º, "d" do Código Penal Brasileiro. E constando dos autos que o nominado se encontra em local incerto e não sabido, CITA-O pelo presente Edital, para se ver processar até sentença final, devendo comparecer em sala das audiências do Juízo, à Av. Generalíssimo Deodoro, 697, nesta Cidade, no dia 1º de dezembro (19) do mês de dezembro de 1988, às 09:00 horas, a fim de ser qualificado e interrogado, sob pena de revelia. Para que não alegue ignorância, mandei passar este Edital, com o prazo de quinze dias, publicado no Diário Oficial do Estado, e cuja cópia será afixada em local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos oito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito. Eu, José Anselmo de Figueiredo Santo Tiago, Juiz Federal, e conferi. E eu, José Aguiar Barroso, Diretor da Secretaria, reconferi e subcrevo.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santo Tiago
JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA

(G. R. n. 24860)

BOLETIM Nº 199/88

JUIZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO - Juiz Federal da 1ª Vara e Diretor do Foro
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor da Secretaria Administrativa e da 1ª Vara

EXPEDIENTE DO DIA 25.10.88

TELEX Nº 34/88 : Marluce Gomes de Sá - Juíza Federal da 2ª Vara na Paraíba

Assunto : Vem comunicar que foi designado o dia 05.12.88, às 14:00 horas para a audiência de inquirição da testemunha IVONALDO DE SOUZA SANTOS, arrolada no proc. nº 20.783-JF/PA.

DESPACHO : Junte-se aos autos e dê-se ciência ao acusado e ao seu defensor. Belém, PA, em 25.10.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Nº 769/88 : Tadaaqui Hirose - Juiz Federal da 10ª Vara em Curitiba/PR

Assunto : Vem solicitar a remessa da defesa prévia precatória 46/88 Penal nº 19.976, réu Itamar do Espírito Santo Aracati.

DESPACHO : N. A. Atenda-se. Belém, PA, em 25.10.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

OFÍCIOS

Nº 857/88

Assunto : Arthur Francisco Seixas dos Anjos - Presidente do TRT da 8ª Região : Vem convidar V. Exª para participar da SEMANA DE LINDOLFO COLLOR, primeiro Ministro do Trabalho, que será realizada entre os dias 11 e 14 de outubro próximo.

DESPACHO : Arquivar-se. Belém, PA, em 05.09.88. Belém, PA, em 05.09.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Nº 2215/88 : Raimundo Batista de Moraes Lima - Delegado de Polícia Federal

Assunto : Encaminha o IP nº 079/88 - SR/DPF/PA

DESPACHO : N. A. Ao Dr. Procurador da República para os devidos fins. Belém, PA, em 25.10.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Nº 2220/88 : Fábio Caetano - Delegado de Polícia Federal

Assunto : Encaminha o IP nº 206/86 - SR/DPF/PA

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Nº 2218/88 : Fábio Caetano - Delegado de Polícia Federal

Assunto : Encaminha o IP nº 117/88 - SR/DPF/PA

DESPACHO : N. A. Concedo, em prorrogação, o prazo de 30 (trinta) dias para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, PA em 25.10.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Nº 203/88 : Drª Nadja Nara Cobra Meda - Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Miguel do Guamá

Assunto : Vem devolver, devidamente cumprido, o Mandado de Intimação de RAIMUNDA DE OLIVEIRA MACHADO e outra, ref. ao proc. nº 17.709-JF/PA

DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, PA, em 25.10.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Nº 234/88 : José Donato de Araújo - Gerente de Agência, em exercício

Assunto : Vem prestar as necessárias informações, conforme solicitado através do Of. nº 2891/88, de 07.10.88-JF/PA.

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PETIÇÕES

Petição de Tomaz Nogueira

Adv. : Alberto da Silva Campos
Assunto : Vem dizer que desiste da Alegações Preliminares e arrola como testemunhas RAUL DE CARVALHO e outros, ref. ao proc. nº 32.395.

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de SABAT SALOMÃO

Adv. : Leônicio José Leão
Assunto : Vem dizer que nada tem a opor ao laudo de Perícia Técnica de fls. 197/206 dos autos (Embargos de Ter

DESPACHO

Petição do IAPAS : José Alberto Baptista Santos
Proc. : Vem manifestar-se conforme despacho de fls. 126 e 127 do processo nº 20.804.
Assunto : Idêntico ao anterior.

DESPACHO : Idêntico ao anterior.
CARTA PRECATÓRIA reintegrada da Comarca de Santarém para o fim de colher o depoimento da testemunha ALBERT DINIZ, ref. ao proc. nº 25.291.

DESPACHO : Idêntico ao anterior.
Petição do Ministério Público Federal Proc. Rep. : Paulo Rúbio de Souza Meira
Assunto : Vem requerer seja admitido o arquivamento do IP nº 159/84 - SR/DPF/PA, tomo nº 06.

DESPACHO : A. Conclusos. Belém, PA, em 25.10.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição do Ministério Público Federal Proc. Rep. : Paulo Rúbio de Souza Meira
Assunto : Vem denunciar JOSÉ CARLOS DOS SANTOS FONSECA, ref. ao IP nº 021/88 - SR/DPF/PA

DESPACHO : Idêntico ao anterior.
Petição de RAIMUNDO CAVALCANTE SOARES - Auxiliar Judiciário

Assunto : Vem comprometer-se a utilizar o Va- le-transporte fornecido pela Justiça Federal de 1ª Instância - Seção do Pará, exclusivamente para o seu efetivo deslocamento residência - trabalho-residência, conforme itinerário demonstrado.

DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, PA, em 25.10.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

AÇÃO ORDINÁRIA

PROCESSO : Nº 31.331

Autoras : CATA e outras
Adv. : Fernando C. Moreira e outro
Réu : União Federal
Adv. : José Augusto Torres Potiguar CEP

Adv. : Nelson Carmo Figueiredo
DESPACHO : Com as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos. Belém, PA, em 25.10.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 35.524
Autor : Belém. Pesca S/A
Adv. : Haroldo Alves dos Santos
Ré : SUDEPE
DESPACHO : Cite-se por carta precatória à Justiça Federal no Distrito Federal. Belém, PA, em 25.10.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 36.047
Autora : CATA - EMGEST Empresa Gestora de Recursos Ltda.
Adv. : Fernando Correa de Guamá
Ré : União Federal
DESPACHO : Preliminarmente, desentranhe-se o cheque de fl. 6 e deposite-se o respectivo valor na Caixa Econômica Federal, à ordem e disposição deste juízo. Belém, PA, em 25.10.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

MANDADO DE SEGURANÇA

PROCESSO : Nº 30.693
Impte. : Vitória Régia Pecuária S/A
Adv. : Adilson Ramos
Imptdo. : Superintendente da SUDAM
DESPACHO : Com as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos. Belém, PA, em 25.10.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 32.175
Impte. : Cafés Finos Belém. Ltda
Adv. : Humberto Lima
Imptdo. : Delegado da Receita Federal no Pará
DESPACHO : À conclusão. Belém, PA, em 25.10.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 33.245
Imptes. : Adaildo da Silva Melo e outros
Adv. : José Carlos Castro
Imptdo. : Diretor da FICAP

DESPACHO : 1. Feita a conta das custas processuais, intime-se a impetrante para efetuar o respectivo pagamento, se devido for. 2. Conclusos. Belém, PA, em 25.10.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

DESAPROPRIAÇÃO

PROCESSO : Nº 22.148
Desapto. : União Federal.
Adv. : Paulo Meira
Desapdo. : Oliveira Paulino da Silva
Adv. : Gildo Correa Ferraz

DESPACHO : 1. Feita a conta das custas processuais, intime-se o apelante para efetuar o respectivo pagamento, se devido for. 2. Conclusos. Belém, PA, em 25.10.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 28.274
Desapto. : União Federal
Adv. : Paulo Rúbio de S. Meira e outro
Desapdo. : Flávio Pinho de Almeida e sua mulher

Adv. : Gildo Correa Ferraz

DESPACHO : Com as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos. Belém, PA, em 25. 10. 88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO ACUMULADA COM AÇÃO DECLARATÓRIA

PROCESSO : Nº 23.901
Reqtes. : Adolfo Rocha de Jesus e outros
Adv. : Adilson Galvão Verçosa
Reqda. : CEP
Adv. : Fátima de Nazaré P. Gobitsch

Litisconsorte necessário: Banco Nacional de Habitação

Adv. : Oswaldo Rodrigues Duarte

DESPACHO : 1. Desentranha-se o cheque de fl. 413 e faça-se o depósito respectivo valor na Caixa Econômica Federal, à ordem e disposição deste Juízo. 2. Conclusos. Belém, PA, em 25.10.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

AÇÃO DECLARATÓRIA

PROCESSO : Nº 34.648
Reqte. : CATA
Adv. : Fernando Correa de Guamá
Reqdo. : IAPAS

DESPACHO : 1. Desentranha-se o cheque de fl. 45 e deposite-se o respectivo valor na Caixa Econômica Federal, à ordem e disposição deste Juízo. 2. Conclusos. Belém, PA, em 25.10.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO : Nº 33.063
Reqte. : Maria Helena da Silva
Adv. : Francisco Caetano Mileo
Reqdo. : União Federal (Ministério da Agricultura)

DESPACHO : 1. Feita a conta das custas processuais, intime-se a requerente, se devido for. 2. Conclusos. Belém, PA, em 25.10.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO : Nº 36.011
Depote. : Juiz Federal da 10ª Vara no Paraná
Depodo. : Juiz Federal da 1ª Vara no Pará

DESPACHO : Considerando os termos da informação prestada às fls. 6, segundo a qual a testemunha Leticia Amazonas Silva está lotada na Delegacia de Polícia Federal da Comarca de Santarém, ordene a remessa destes autos ao Juízo de Direito daquela Comarca, para os ulteriores de direito. Comunique-se ao Juiz deprecante. Belém, PA, em 25.10.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

PROCESSO : Nº 35.973
Reqte. : Flávio Pinho de Almeida e sua mulher
Adv. : Gildo Correa Ferraz
Reqdo. : União Federal e INTER

DESPACHO : Cite-se para contestar, se assim o desejar, no prazo legal. Belém, PA, em 25.10.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

PROCESSO : Nº 26.637
Recte. : Terezinha de Jesus Melém da Silva
Adv. : Esaumar Favacho Bandeira
Reqdo. : EGT
Adv. : Cauby Paranhos Guimarães

DESPACHO : 1. Baixo o feito em diligência para que seja informado nos autos, por meio de certidão em forma regular, se o valor da causa é igual ou inferior a 50 OTNs. 2. Conclusos. Belém, PA, em 25.10.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 34.831
Recte. : José Ribamar de Bezerril Maia
Adv. : Egdio Salles
Reqda. : EOT
Adv. : Cauby Paranhos Guimarães

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO : Nº 34.475
Recte. : Edmilson Oliveira Pinheiro e outros
Adv. : Amarildo Guerra
Reqdo. : FCAP

DESPACHO : Áurea de Fátima B. Gomes
Sobre o cálculo, digam as partes litigantes. Belém, PA, em 25.10.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

EMBARGOS À EXECUÇÃO

PROCESSO : Nº 18.992-A
Embte. : Morbel Ltda. Representações, Máquinas e Equipamentos
Embdo. : Conselho Regional de Química da 6ª Região

Adv. : Dercyllios R. Noronha
DESPACHO : À conclusão. Belém, PA, em 25. 10. 88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - Juiz Federal da 2ª Vara.

Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS - Diretor de Secretaria da 2ª Vara.

= EXPEDIENTE DO DIA 21/10/88 =
(EM TEMPO):

DESPACHO EM PROCESSOS:

Ações Penais -
Proc. nº : 11.651
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Repres. : Dr. Paulo Rúbio Meira.
Réus : JOSÉ SARAIVA DE OLIVEIRA e outros.

Advgs. : Drs. Alberto da Silva Campos, José Opônio de Oliveira Filho. e I - ...; II - Tendo o doutor 'Glaírson Dias Figueiredo (inobstante regularmente notificado) deixado de comparecer para a audiência anteriormente designada, sem que haja justificado a sua falta, destituo-o das funções de defensor dativo do réu revel José Alves de Carvalho. E, em substituição, nomeio o advogado do denunciado José Saraiva de Oliveira, ou seja, o doutor Alberto da Silva Campos, que servirá sob a fé de seu grau, devendo S. Exa. ser imediatamente cientificado da presente investidura. III - Renove-se as diligências para o dia 7 de novembro vindouro, às 08:00 horas, a fim de ser realizado o julgamento do presente feito, nos termos do § 2º do art. 23 da Lei nº 6.368, de 21/10/76. IV - Intime-se. Belém, 21/10/88. (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

DESPACHO : 32.029
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Repres. : Dr. Almerindo Trindade.
Réu : MIGUEL DA SILVA QUARESMIA.
Adv. : Dr. José da Rocha Moreira.

DESPACHO : I - Data venia, chamo o processo à ordem, e ora faculto ao defensor dativo a oportunidade para oferecer alegações preliminares no tríduo, podendo inclusive arrolar testemunhas a serem inquiridas na audiência. II - Intime-se. Belém, 21/10/88. (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº : 33.683 (contravenção)
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Repres. : Dr. Almerindo Trindade.
Réu : CLAUDIOVALDO CARVALHO DE SOUZA
Adv. : Dr. Luciel da Costa Caxiado.

DESPACHO : Colha-se a manifestação do representante do Ministério Público. Belém, 21/10/88. (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº : 32.029
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Repres. : Dr. Almerindo Trindade.
Réu : MIGUEL DA SILVA QUARESMIA.
Adv. : Dr. José da Rocha Moreira.

DESPACHO : I - Data venia, chamo o processo à ordem, e ora faculto ao defensor dativo a oportunidade para oferecer alegações preliminares no tríduo, podendo inclusive arrolar testemunhas a serem inquiridas na audiência. II - Intime-se. Belém, 21/10/88. (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº : 33.683 (contravenção)
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Repres. : Dr. Almerindo Trindade.
Réu : CLAUDIOVALDO CARVALHO DE SOUZA
Adv. : Dr. Luciel da Costa Caxiado.

DESPACHO : Colha-se a manifestação do representante do Ministério Público. Belém, 21/10/88. (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Reclamação Trabalhista
Proc. nº : 12.380
Reclamte : FRANCISCO DE ASSIS JUCA SOARES
Adv. : Dr. Vandernai Símor
Reclmdo : INSTITUTO REGIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Adv. : Dr. Ernani Lisboa Coutinho

DESPACHO : Considerando haver falecido o Reclamante (fato público e notório), com fundamento no que preve o art. 43 o/c art. 265, caput, inc. I, tudo do Código de Processo Civil, declaro suspenso o curso do presente feito, para que seja requerida a substituição pelo espólio do de cujus, nos termos dos arts. 1055 e seguintes da Lei civil adjetiva, e, assim também, para que a União Federal requeira sua habilitação como sucessora da autarquia reclamada (extinta ex vi do disposto no art. 1º do Dec. Lei nº 2.363, de 21/10/87), tendo em vista que o INTER (criado pelo art. 2º) foram cometidas apenas as atribuições relacionadas no art. 8º, que não previu a atuação judicial do novo órgão em procedimentos como estes, cabendo-o, portanto, à União Federal. Belém, 21/10/88. (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº : 12.380 (Agravado de Instrumento)
Adv. : INGRA
Agravdo : Dr. Ernani Lisboa Coutinho.
Adv. : FRANCISCO DE ASSIS JUCA SOARES

DESPACHO : Dr. Vandernai Símor
Considerando haver falecido o agravado (fato público e notório) com fundamento no que preve o art. 43 o/c art. 265, caput, inciso I, tudo do Código de Processo Civil, declaro suspenso o curso do presente feito, para que seja requerida a substituição pelo espólio do de cujus, nos termos dos arts. 1055 e seguintes da lei civil adjetiva, e, assim também, para que a União Federal requeira sua habilitação como sucessora da autarquia agravante (extinta ex vi do disposto no art. 1º do Dec. Lei nº 2.363, de 21/10/87), tendo em vista que ao INTER (criado pelo arts. 2º) foram cometidas apenas as atribuições relacionadas no art. 8º, que não previu a atuação judicial do novo órgão em procedimentos como este, cabendo-o, portanto à União Federal (art. 3º). Belém, 21/10/88. (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

SENTENÇAS:
Ação Penal -
Proc. nº : 7.819
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Repres. : Dr. Paulo Rúbio Meira.
Assistente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Dr. M. das Graças Campos Sérico
Réu : MILTON JOSÉ NUNES FRANCO
Adv. e curador : Dr. Benigno da Costa Góes

SENTENÇA : EX POSITIS, Julgo procedente a acusação, para sujeitar o réu MILTON JOSÉ NUNES FRANCO às consequências de seus atos, e ora o condeno como incurso nos termos dos arts. 312, caput, e 171, caput, o/c parágrafo único do art. 26 do vigente Código Penal. Belém, ... 21/10/88. (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Reclamação Trabalhista -
Proc. nº : 29.119
Reclamte : EMANUEL DE JESUS ARAÚJO RAIOL
Adv. : Dr. Raimundo Damiense Raiol
Reclmdo : ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL
SENTENÇA : Vistos, etc. EX POSITIS, com fundamento no que preve o art. 267, caput, inc. IV, do Código de Processo Civil, - aplicável ex vi do disposto no art. 769 da CLT, - julgo extinto o presente feito. Custas ex lege P.R.I.. Belém, 21/10/88. (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº : 29.359
Reclamte : ANTÔNIO DA SILVA DIAS e outros.
Adv. : Drs Ana Célia Pastana.
Reclmdo : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ.
SENTENÇA : Vistos, etc. EX POSITIS, Com fundamento no que preve o art. 267, caput, inc. IV, do Código de Processo Civil, - aplicável por força do dispositivo do art. 769 da CLT, - julgo extinto o presente feito. Custas ex lege P.R.I.. Belém, 21/10/88. (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

= EXPEDIENTE DO DIA 25/10/88 =

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - Juiz Federal da 2ª Vara.

Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS - Diretor de Secretaria da 2ª Vara.

OFÍCIOS:

Nº : 2184/88-CART/SR/DEF/PA.
Do : Presidente do IEL nº 278/86-SR/PA.
Assunto : Encaminha IEL devidamente relatado.
DESPACHO : N.A. Ao Ministério Público, para os devidos fins. Belém, 25.10.88. (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
Nº : 2197, 2198, 2200, 2201, 2207, 2216, 2217, 2219, 2221, 2222.
Dos : Presidentes dos IELS nºs 063/86, 188/86, 114/87, 223/86, 198/86, 052/88, 180/87, 209/87, 024/88, 216/87, respectivamente.
Assunto : Solicitando prazo para complementação das diligências.
DESPACHO : I - Concedo, em prorrogação, prazo até o dia 15/12/88 para complementação das diligências. II - Retornem os autos a esfera policial. Belém, 25.10.88. (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PETIÇÕES:

Proc. nº : 35.956
De : LUIZ ALBERTO FAIVA MABESKY.
Assunto : Vem requerer parcelamento de débito.
DESPACHO : Volte o peticionário, querendo, através de advogado. Belém, 25.10.88. (a) Dr. Aristides Porto de Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
Proc. nº : 30.892 (Ação Penal)
De : ALZIRO RODRIGUES DOS SANTOS.
Adv. : Dr. Waldir Santana Bandeira.
Assunto : Vem apresentar Alegações Preliminares.
DESPACHO : N.A. Conclusos. Belém, 25.10.88. (a) Dr. Aristides Porto de Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
Proc. nº : 35.352 (Carta Testemunhável)
De : SERGIO SOUZA.
Adv. : Dr. Waldir Santana Bandeira.
Assunto : Vem apresentar razões de recurso.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.
Proc. nº : 24.989 (Reclamação Trabalhista)
De : ADOLFO DO CARMO AZEVEDO.
Adv. : Dr. Adiene Martins G. Brabo.
Assunto : Vem apresentar resposta ao despacho de fls. 57.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.
Proc. nº : 34.090 (Reclam. Trabalhista)
De : OLAVO FONTENELE CALVINHO.
Adv. : Dr. João A. dos Santos.
Assunto : Vem apresentar valor à causa.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

DESPACHO EM PROCESSOS:

Mandado de Segurança -

Proc. nº : 26981
Impetrante : AGRI INDUSTRIAL ITACOATIARA S/A
Adv. : Dr. Paulo F. Nery Lamarão.
Impetido : SUPERINTENDENTE DA SUDAM.
Litisconsorte : SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
Adv. : Dr. Lúcio V. Mazzini do Amaral.
DESPACHO : Colha-se a manifestação do representante do Ministério Público. Belém, 25.10.88. (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº : 34.612
Impetrante : CARLOS EDUARDO DA SILVA FRANCISCO.
Adv. : Dr. José Carlos Castro.
Impetrado : DIRETOR DA FICAP
DESPACHO : Proceda o serventuário, como de seu dever, à abertura de vista ao representante do Ministério Público. Belém, 25.10.88. (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº : 31.086
Impetrante : MUNICÍPIO DE SALVATERRA.
Adv. : Dr. Soter Oliveira Sarquis.
Impetrado : CHEFE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - IAPAS.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Proc. nº : 34.143
Impetrante : E.B.D. - EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Adv. : Dr. Thadeu de Jesus e Silva.
Impetrado : DELEGADA REGIONAL DA SUNAB.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Execuções Fiscais -

Proc. nº : 22.794
Execuente : UNIÃO FEDERAL
Repres. : Dr. Moacir G. Morais Filho
Executada : EXPORTADORA LIVRAMENTO LTDA
DESPACHO : Diga a exequente. Belém, 25.10.88. (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº : 22.786
Execuente : UNIÃO FEDERAL
Repres. : Dr. Moacir G. Morais Filho
Executada : CIAI-CONSTRUÇÕES IND. E COM. LTDA.

DESPACHO : Idêntico ao anterior.
Proc. nº : 22.784
Execuente : UNIÃO FEDERAL
Repres. : Dr. Moacir G. Morais Filho
Executada : CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA FONSECA LTDA.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.
Proc. nº : 23.135
Execuente : UNIÃO FEDERAL
Repres. : Dr. Moacir G. Morais Filho
Executado : LAMINADOS E COMPENSADOS MARI TUBA LTDA.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Proc. nº : 34.600
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Repres. : Dr. Almerindo Trindade
Réu : EVANDRO DA SILVA SANTOS
DESPACHO : Vista ao representante do Ministério Público. Belém, 25.10.88. (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Habeas Corpus -

Proc. nº : 34.226
Impetrante : Dr. ALBERTO DA S. CAMPOS
Paciente : AUGUSTO BARREIRA PEREIRA
DESPACHO : Vista ao representante do Ministério Público. Belém, 25.10.88. (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Exceção de Incompetência -

Proc. nº : 36.040
Execuente : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Repres. : Dr. Almerindo Trindade.
Executo : JUÍZO FEDERAL
DESPACHO : Ante o exposto, acolho a exceção de Incompetência oposta pela representante do Ministério Público Federal, tendo em vista a incompetência, in casu, de hipótese prevista no art. 125, caput, inc. IV, da então, digo, ainda, vigente Carta Magna (EC nº 1, de 17/10/69). Intime-se. Belém, 25.10.88. (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Em Tempo:

Ofícios :
nº : 614/88 - DRF/GAB/BLM
Do : Delegado da Receita Federal em Belém.
Assunto : Vem prestar informações referentes ao Proc. nº 20924.
DESPACHO : N.A. Conclusos. Belém, 25.10.88. (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
nº : 034/88.
do : Juiz de Direito da Comarca de Oeiras/PA.
Assunto : Presta informações referente ao Proc. nº 21.239
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

X;X;X;X;X;X;X;X;X;X;X;X;X;X;X;X

JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

IRAN VELASCO NASCIMENTO - Juiz Federal da 3ª Vara.
MARCELO DOLZANY DA COSTA - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DE 25.10.88

OFÍCIOS:

Nº 109/88 - CG-Corregedor Geral do C.J.F.
Assunto: Encaminha cópia do Relatório Anual de Atividade aprovado pelo C.J.F.
DESPACHO: A Secretaria para os fins. Belém, 25.10.88. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº 196/88: Comarca de São Miguel do Guamá
Assunto: Devolve Mandado de Citação de ADEBHAL de Tal e outros.
DESPACHO: Junte-se aos respectivos autos. Belém, 25.10.88. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº 2208/88-CART/SR/DEF/PA
Assunto: Encaminha os autos do IEL nº 008/88-SR/DEF/PA, solicitando novo prazo para diligências.
DESPACHO: Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 30 dias. Belém, 25.10.88. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

PETIÇÕES:

* Regina Lúcia Pereira Marques
Adv. (a mesma)
Assunto: Requer certidão nos autos do Proc. nº 35.743.
DESPACHO: 1) Junte-se aos autos.
2) Defiro o pedido pagando a parte interessada as despesas com a reprodução dos documentos. Belém, 25.10.88. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

* FAZENDA NACIONAL (proc. 35.002)
Adv.: Dr. Isaac Ramiro Bentes
Assunto: Requer a impugnação dos Embargos e o prosseguimento da Execução nos autos do proc. 35.398.
DESPACHO: Junte-se. Conclusos. Belém, 25.10.88. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.
* FAZENDA NACIONAL (proc. 35.001)
Adv.: Dr. Isaac Ramiro Bentes
Assunto: Requer a impugnação dos Embargos e o prosseguimento da Execução nos autos do proc. 33.404.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

* OSVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA (proc. 31.678)
Adv.: Dr. José Maria Pereira Silva
Assunto: Apresenta as Alegações Finais e solicita sua absolvição.
DESPACHO: Junte-se aos respectivos autos. Belém, 25.10.88. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

CARTAS PRECATÓRIAS, EM DEVOLOUÇÃO

DEPRECADO: Juiz de Direito da Comarca de Araguaína - Goiás. (proc. 34.097)
Assunto: Deprecia a citação de João Batista Noronha.
DESPACHO: Junte-se aos respectivos autos. Belém, 25.10.88. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

DEPRECADO: Juiz Federal da 21ª Vara de São Paulo
Assunto: Deprecia a citação de Renato Celidônio e outros nos autos do proc. 32.922.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

DEPRECADO: Juiz Federal da 1ª Vara de Goiânia-GO.
Assunto: Deprecia a inquirição de Hamilton Humberto Martins nos autos do proc. 32.032.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROCESSOS

CLASSE VII - AÇÃO PENAL

Proc. nº 34.743 -
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Proc. da Rep.: Dr. Paulo Meira.
Réus: AUGUSTO BARREIRA PEREIRA e outros
DESPACHO: 1- Diga cópia do Ministério Público Federal sobre a informação do anverso. 2- Quanto ao petitorio de fl. 6103, frente à manifestação Ministerial de fl. 6188 e o nosso ofício nº 2977 (cópia a fls. 6230), tenho que está prejudicado. 3- No que concerne ao pedido de assistência de fls. 6233, solicito a manifestação ministerial, especialmente no que diz a respeito do tema a Lei nº 7.492, de 1986. Belém, 25.10.88. (a) Iran Velasco Nascimento Juiz Federal da 3ª Vara.

CLASSE IX - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Proc. nº 36.085
Excepto: DARRELL ADILSON POSEY e outros
Adv.: Dr. José Carlos Castro
DESPACHO: Diga o Ministério Público sobre a exceção de incompetência nos termos da Lei. Belém, 25.10.88. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

JUÍZO FEDERAL - 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal
WALDIR BORGES CORRÊA - Diretor de Secretaria
EXPEDIENTE DO DIA 25.10.88

OFÍCIOS:

Nº 2154/88 : CART/SR/DEF/PA
Do: Presidente do IEL 108/88-SR/PA
Assunto: Encaminha, devidamente relatado, os autos do Inq. Policial supramencionado
DESPACHO: Ao MPF/PA para os devidos fins. Belém, 25.10.88. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

Nº 2169/88 : CART/SR/DEF/PA
Do: Presidente do IEL 115/88-SR/DEF/PA
Assunto: Encaminha, devidamente relatado, os autos do Inquérito Policial acima mencionado.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº 2193/88 : CART/SR/DEF/PA
Do: Presidente do IEL 105/88-SR/DEF/PA
Assunto: Encaminha, devidamente relatado, os autos do Inquérito Policial supramencionado.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PETIÇÕES:

De : APULÁ INDUSTRIA E COMERCIO DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS LTDA
Adv.: Drs. José Cândido Ribeiro Neto e outro
Assunto: Impetra MANDADO DE SEGURANÇA contra Delegacia da Receita Federal e Gerência da Caixa Econômica Federal
DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 25.10.88. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

Da : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dr. Ray Martini Santos
Assunto: Vem promover EXECUÇÃO contra Benedito Ribeiro Lopes, José Ademil Costa da Cruz, Wellington Rezende de Atayde e Regina Lúcia da Silva Ataide (04).
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Do: I N T E R

Adv.: Dra. Suely Cardoso Borges
Assunto: Vem propor AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO por interesse social contra PROPASA-Progresso do Pará S/A

DESPACHO: Idêntico ao anterior.
De: LUIZ GUILHERME DE SOUZA REIS
Adv.: Dr. Otávio Vasconcelos Lima
Assunto: Vem apresentar sua defesa prévia, referente processo nº 35.819 (Ação Criminal)
DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 25.10.88, (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

Da: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Adv.: Dr. Cauby Paranhos Guimarães
Assunto: Vem apresentar suas alegações referente processo 35.336 (Reclamação Trabalhista).
DESPACHO: J. Conclusos. Belém, 25.10.88, (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

Nº 36.102 - CARTA PRECATÓRIA
Depcte.: MM Juiz Federal da 20ª Vara/Rio de Jan.
Depdo.: MM Juiz Federal da 4ª Vara/Pará
Assunto: Depreca a intimação de HÉLIO PINTO CARDOSO JÚNIOR a comparecer perante aquele Juízo p/ audiência marcada.
DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 25.10.88, (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

PROCESSOS EM TRÂNSITO:

EM TEMPO:

OFÍCIOS:
Nº 820/88 : Diretor Geral do Presídio São José
Assunto : Vem informar que o preso CLESIDE JOSÉ LOPES DE MENEZES se encontra sob Licença para tratamento de saúde
DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, 25.10.88, (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

Nº 819/88 : Diretor Geral do Presídio São José
Assunto : Encaminha, devidamente escoltado, o detento CLESIDE JOSÉ LOPES DE MENEZES, a fim de ser ouvido por esse Juízo em audiência, n/ data.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSOS:

Nº 36.086 - MANDADO DE SEGURANÇA
Impte.: ALÔ Brasil Automóveis e Peças Ltda
Adv.: Dr. Paulo César de Oliveira
Impdo.: Secretaria da Receita Federal (Belém-PA)
DESPACHO: Concedo a liminar requerida, para o fim de assegurar à impetrante o direito de recolher as contribuições devidas ao PIS, pela sistemática anterior, depositando em Juízo a diferença que se verificar, resultante da aplicação dos critérios estabelecidos nos Decretos-leis nºs 2.445 e 2.449, de 1988. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste informações no prazo legal.

Expeça-se guia para o depósito requerido. Defiro o pedido de prazo para apresentação de procuração. Intime-se. Belém, 25.10.88, (a) Daniel Paes Ribeiro Juiz Federal da 4ª Vara.

Nº 36.089 - MANDADO DE SEGURANÇA
Impte.: ALBRAS-ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Adv.: Dr. Francisco Rohan de Lima e outros
Impdo.: Delegacia da Receita Federal e Gerência da Caixa Econômica Federal
DESPACHO: Concedo a liminar requerida, para o fim de assegurar à impetrante o direito de recolher as contribuições devidas ao PIS, pela sistemática anterior, depositando em Juízo a diferença que se verificar, resultante da aplicação dos critérios estabelecidos pelos Decretos-leis nºs 2.445 e 2.449, de 1988. Notifiquem-se as autoridades apontadas como coatoras para que prestem informações, no prazo legal. Deverá a requerente fornecer mais uma via da inicial e documentos. Intime-se. Belém, 25.10.88, (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

Nº 36.008 - Ação Penal
Autora: JUSTIÇA PÚBLICA
Proc.: Dr. Almerindo Trindade
Réus : Carlos Alberto Monteiro dos Santos, Marcus Juarez Sancho Marinho e Antonio da Silva Arieiro.
DESPACHO: Designo o dia 8 (oito) de novembro vindouro, às 9:00 (nove) horas, para a audiência a que se refere o artigo 23 da Lei nº 5.368, de 1976. Manifeste-se o MPF sobre as testemunhas que deseja ouvir, face ao contido no item 1 do despacho de fls. 108. Notifiquem-se os réus, expedindo quanto a Marcus Juarez Sancho Marinho, Carta Precatória, via telex, e as testemunhas arroladas, intimando-se o representante do MPF e os defensores dos acusados. Expeça-se Carta Precatória à Seção Judiciária do Espírito Santo, para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa de Antônio da Silva Arieiro, encarecendo urgência no cumprimento. Belém, 25.10.88, (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

Nº 36.090 - MANDADO DE SEGURANÇA
Impte.: PNEUSERVISE DE BELEM-LTDA
Adv.: Dr. Jaci Monteiro Colares
Impdo.: Delegacia Regional da Receita Federal
DESPACHO: Concedo a liminar requerida, para o fim de assegurar à impetrante o direito de recolher as contribuições devidas ao PIS, pela sistemática

anterior, depositando em Juízo a diferença que se verificar, resultante da aplicação dos critérios estabelecidos pelos Decretos-leis nºs 2.445 e 2.449, de 1988. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste informações, no prazo legal. Expeça-se guia para o depósito. Belém, 25.10.88, (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

Nº 36.083 - MEDIDA CAUTELAR DE DEPÓSITO PREPARATÓRIO

Reqte.: MINERAÇÃO SANTA LUCRÉCIA S/A
Adv.: Dr. Walter Lúcio Figueiredo da Silva e outros
Reqdo.: União Federal
DESPACHO: Trata-se de medida cautelar de depósito preparatório, proposta contra a União Federal, com suporte no artigo 796, e seguintes do CPC, visando ao depósito da diferença de contribuição para o Fundo de Participação PIS/PASEP, resultante da aplicação dos critérios estabelecidos pelos Decretos-leis nºs 2.445 e 2.449, de 1988. A alegação, em síntese, é de inconstitucionalidade dos citados diplomas legais, em virtude da hierarquia das leis, o que inviabiliza a alteração da sistemática do PIS através de Decreto-lei, por ser ela regulada em Lei Complementar, hierarquicamente superior. Pede-se a concessão da medida, liminarmente, inaudita altera parte, para que seja autorizado o depósito da importância questionada, na Caixa Econômica Federal, à ordem e disposição do Juízo. A concessão liminar de medida cautelar é autorizada pelo artigo 804 do CPC, "sem ouvir o réu, quando verificar que este, sendo citado, poderá torná-la ineficaz..." Na espécie, embora não se possa afirmar que a ré, citada, venha a tornar ineficaz a medida, o certo é que a demora na efetivação do depósito trará para a requerente consequências capazes de lhe causar prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação, tais como a cobrança de juros e a possível cobrança executiva do crédito. O depósito de valor discutido, por outro lado, nenhum dano causará à requerida, eis que se trata apenas da diferença encontrada em razão da aplicação dos critérios fixados pelos Decretos-leis nºs 2.445 e 2.449, de 1988. Pelo exposto, concedo liminarmente a medida requerida, para assegurar à requerente o direito de efetuar o depósito da importância referente à diferença de contribuições para o PIS, oriunda da observância dos novos critérios de cálculo introduzidos pelos Decretos-leis já mencionados. Expeça-se guia para o depósito respectivo.

Oficie-se à Delegacia da Receita Federal, como requerido, citando-se, após, a União Federal, para contestar o pedido, se assim o desejar. P. I. Belém, 25.10.88, (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

Nº 36.087 - Medida Cautelar de Depósito Preparatório
Reqte.: CADAM-CAULIM DA AMAZÔNIA S/A
Adv.: Dr. Walter L. Figueiredo da Silva e outros
Reqdo.: União Federal
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº 36.088 - Medida Cautelar de Depósito Preparatório
Reqte.: COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO
Adv.: Dr. Walter L. Figueiredo da Silva e outros
Reqdo.: União Federal
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº 36.079 - Medida Cautelar Inominada
Reqte.: ABC AGROPECUÁRIA BRASIL NORTE S/A-Produção e Exportação e outra
Adv.: Dr. Iamartine Bernardes de Sousa e outros
Reqdo.: União Federal e Caixa Econômica Federal
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº 36.080 - Medida Cautelar Inominada
Reqte.: ABC TRANSPORTADORA BRASIL NORTE S/A
Adv.: Dr. Iamartine Bernardes de Sousa e outros
Reqdo.: União Federal e Caixa Econômica Federal
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

DIRETOR DO FORO:
DR. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
JUIZ DISTRIBUIDOR:
DR. IRAN VELASCO NASCIMENTO
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA:
DR. JOSÉ AGUIAR BARROSO
SUPERVISORA DA SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO:
DRª. MARIA DE FÁTIMA COIMBRA

(Audiência de Distribuição)

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro de 1988 (mil novecentos e oitenta e oito), às 12:00 (doze) horas, no Gabinete do MM. Juiz distribuidor, Dr. Iran Velasco Nascimento, localizada no 1º andar do Edifício Sede da Justiça Federal, nº 697, presentes o Excmo. Sr. Procurador da República, Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira, e o Dr. Carlos Raymundo Luzio Affonso, Advogado Re-

presentante da OAB/PA, foram distribuídos, por sorteio, os autos e petições adiante mencionados tudo na conformidade do Provimento nº 96, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. E para constar, eu, Maria de Fátima Coimbra, Supervisora da Seção de Distribuição, lavrei a presente, que vai assinada por todos e por mim subscreita.

Iran Velasco Nascimento - Juiz Distribuidor
Paulo Rúbio de S. Meira - Procurador da República
Carlos R. Luzio Affonso - Adv. Represent. OAB/PA
Maria de Fátima Coimbra - Superv. Seção Distrib.

CLASSE II - MANDADO DE SEGURANÇA:

Nº 36.101 - Impte.: Afua Indústria e Conservas Alimentícias Ltda
Impdo.: Delegacia da Receita Federal e CEF
Ao: MM. Juiz Federal da 4ª Vara.

CLASSE IV - EXECUÇÕES DIVERSAS:

Nº 36.097 - Exqte.: Caixa Econômica Federal
Excdco.: Benedito Ribeiro Lopes
Ao: MM. Juiz Federal da 4ª Vara

Nº 36.098 - Exqte.: CEF
Excdco.: José Ademil Costa da Cruz
Ao: MM. Juiz Federal da 4ª Vara

Nº 36.099 - Exqte.: CEF
Excdco.: Wellington Rezende de Ataíde
Ao: MM. Juiz Federal da 4ª Vara

Nº 36.100 - Exqte.: Caixa Econômica Federal
Excdco.: Regina Lúcia da Silva Ataíde
Ao: MM. Juiz Federal da 4ª Vara

CLASSE V - AÇÕES DIVERSAS:

Nº 36.103 - Desapropriação
Despte.: I N T E R
Despdo.: PROPASA-Progresso do Pará S/A
Ao: MM. Juiz Federal da 4ª Vara

CLASSE VI - FEITOS NÃO CONTENCIOSOS:

Nº 36.102 - Carta Precatória
Depcte.: MM. Juiz Federal da 20ª Vara/Rio de Jan.
Depdo.: MM. Juiz Federal no Estado do Pará
Ao: MM. Juiz Federal da 4ª Vara

CLASSE VII - AÇÕES CRIMINAIS:

Nº 36.104 - Retenção
Autora: Justiça Pública
Réu : José Carlos dos Santos Fonseca
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

CLASSE IX - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS:

Nº 36.105 - Arquivamento de Inquérito Policial
Reqte.: Ministério Público
Reqdo.: Inq. Policial nº 159/84-SR/DPF/PA
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

INQUÉRITO POLICIAL:

Nº 2.133 - Inq. Policial nº 138/88-SR/DPF/PA
Ao: MM. Juiz Federal da 4ª Vara

(G. R. nº 24695)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

Resenha do dia 09.11.88

Juizo de Direito da 1ª Vara do Cível e Comércio, Órfãos, Ausentes e Intêditos da Comarca de Belém/PA.
Juiz: - Dra. Lúcia C. Sequin Dias Cruz
Cartório: - Moacyr Santiago
Escrivã: - Stael Santiago

x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

Proc. nº 3.567/86 - Execução Hipotecária
A: - Tropical - Cia. de Crédito Imobiliário
R: - Carlos Americo Gomes da Fonseca
Adv.: - Dra. Maria da Glória Maroja
Despacho: - A conta para atualização do saldo devedor e após publique-se edital de venda. Em, 08.11.88.

Proc. nº 3.570/86 - Execução Hipotecária
A: - Tropical - Cia. de Crédito Imobiliário em Liquidação Extrajudicial.
R: - Maria Zita Silvestre Fernandes
Adv.: - Dra. Maria da Glória Maroja
Despacho: - A conta, para atualização do saldo devedor, designando-se após dia e hora para a praça. Em, 08.11.88.

Proc. nº 3.794/86 - Execução Hipotecária
A: - Banpara S/A - Crédito Imobiliário
R: - Maria das Graças Ferreira Neri
Adv.: - Dr. Roberto G. Pinheiro e Antonete Machado
Despacho: - Baixem os autos a contadora do Juízo e após a praça. Em, 08.11.88.

Proc. nº 1.685/83-A - Embargos do Devedor.
Embte.: - Maria Matos Buenaño
Embdo.: - Maria das Graças Pinheiro Neia
Adv.: - Dr. Manoel Ercantins Lobato, Paulo Roberto P. Carneiro e Ana Maria Barros do Carmo.
Despacho: - Defiro o requerido as fls. 116. Em, 08.11.88.

Proc. nº 4.324/87 - A - Embargos à Execução
Embte.: - Airton Ferreira Correa
Embdo.: - Banco Itau S/A

Adv.: - Dr. Antonio Jorge Abelém, Roberto Zalhuth de Carvalho e Paulo Chermont
Despacho: - Remarco a audiência para o dia 10 de fev. as 10 horas. Int. Em, 08.11.88.

Proc. nº 3.014/85 - Reintegração de Posse
A: - Alício Nazare Menezes
R: - Francisco de Oliveira Lobato
Adv.: - Odilson Novo e Manoel José M. Siqueira
Despacho: - Certifico que o Sr. Escrivão, o motivo por que não se realizou a audiência. Em, 08.11.88.

Proc. nº 3.126/85 - Reintegração de Posse
A: - João Teixeira de Lisboa e s/mulher
R: - Edson dos Santos Araujo
Adv.: - Dra. Ana Lucia Silva Lima e Raimundo Benedito de Souza Conte
Despacho: - Solicite-se a força policial necessária a cumprimento da diligência. Em, 08.11.88.

Proc. Nº 4.640/87 - Inventário
Invte.: - Raimundo Nelson Souza
Invda.: - Antonia Alves dos Santos
Adv.: - Dr. Abraham Assayag e João Manito
Despacho: - Cumpra-se o despacho de fls. 23. Em, 8.11.88

Proc. nº 4.745/87 - Inventário com Arrajamento dos bens deixados por falecimento de Americo dos Santos Lucas
Invte.: - Fernando Martins de Figueiredo
Adv.: - Dr. Odmar Ferreira e Joana Darc de A. Barbosa
Despacho: - Chamo o processo a ordem para considerar nula a nomeação de Fernando Martins de Figueiredo como inventariante, por ser o mesmo menor de 5 anos de idade. Nomeio, em substituição, o Dr. Teodoro Cantuária que devera prestar o compromisso legal, prossequindo-se o feito até o calculo, nullos todos os atos anteriormente praticados pelo menor. Em, 07.11.88.

Proc. nº 3.031/85 - Ação Cominatória
A: - Condomínio do Edf. Saint Etienne
R: - Leônidas Bortozzi Filho e s/mulher
Adv.: - Dr. Diniz Ferreira, Delmiro Santos, José Guilherme da Silva Bastos e Justiniano Alves Júnior
Despacho: - Digam o autor, quanto ao requerimento do reu. Em, 08.11.88.

Proc. nº 3.635/86 - Ação de Despejo
A: - Empresa de Transportes Alcindo Cacela Ltda.
R: - Domingos Pinheiro Góes
Adv.: - Dra. Vera Lucia Santos e Antonio Jorge Abelém
Despacho: - Intima-se a autora sobre a conta de fls. Em, 08.11.88.

Proc. nº 3.999/86 + Justificação Judicial
A: - Guajara Veiculos Ltda.
R: - Wilson Batista da Rosa e s/mulher
Adv.: - Dr. Sérgio Alberto Frazão do Couto
Despacho: - Remarco a audiência p/p dia 9 de fevereiro, as 10 horas, uma vez que não compareceram as partes. Em, 08.11.88.

Proc. nº 4.120/87 - Consignação em Pagamento
A: - Therezinha Alves do Amaral
R: - Espólio de Maria do Ceu Pimentel Gonçalves
Adv.: - Dr. Francisco Alves Viana e Pedro Bentes Pinheiro Filho
Despacho: - Faça-se anexar a este a ação de despejo a que se refere a certidão de fls. 11. Em, 8.11.88.

Proc. nº 4.911/87 - Revisional de Aluguel
A: - Ruda Maria de Gonçalves Campos da Silva
R: - Milton Baia Guimarinho
Adv.: - Dr. Arnaldo Meira e José Maria C. Castilho
Sentença: - Vistos, etc. ... Homologo, por sentença, a assistência de fls. 33, para que produza os seus legais efeitos, e, em consequência, julgo extinto em presente processo, sem julgamento do mérito, tu do conserto o dispsto no art. 267, item XI do C.P.C. Responda o reu pela sucumbência em e apos Arquite-se estes. P.J.R. Em, 08.11.88.

Proc. nº 5.518/88 - Alvará Judicial
Repte.: - Eva Mendonça de Souza da Silva
Reqda.: - Telecomunicações do Para S/A - TELEPARÁ
Adv.: - Dr. Alyrio Gama Barbosa
Despacho: - Compreve o requerente, a solicitação do M. Público. Em, 08.11.88.

Belém, 09 de novembro de 1988

Handwritten signature and text: 'Escrive' and other illegible marks.

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE NOVEMBRO DE 1988. 4ª FEIRA
PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTORIO DO 4º OFICIO CIVEL, COMERCIO E FAMILIA
FORUM - PALACIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - SALA 306
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: - FERNANDO CAMARA LEMO

EXPEDIENTE REMETIDO AOS JUIZES
4ª VARA
Proc. nºs: 616/85; 236/84; 487/87; 867/87; 911/87; 218/88; 554/88; 626/88; 643/88; 694/88; 699/88; 700/88; 701/88; 702/88; 703/88; 705/88; 710/88; 711/88; 712/88; 714/88; 715/88; 716/88; 717/88; 239/88.

EXPEDIENTE REMETIDO AOS JUIZES
1ª VARA
Proc. nº 239/88
Ex: - Banco do Estado do Maranhão S/A
Adv.: - Maria M. Garcia Quitas
Ex: - Enisa Engenharia e Ind. Ltda e Outro
Adv.: - Edileia Valério
DESP: - Deposite-se. Ao calculo, arbitrado os honorarios advocatícios em 10% sobre o valor atribuido a causa.

Proc. nº 239/88-A EMBARGOS DO DEVEDOR
Emb: - Enisa Engenharia e Indust in Ltda e Outro
Adv.: - Edileia Valério
Emb: - Banco do Estado do Maranhão S/A
Adv.: - M. M. Garcia Quitas
DESP: - Contados. Preparados. Cts.

Proc. nº 616/85 DEPOSITO
Aut: - Guanã Agro Industrial S/A
Adv.: - Paulo P. N. Lombarão
Ré: - Sotave Norte S/A
Adv.: - Maria das Graças R. Sampaio
DESP: - Defiro o pedido de fls. 104, no que diz respeito a expedição de certidão pelo Sr. Escrivão do feito, na qual conste o calculo, após, terem as partes se manifestado sobre o referido calculo.

Proc. nº 236/84 ALIMENTOS
Aut: - Jesuina Lima de Souza
Adv.: - Valdeci Laurentino da Silva
Reu: - Notanael Carneiro de Souza
Adv.: - Marilton M. Carneiro
DESP: - Defiro o pedido de fls. 57, podendo o requerente efetuar o deposito, em Caderneta de Poupnaça, e através do Cartorio.

Proc. nº 487/87 REVISIONAL DE ALUGUEL
Aut: - David Lopes
Adv.: - Antonio Dias Simões
Reu: - José Ribamar da Silva Souza
Adv.: - Pedro Odival Gomes da Silva
DESP: - Manifestem-se os interessados sobre o calculo de fls. 59, em cinco (5) dias.

Proc. nº 867/87 DIVORCIO
Aut: - Maria do Socorro Mendes Passon
Adv.: - Simone Nazare Peck de Barros
Reu: - Raimundo Nonato Passon
DESP: - Aguardem a iniciativa da interessada. Intimem-se.

Proc. nº 911/87 SEPARAÇÃO JUDICIAL
Aut: - Maria Lucia Oliveira Santos e Silva

Adv.: - Maria R. Bentes
Réu: - José Alberto de Almeida e Silva
DESP: - Especifique a autora as provas.

Proc. nº 218/88 DESPEJO
Aut: - Maria das Graças Santos Alves
Adv.: - Haroldo Fernandes
Reu: - Hilberto de Araujo Freitas
DESP: - Expeça-se Mandado compulsorio de despejo, devendo os ara. officiais de Justiça encarregados da diligencia obedecer às disposições contidas nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 43, da Lei nº 6.649/79.

Proc. nº 626/88 ALVARÁ
Requ: - Eloya de Assis Gomes
Adv.: - Carlos Arruda
DESP: - Considerando a concordância de todos os herdeiros. Considerando também o parecer favoravel do digno representante do M.P. Defiro o pedido de fls. 3. Expeça-se o Alvará.

Proc. nº 643/88 ORDINARIA
Aut: - Banco de Credito de Minas Gerais S/A
Adv.: - Thales Eduardo R. Pereira
Ré: - Rubertex Comercio e Industria S/A
Adv.: - Rosemíro Arraes
DESP: - Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de dez (10) dias.

Proc. nº 694/88 BUSCA E APREENSÃO
Aut: - Maria do Carmo O. V. F. da Costa
Adv.: - Antonio José de Mattos Neto
Reu: - Paulo Roberto Figueira da Costa
DESP: - Cite-se.

Proc. nº 554/88 CARTA PRECATORIA
Dep: - Juizo de Direito da 16ª Vara Cível São Paulo SP
Parte interessada: - American Express do Brasil S/A
Adv.: - Manoel José Monteiro Siqueira
Dep: - Juizo de Direito da 4ª Vara Cível-Bel Pa
Parte interessada: - Wilson Hitler da Silva Velasco
Adv.: - o mesmo
DESP: - Devolva-se ao juizo deprecante para apreiciação do pedido de fls. 12.

Proc. nº 702/88 INVENTARIO
Inv: - Yukie Sasaki
Adv.: - Armando Szwada
Inv: - Itotou Sasaki
DESP: - Nomeio inventariante Yukie Sasaki, a qual deverá prestar o compromisso legal, lavrando-se o termo como determina o art. 993, do C.P.C.

Proc. nº 707/88 ORDINARIA
Aut: - Felipe Kaur Boaza
Adv.: - Luis Roberto C.S. Meira
Ré: - Sul America Terrestre, M. e Ac. Cia de Seguros.
DESP: - Cite-se.

Proc. nº 706/88 REINT. DE POSSE
Aut: - Cosmore Ltda
Adv.: - José Manoel Pedro
Ré: - Maria de Lourdes da Silva
DESP: - Por motivo de minhas relações de amizade com familiares da requerida, afirmo suspeição para funcionar no presente feito. A re-distribuição.

Proc. nº 699/88 EXECUTIVA HIPOTECARIA
Ex: - Vivendo-Ass. de Poupnaça e Empréstimo
Adv.: - Antonete M. Tarrilo
Ex: - Benedito A. M. de Oliveira e s/mulher
DESP: - Citem-se por Carta Precatoria

Proc. nº 710/88 EXECUTIVA HIPOTECARIA
Ex: - Banco de Credito Imobiliário S/A
Adv.: - Milton Nobre
Ex: - Milton dos Santos Mascotto
DESP: - Cite-se.

Proc. nº 711/88 DESPEJO
Aut: - Angelique Arlinda Hage Charthony
Adv.: - Antonio Jorge Abelém
Reu: - Euzabio Alves de Oliveira
DESP: - Cite-se.

Proc. nº 716/88 DECLARATORIA
Aut: - Auto Posto Universal Ltda
Adv.: - Solange M. F. do Couto Dantas
Reu: - Consobras-Consorcio Nac. de Veiculos Ltda.
DESP: - Por motivo de foro intimo e nos termos do § unico, do art. 135, do C.P.C., julgo-me suspei-to para funcionar no presente feito. A re-distribuição.

Proc. nº 640/87 DESPEJO
Aut: - Fernando Rodrigues Pinheiro
Adv.: - Vasco M. Borborema
Reu: - Ozimar Dias Vasconcelos
Adv.: - Hamilton R. Gualberto
SENT: - Vistos, etc. Homologo por sentença a desistência manifestada às fls. 69, pelo autor Fernando Rodrigues Pinheiro e julgo extinto a execução face ao pagamento feito pelo reu, Ozimar Dias Vasconcelos, nos termos do item I, do art. 794, do C. P.C. Proceda-se ao levantamento da penhora, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Custas "ex lege". P.R.I.

Proc. nº 602/88 DESPEJO
Aut: - José Uratna Pereira Cardoso
Adv.: - Helena Rocha Lobato
Ré: - Maria de Nazare Martins Grelo
Adv.: - José Manoel Mendes Pedro
SENT: - . . . Isto posto: Julgo extinto o presente feito e determino o seu arquivamento. Custas "ex-lege". P.R.I.

Proc. nº 603/88 DESPEJO
Aut: - Leão do Carmo A. da S. Castro e Outros
Adv.: - Marcelo Meira Mattos
Ré: - Bos's Ind. e Comercio S/A
Adv.: - Democrito Rencireiro de Noronha
SENT: - . . . Isto posto: Julgo extinto o processo e determino o seu arquivamento. Custas "ex lege". P.R.I.

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR
RECEBIDO
Proc. nº 131/88 - Busca e Apreensão
Consobras-Cons. Nac. de Veiculos Ltda
José Vianna Maia
PETIÇÃO INICIAL

Reg. nº 718/88 - Interdito Proibitorio
Rita Silva Fernandes e Outros
Yolanda França de Lima e s/marido
Valor: - Cz\$ 50.000,00

Reg. nº 719/88 - Execução
Credicard S/A Ad. de Cartões de Credito
Edilson Lisboa da Costa
Valor: - Cz\$ 99.781,73

Proc. nº 720/88 - Execução
Instituto Quimico Campinas S/A
Difirma Comercio Ltda
Valor: - Cz\$ 294.477,75

Proc. nº 721/88 - Interpelação Judicial
Souza, Oliveira & Corrál Ltda
Banerj-Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A
Valor: - Cz\$100.000,00

Proc. nº 722/88 - Execução
Industrial Metalnorte Ltda
Ildemar Rebelo Bindé
Valor: - Cz\$ 18.580,00

Proc. nº 723/88 - Alimentos
Abraham José Benchimol
José Abraham Benchimol
Valor: - Cz\$ 10.000,00

Proc. nº 724/88 - Execução de Sentença
Eugeilia do Socorro Ferreira Machado
Jono Claudio Barra Delgado
Valor: - Cz\$3.000,00

Proc. nº 725/88 - Reintegração de Posse
Silvio Ernani Paula da Cruz
Vanda Souza da Cruz
Valor: - Cz\$30.000,00

Proc. nº 726/88 - Divorcio
Hilda Maria Lima de Mendonça
Francisco Moreira de Mendonça Neto
Valor: - Cz\$5.000,00

Proc. nº 727/88 - Consig. em Pagamento
Vera Lucia de Souza Monteiro
Filomena Máximo dos Santos Cruz
Valor: - Cz\$ 55.000,00

Proc. nº 728/88 - Execução e Excussão Hipotecaria
Banco da Amazonia S/A
Industria Corre Ltda e Outros
Valor: - Cz\$21.002.597,72

Proc. nº 729/88 - Divorcio
Aparecida Maria do Socorro R. Oliveira
Nelson Soares de Oliveira
Valor: - Cz\$ 1.000,00

Proc. nº 730/88 - Execução
Antonio de Abreu Lobão
Emiliano Ferreira Cardoso
Valor: - Cz\$ 210.000,00

Proc. nº 731/88 - Despejo
Messa Falida da Gelar S/A
Bos's Industria e Comercio Ltda
Valor: - Cz\$ 1.025.000,00

Proc. nº 732/88 - Conv. Sep. Jud. em Divorcio
Dário Maciel Castelo de Souza
Suely Maria de Carvalho Barros
Valor: - Cz\$5.000,00

Proc. nº 733/88 - Separação Judicial
Clara Rosanne Azevedo Reis
Edinaldo Lobato Reis
Valor: - Cz\$20.000,00

Proc. nº 734/88 - Alvará
Maria Célia Albuquerque
Valor: - . . .

MANDADOS
EXPEDIDOS
Proc. nº 686/88 - B. Apreensão
Paulo Bertoldo Germano Krause

José Natanael Moódo
OBS:- Entregue no Of: Ferreira
Proc.nº 531/88 - Separação Judicial
Raimundo Queiroz de Miranda
Rosa Maria Ferreira de Miranda
OBS:- Entregue no Of: Ferreira
Proc.nº 523/88 - Execução
Fabrício Leal S/A Ind. e Com.
Tico Nave Com. Navegação Derivados de Petróleo Ltda
OBS:- Entregue no Of:- Cicero
Proc.nº 679/88 - Execução
José Felipe A. Pereira
Antonio Marcos Duarte
OBS:- Entregue no Of: Cicero
Proc.nº 704/88 - Carta Precatória
Orlunda de Itautuba-Pa, para citar Vanda Souza Cruz
na req. de Wanderley Gomes de Souza,
OBS:- Entregue no Of: Cicero
Proc.nº 418/88 - Despejo
Armando Ribeiro de Azevedo Filho e Outra
Emp. Piaulense de Distribuição Ltda
OBS:- Entregue no Of: Cicero

REQUERIMENTOS E OFÍCIOS
Cobrás-Com. de Maq. e Motoras do Brasil S/A reitando pedido de desativação do terminal telefônico penhorado na execução movida contra José de Freitas Barros Filho.

Rihomar Com. e Serv. Ltda., requerendo juntada de substabelecimento e requerendo vistas da ação de Execução movida por Cooperativa da Ind. Pecuária do Pará.

Isolote de Souza Rodrigues requerendo juntada de procuração e vistas dos autos de Medida Cautelar movida contra Jorge Costa Rodrigues.

Centro Educacional "Abelardo Gentil" Ltda. requerendo juntada da contumina e apelação interposta na Execução movida por Carlos Thadeu Matos Auaed. Corim S/A-Prod. Alimentícios requerendo extinção da Execução movida contra Ohana e Farias Ltda.

Julio Cesar de Souza Cascoas requerendo o depósito do mês de outubro último, na ação de Consignação em Pagamento movida contra Carmen Bastos Coelho e s/marido.

Sulamita Bastos Medeiros manifestando-se na Impugnação do valor da causa proposta por Digibanco-Banco Digital S/A.

Aurea Consuelo Martins Macedo, requerendo juntada de recibo de custas na ação de Consignação em Pagamento movida contra Destak Representações Ltda.

Discol Telecomunicações e Informática Ltda. requerendo juntada de recibo de custas na ação de Execução movida contra Maria das Graças Reis e Outro.
Belém, 09 de Novembro de 1988

[Assinatura]
E S C R I V A D O

CARTÓRIO PEPES
5ª VARA DE CÍVEL E COMÉRCIO
RESENHA DO DIA 09/11/88.

EXECUTIVA HIPOTECARIA

Credor: MANOEL NAZARETH SANT'ANA RIBEIRO(Adv: Ildefonso F. Guimarães Junior)
Devedor: MANOEL JOAQUIM ALMEIDA E OUTRA.
Despacho: A. cite-se na conformidade do art. 652 do CCPC.

EXECUÇÃO

Credor: GUAJARÁ VEÍCULOS LTDA(Adv. Haroldo Fernandes)
Devedor: PAULO SÉRGIO MONTENEGRO VIETAS(Adv: Despejo)
Despacho: Defiro o pedido de fls. retro prossiga-se a Execução cumprindo-se a penhora em bens do devedor. Formalizada a penhora nos autos e decorrido o prazo legal para oferecimento de Embargos voltem conclusos. I.-

EXECUTIVA HIPOTECARIA

Credor: ECONOMICO AMAZONIA S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO (Adv: Luiz Gonzaga de Melo Valença)
Devedores: JOAQUIM BENEDITO MENDES ARAUJO ES/MULHER
Despacho: Expeça-se o competente mandado conforme requerido à fls. retro. I.-

EXECUÇÃO

Credora: CREDICARD S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO(Adv: Hermenegildo A. Crispino)
Devedor: CLDOMIR SIQUEIRA ANDRADE
Despacho: R. Hoje. Cite-se.

EXECUÇÃO

Credor: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VALDIR ACATAUASSU NUNES(Adv: Carlos Luzio Affonso)
Devedor: ROBERTO TOCANTINS PENA(Adv: Carlos Ferro)
Despacho: Vistos, etc...Isto posto, homologado por sentença a transação celebrada e na conformidade do art. 794 inciso II do CPC declaro extinta a execução e desconstituída a penhora constante do auto a fls.. Pagas as custas, devolvam-se os documentos. Oficié-se a Telepará S/A. Dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

EXECUÇÃO

Credor: BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S/A(BEM)(Adv. Maria Madalena G. Quites)
Devedor: CLEBER SARAIVA DOS SANTOS(em causa propria)
Despacho: Ao contador do Juízo conforme pedido de Executado a fls. retro. Arbitrio honorários

advocaticios em 10% sobre o valor da débito. I.-

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: MAURICIO DE SOUZA PANTOJA E JACQUELINE SOARES PANTOJA(Adv. João Batista F. Marques)
Sentença: Vistos, etc...Isto posto, tendo sido cumpridas os requisitos legais para processamento do pedido na conformidade do art. 4º da lei 6515/77, decreto a Separação Judicial consensual dos suplicantes que se regerá pelas cláusulas e condições celebradas e ratificadas a fls. 12 dos autos. Decorrido o prazo legal, pagas as custas proceda-se a expedição do competente mandado averbatório. P.R.I.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: ANTONIO ROBERTO DE LEMOS LOPES E LEONARDA CUNHA LOPES(Adv. Elias Almeida)
Despacho: Ouvi os cônjuges e não tendo havido ausência por parte do suplicante deixo de determinar a lavratura do termo de ratificação e determino a arquivamento da presente ação. I.-

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: ODORICO DE MACEDO KÓS E MARIA ODETE DINIZ KÓS(Adv: Luis Roberto Meira)
Despacho: Homologo a desistência expressa a fls. retro para seus legais efeitos. Expeça-se o competente mandado. I.-

SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

Requerente: SEBASTIÃO XAVIER DOS SANTOS(Adv. Maria Dinair S. Oliveira)
Requerida: GILDA GOMES DOS SANTOS(Adv:R. hoje. Remarco a audiência para o dia 22 de dezembro de 1988 às 9:30hs. procedam-se as intimações necessárias.

RENOVATORIA DE ALUGUERES

Requerente: CONSTANTINO MAGNO DA PAZ GEMACUE(Adv. Paulo Roberto Freitas de Oliveira)
Requerida: SILVA ROSA FARIAS DE FIGUEIREDO
Despacho: Cite-se.

ORIDNARIA DE REVISÃO DE ALUGUEL

Requerente: JOAQUIM DIAS(Adv: Luiz Neto)
Requerida: ALCIDES BECKMAN MONTEIRO(Adv: Elias Alexandre Aby Merly)
Despacho: Manifeste-se a parte contrária no prazo legal sobre o pedido de fls. 24. Intime se.

DESPEJO POR NÃO CONVIR A LOCAÇÃO

Requerente: FRANCIS MARIANO DE AGUIAR(Adv: Airton Ribeiro)
Requerida: JANDIRA JOSÉLIA DE OLIVEIRA(Adv: José Aluysio Cavalcante Campos)
Sentença: Vistos, etc...Isto posto, homologado por sentença a transação celebrada e na conformidade do art. 269, inciso III do CPC declaro extinta a presente ação. Pagas as custas consoante estabelecido à fls. 30 de volvam-se os documentos, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

DES

DESPEJO

Requerente: CARMEN LÚCIA ALVES LEAL(Adv: Djalma Chaves)
Requerida: IEDA BARBOSA FAUKIS(Adv: Ophir José N. Coutinho)
Despacho: R. hoje. Contados e preparados na conformidade do art. 519 do CPC proceda-se a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Intimem-se.

DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: ANTONIO JORGE(Adv: Maria do Perpétuo Socorro da S. P. Amorim)
Requerida: CELINA OLIVEIRA DE SOUZA(Adv: Milto F. Chagas)
Despacho: Decorrido o prazo legal proceda-se a remessa dos autos mediante as cautelas devidas ao Exmo. Diretor do Fórum de Ananindeua para os devidos fins dando-se * baixa na distribuição. Intimem-se.

DESPEJO

Requerente: GUILHERME MORAIS MOREIRA(Adv: Benedito B. Martins)
Requerida: CAMILO ELIEZER DE SOUZA LOPES
Despacho: Manifeste-se o !A no prazo legal sobre a certidão expedida a fls. 20v pelo oficial de justiça. Intime-se.

DESPEJO

Requerente: SACHIKO MATSURA(Adv: Maria da Conceição S. Fernandes)

Requerida: MARIA MARTA GOMES DA SILVA E OUTRO(Adv: Francisco Sylvio Alves Vianna)
Despacho: R. hoje. Reserve-me a posterior apreciação sobre o préito do A. a fls. retro.

Diga o A. no prazo legal sobre a contestação e documentos. I.-

AÇÃO RESSGISTÓRIA

Requerente: JOSÉ MARTINS DE CARVALHO(Adv: Adalberto Ambrosio de Souza)
Requerido: GUAJARÁ VEÍCULOS LTDA(Adv: Floniano Barbosa, e outros)
Despacho: Designo od dia 22/12/88 às 10:00hs para a oitava testemunha Ari Oliveira do * Nascimento e Dilma Parente Sidrim e o dia 23/12/88 às 9:30hs para a oitava * das testemunhas Wallace Ferreira de Carvalho e Ruy Alfredo Pinto de Araujo e Gilberto Nascimento Cruz. Intimem-se.

REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: NELSON LEITE DA SILVA(Adv: Monclar da Rocha Bastos)
Requerido: JOÃO DE DEUS REIS DA SILVA(Adv: Paulo Sérgio da Silva Rôla)e LITIS - CONSORTE BELAUTO S/A(Adv: Ion Eloi de Araujo Vidigal)
Sentença: Vistos, etc... Isto posto, julgo procedente a ação e condeno a Suplicada Belauto Belém Automoveis S/A ao pagamento do ** principal CZ\$ 29.608,56 conforme fls. 16 acrescido de juros de mora, correção monetária, custas processuais e honorários do patrono do A. que arbitro em 15% sobre o valor da condenação. P.R.I. Republicado pelo fato do nome do Advogado do da Belauto não ter saído na primeira publicação nem do advgado do Sr. João de Deus Reis da Silva

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Impugnante: JOÃO FECURY JORGE(Adv: Jayme Bentes)
Impugnado: BENEDITO DE AZEVEDO RIBEIRO(Adv: Pedro Odival Gomes da Silva e outra)
Despacho: Intime-se a parte contrária a manifestar-se sobre a impugnação oferecida observando o prazo legal.

MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

Requerente: HELIANA MARIA SILVA BRASIL(Adv: Antônio Lopes Lourenço)
Requerido: RODOMAR LTDA
Despacho: Defiro a realização da pericia designada a data de 19 do corrente às 10:00hs para o cumprimento da diligencia. Nomeio perito o Sr. José Maria do Vale Quaresma, engenheiro mecânico residente e domiciliado nesta cidade no conj. Bela Vista Trav. Belém 152, Fone 233.3794, mediante compromisso legal. Arbitro honorários em valor correspondente a 6VR sujeito a complementação e concedo o prazo de 10 dias para oferecimento de laudo. Faculto as providências especificadas no art. 421 * do CPC. Cite-se a suplicada por seu representante legal para acompanhar todos os atos relativos a pericia e a tramitação da ação. I.-

PERICIA

Requerente: GUAJARÁ VEÍCULOS LTDA(Adv: Carlos Alberto D. Castilho)
Requerido: MAUTO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA(Adv: Edilson Almeida)
Despacho: R, hoje. Manifeste-se a parte contrária no prazo legal sobre a contestação e documentos. I.-

PERICIA

Requerente: GUAJARÁ VEÍCULOS LTDA(Adv: Carlos Alberto D. Castilho)
Requerido: MAUTO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA(Adv: Edilson Almeida)
Despacho: R, hoje. Manifeste-se a parte contrária no prazo legal sobre a contestação e documentos. I.-

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: JOÃO CARLOS SARAIVA DE ARAUJO(Adv: Antonio Alves da Cunha Neto)
Requerida: SARAH ANTONIO DOS SANTOS(Adv: Davi José dos Santos Paes)
Despacho: Contados conclusos.

00880668 385/88.

Emitido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Extraído dos autos de Busca e Apreensão em que são partes B.M.C Banco Mercantil de Crédito S/A e Izaac Souza. Comunica que em sessão realizada no dia 23 de outubro do ano em curso, as Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, julgando o Habeas Corpus impetrado em favor de Izaac Souza, negaram a ordem unanimemente.
Despacho: Junte-se.

**CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 09 DE NOVEMBRO DE 1988**

Juiz de 6a. Vara
Requerimento de HAYDÉE PAIVA FERNANDES, advogada, de JORGE ALMEIDA, na Ação de DESPEJO que move contra GERSON MEIRELES PINTO, requerendo a citação do executado-Adv. Haydse Paiva Fernandes
OBS:Recebido em 09/11/88

Requerimento de Angela Terezinha de Souza Coelho e outros, renunciando a procuração outorgada por MAR RIBA NUTRAN LISBOA, na Ação de EXECUÇÃO que move contra DONALDO LOBATO DE SOUZA
OBS: Recebido em 09/11/88

Requerimento de Angela Terezinha de Souza Coelho e outros, na qualidade de procuradora de JOÃO AQUINO DE OLIVEIRA, na Ação de INDENIZAÇÃO que move contra RODOLVIANA DE TAXI LTDA, renunciando a procuração.
OBS: Recebido em 09/11/88

Requerimento de ALBENIZA GATTO CERQUEIRA, por seu advogado, na Ação
Requerimento de RAIMUNDO DE VILHENA e MARIA DE FÁTIMA SILVA DE VILHENA, requerendo a expedição de mandado de averbação-Adv. Carlos Raymundo Affonso
OBS: Recebido em 08/11/88

Requerimento de XYLO DO BRASIL EXPORTAÇÕES, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO proposta por CATUR - CATA EMPREENDIMENTOS, requerendo a baixa dos autos e contadora-Adv. Mario Paiva
OBS: Recebido em 08/11/88

Requerimento de SERGIO AUGUSTO PEREIRA DA ROCHA, pe rito, requerendo juntada de laudo, nos autos da Ação DE VISTORIA proposta por ALZIRA MAIA contra ALFREDO CORREA FILHO.
OBS: Recebido em 08/11/88

Requerimento de COBRAS, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra JOSÉ FERNAND MARTINS, requerendo juntada de recibo-Adv. Lena Jenne Botelho de Almeida
OBS: Recebido em 09/11/88

Requerimento de PAULO LOBO DO ESPÍRITO SANTO RAMELA e outros, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que move contra JOSÉ MARIA MORAES MENDES, falando sobre a contestação-Adv. Arthur Alves Ramos
OBS: Recebido em 09/11/88

EXECUÇÃO
Requerente: - AMAZONFLEX -Adv. Paulo W. de Souza
Requerido: - JORGE BRANCO
Despacho: - Cite-se

EXECUÇÃO
Requerente: - VOLANTE TRANSPORTES-Adv. Benedito Duarte Barboza
Requerido: - DONALDO COMÉRCIO GERAL
Despacho: - Cite-se

Juízo da 6ª. Vara-DESPEJO
Requerente: - LARREN LUCIA ALVES LEAL-Adv. Djaine Cheves
Requerido: - IEDA BARBOSA PAUXIS-Adv. Ophis José Novas Coutinho
Despacho: - À conta. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor atribuído a causa.

EXECUÇÃO
Requerente: - A.M. REPRESENTAÇÕES-Adv. Luiz Paulo Zoghbi
Requerido: - LABYRINTO COM E REP-Adv. José Acreano Brasil
Despacho: - Designe o sr escrivão dia e hora para a realização do leilão.

DESPEJO
Requerente: - MAURA DA SILVA CUNHA-Adv. Carlos Machado Garcia
Requerido: - JEDVÁ JANIC LOBO DE JESUS-Adv.
Despacho: - À conta, arbitro honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa.

EXECUÇÃO
Requerente: - B. S. C. - Adv. Paulo Rubens X. de Sa
Requerido: - FRENDA SANTA GLÓRIA -Adv. Roseli Maria Pinto Feitosa
Despacho: - Diga a exequente, sobre o pedido de fls 88/89

DESPEJO
Requerente: - OSMAR CHAGAS DE SOUZA-Adv. Rui Guilherme Aquino
Requerido: - DELMAR NORTE S/A-Adv. Haroldo Alves dos Santos
Despacho: - À conta, arbitro honorários em 10% sobre o valor atribuído a causa.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: - MANUEL LOBATO PEREIRA MARQUES - Adv. Hilario Martins Jr
Requerido: - MARIA DE BEÇEM CALDAS OLIVEIRA- Adv. Maria Lucia Seabra Cerqueira
Despacho: - Para a audiência de justificação, designe o dia 19/12/88 às 18 hs. Cite-se a Re

EXECUÇÃO
Requerente: - MERIDIONAL -Adv. Carlos Ferro
Requerido: - FABIANO ABREU NEVES-Adv. Elso Guimarães
Despacho: - À conta, arbitro honorários em 15% sobre o valor do débito.

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
Requerente: - TROPICAL-Adv. Maria de N. Pereira
Requerido: - OSCAR DE JESUS RODRIGUES
Despacho: - À conta. Apoe o que designe o sr escrivão dia e hora para a praça

MARIA HELENA FERREIRA
-Escrivã-

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
Escrivão - CARLOS TRINDADE
RESENHA DE 09/NOV/1988

R. RUY JORGE DE F CORREIA - ADV: MRA: D'ASSUNÇÃO// TAVARES - ACREANO BRASIL
Desp: - SE NO PRAZO RECEBO O AGRAVO, SEM EFEITO NOS PENSIVOS CERTIFIQUE O CARTÓRIO A INTERPOSIÇÃO NO 7º PROCESSO PRINCIPAL FORNEÇA O INSTRUMENTO, TRANS-LADANDO-SE A DECISÃO AGRAVADA E DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS NA FORMA DO QUE DISPÕE O ARTº 523, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPCº INTIME-SE O AGRAVADO APÓS A INDICAR PEÇAS EM CINCO DIAS E TRANSLADEM-SE ELAS, SE FOR APRESENTADO DOCUMENTO NOVO, INTIME-SE O AGRAVANTE / A DIZER SOBRE ELE EM CINCO DIAS, ARTSº 525 E 526 / DO CPCº INTIME-SE O AGRAVADO PARA RESPONDER EM CINCO DIAS, ARTº 526, BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR DO JUÍZO E INTIME-SE O AGRAVANTE A EFETUAR O PREPARO / NO PRAZO LEGAL SOB PENA DE DESERÇÃO.

Procº nº 1390 - EXECUÇÃO
A - JOSÉ XIMENES DE LIMA - ADV: WILSON G FARIAS
R - ALBENICIO GOMES DOS REIS
Desp: - PROSSIGA-SE NA EXECUÇÃO

Procº nº 2397 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA
A - NILZA T HUSSELER - ADV: MRA: LUIZA T FORTES
R - LUIS MAZARENO B HAUSLER
Desp: - FACULTO A AUTORA A EMENDA DA INICIAL

Procº nº 2424 - BUSCA E APREENSÃO
A - GUAJARÁ AEROP. COM. LTDA
ADV: NELSON DA SILVA S.
R - SEVERINO CARREIRO DE LIMA
Desp: - FACULTO AO AUTOR A EMENDA DA INICIAL NO PRAZO DE 10 DIAS

Procº nº 2136 - DESPEJO
A - ESPOLIO DE DOMINGOS F DE BASTOS
ADV: MRA: D' ASSUNÇÃO M TAVARES
R - JORGE GUILHERME DOS SANTOS
ADV: PAULO CESAR DE OLIVEIRA
Desp: - VISTOS ETC HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA OS SEUS EFEITOS E LEGAIS EFETOS, A DEXISTÊNCIA DA AGRO FLS 173 NA FORMA DO ARTº 158, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPCº, JULGO EM CONSEQUÊNCIA EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ARTº 267, VII DO CPCº, POREM APÓS O TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE OS AUTOS, COM AS FORMALIDADES LEGAIS

Procº nº 2432 - EXECUÇÃO
A - BANCO BOZANO SIMONSEN S/A
ADV: NAURO SERGIO M CRUZ
R - BOA VISTA AGRO IND. LTDA
Desp: - JUNTE O EXECUENTE O TITULO EM EXECUÇÃO EM ORIGINAL

Procº nº 2208 - EXECUÇÃO
A - BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S/A - REM
ADV: MRA: MADALENA G QUITES
R - KAWA COM. DE MAT. DE EXPEDIENTE LTDA

ADV: RAIMUNDO RUBENS F LOPES
Desp: - INTIME-SE O EXECUTADO A DEPOSITAR O RESTANTE DO VALOR E PROCEDA-SE AO DEPOSITO EM CONTA POU-PANCA

Procº nº 1893 - EXECUÇÃO
A - AS'S COM. E REP. LTDA - ADV: JOS: MRA: TUMA HABER
R - W PRESTADORA DE SERV. LTDA
ADV: GILBERTO PIMENTEL P GUIMARRES
Desp: - CUMRA-SE O DESPACHO DE FLS 223

Procº nº 1790 - EXECUÇÃO
A - BANCO DO BRASIL S/A -
ADV: JOS: RDO: FARIAS CANTO
R - NEWTON CARREIRO E OUTRA
ADV: RAIMUNDO JOAO DE MACEDO
Desp: - MANTENHO O DESPACHO ANTERIOR

Procº nº 2302 - EXECUÇÃO
A - BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A
ADV: RAIMUNDO BARBOSA COSTA
R - ANTONIO GONCALVES DO ROSÁRIO E OUTROS
ADV: AUGUSTO COSTA E SILVA
Desp: - DIGA O EXECUENTE SOBRE O REM NOMEADO À PE-NHORA

Procº nº 2055 - EXECUÇÃO
A - PORTAS DE AÇO BELÉM LTDA
ADV: ANTONIO LOPES LOURENÇO
R - ALFA ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO FERRO LTDA
ADV: MILTON ATHAYDE
Desp: - DIGA O EXECUENTE SOBRE O OFÍCIO DE FLS 28

Procº nº 2661 - EXECUÇÃO
A - MAESUD MAT. DE CONST. LTDA
ADV: MRA: MADALENA G QUITES
R - ELITE REIS VENDT
Desp: - INTIME-SE A DEPOSITÁRIA A APRESENTAR OS / REIS PREPARADOS PARA AVALIAÇÃO, ADVERTINDO-A DAS// CONSEQUÊNCIAS DO NÃO CUMPRIMENTO

Executado- Juan Maria José Tonetto (adv. Dr. Benedito David)
DESPACHO: À manifestação do Exequente dado o despacho, digo o pedido de fls. 31 e a certidão da contadora. Em 08.11.88. (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Exequente- Crivaldo de Araujo Pontes (adv. Drs. Felício Pontes Jr. e Fernando Valentim Jr.)
Executado- Jair Serrão de Oliveira.
DESPACHO: À Avaliação. Em 08.11.88. (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Exequente- Maria Antonia de Souza (adv. Dr. Vinícius Hesketh)
Executado- Amandio Almeida Pantoja (adv. Dr. Henrique Melo)
DESPACHO: Arbitro os honorários do advogado da Exequente em 10% sobre o débito. Baixem à Conta. Em 08.11.88. (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

DESPEJO:
Requerente- Helio Kerginaldo de Castro Ribeiro (adv. Dra. Glacimar Reuter)
Requerido- Pedro José Rodrigues.
DESPACHO: À conta. Em 08.11.88. (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Autor- Espólio de Salvador da Costa Pedrosa (adv. Dr. Samir Dahas Jorge)
Réu- Manoel Martins Farias (adv. Dra. Consolação Rabello)
DESPACHO: A. Recebo a apelação nos termos do artigo 520 do C. P. C. Diga o Apelado. Em 08.11.88. (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Autor- José Pereira (adv. Dr. Carlos Arruda)
Réu- José Lira Ferreira (adv. Dr. Marco Antonio Gonçalves de Alcântara)
DESPACHO: Recebo a apelação em seus efeitos. Diga o Apelado. Em 08.11.88. (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Autor- Raimundo Marques Neto (adv. Dr. José Maria do Nascimento)
Réu- Cesar Luiz Maléo Guerreiro (adv. Dr. Francisco C. Miléo)
DESPACHO: Demonstrou o Requerido existir Ação de Consignação em Pagamento, proposta anteriormente a esta de Despejo ora examinada e proposta junto ao Juízo da 5ª Vara Cível- As duas ações são conexas nos termos do artigo 103 do C. P. C. e isso foi alegado na contestação. Assim, reconheço a existência de conexão, determinando a remessa dos autos ao Juízo da 5ª Vara Cível, para os fins de direito e observando-se as formalidades de estilo. Em 08.11.88. (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Autor- Waldemar Marques da Conceição (adv. Dra. Albina Souza)
Réu- Eugenio Campello Furtado (adv. Dra. Floracy de Jesus Pamplona Dantas)
DESPACHO: Recebo a apelação em seus efeitos legais. Diga o apelado. Em 08.11.88. (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Autor- Raul da Silva Navegantes (adv. Dra. Albina Souza)
Requerida- Maria da Costa Miranda (adv. Dr. Luis Bernardo Guedes de Oliveira)
DESPACHO: À Conta. Honorários advocatícios de 20% sobre o apurado, Após, digam em cinco dias. Em 29. 09.88. (a) Emília Belém Pereira.

Requerente- Espólio de Raimunda Santos Fonseca Maciel (adv. Dra. Rosana Lucia Bastos)
Requerido- Rita Conceição Marques Monteiro (adv. Dr. Maria José Machado Torres)
DESPACHO: À Conta. Em 08.11.88. (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

CONTRA INTERPELAÇÃO:
Requerente- Cruzuita Socorro Fortunato de Lima (adv. Dr. Raimundo Nonato Araujo)
Requerido- Euripedes Bentes Pamplona Filho (adv. Drs. Eduardo José de F. Moreira e Luiz Fernando F. Moreira)
DESPACHO: Proceda-se a formação do Agravo. Em 08.11.88. (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

[Assinatura]
ESCRIVÃO JURAMENTADO

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO
Resenha do dia 09.11.88
Nona Vara

EXECUÇÃO:
Exequente- Brasil Representação e Com. Ltda (adv. Dr. Mecenas Gonçalves)
Executado- Agropev-Produtos Agropecuários e Veterinários Ltda. (Dr. Arthur Alves Ramos)
DESPACHO: Diga o Exequente sobre o petitório retro. Belém, 07.11.88. (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Exequente- Transbrasil S/A- Linhas Aéreas (adv. Dr. Luiz Loureiro)

CARTÓRIO DOLIOº OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO JOÃO CARLOS SARMANHO
RESENHA DO DIA 09-11-88.

10ª. VARA

AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Proc nº 335/88.
Reque: Benedito de Jesus da Silva
Adv: Lúcia Maria dos Santos
Reqdo: Juvenal Duarte
Adv:
Desp: Contados e preparados manifestam-se os interessados sobre a conta. Belém, 08-11-88. (a) Pedro Paulo Martins.

Dra. MARIA HELENA FERREIRA - 7ª VARA CÍVEL-
Proc. nº 335/88 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
A - PERCAL IND. COM. LTDA - ADV: EDILSON DANTAS

AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Proc nº587/86.

Reqte: Paulo César Moraes de Lima
Adv : Vania Maria da Rocha Abensur
Reqdo: Paulo Borba de Souza
Adv : Paulo Roberto Freitas de Oliveira
Desp : Contados e preparados manifestam-se os interessados sobre a conta.Belém, 08-11-88.(a) Pedro Paulo Martins.

EXECUÇÃO Proc nº

Reqte: Vivenda-Associação de Pou. e Empréstimo
Adv : M. Antonete Machado Tário
Reqdo: Gottfried Engelbert
Adv :
Desp : Cite-se de conformidade com o pedido inicial de folhas dos autos.Cumpra-se. Belém, 08-11-88. (a) Pedro Paulo Martins.

EXECUÇÃO Proc nº

Reqte: Auvepar Locadora de Veículos Ltda
Adv : Fernando de Araújo Vianna
Reqdo: Cezar Augusto Cassiano Rocha
Adv :
Desp : Cite-se de conformidade com o pedido inicial de folhas dos autos. Cumpra-se. Belém, 08-11-88 (a) Pedro Paulo Martins.

EMBARGO A EXECUÇÃO Proc nº248/88.

Reqte: Banco Nacional S/A
Adv : Ricardo Chamlé
Reqdo: Madeira Metro Ltda
Adv : Luis Otávio L. Paiva Rodrigues
Desp : Recebo os presentes embargos na forma da lei, dizendo o embargado. Belém, 08-11-88. (a) Pedro Paulo Martins.

DESPEJO Proc nº

Reqte: Maria Cléa Serra da Silva
Adv : Celso Burlamaqui Freire
Reqdo: Carlos da Silva
Adv :
Desp : Cite-se de conformidade o pedido inicial de folha dos autos. Cumpra-se. Belém, 08-11-88. (a) Pedro Paulo Martins.

CAUTELAR Proc nº

Reqte: Espólio de João de Deus Lima
Adv : Lindalva Nazare Vasconcelos M.
Reqdo: Maria Madalena de Souza Lima
Adv :
Desp : Defiro o pedido de folhas 2 e 3 dos autos na forma requerida e da lei. Belém, 08-11-88. (a) Pedro Paulo Martins.

AÇÃO DE SUPRIMENTO JUDICIAL Proc nº407/88.

Reqte: Paulo José Souza Lima
Adv : Wilson Cardoso de Souza
Reqdo: Francisca Souza do nascimento
Adv :
Desp : R.H. Em Provas. Belém, 08-11-88. (a) Pedro Paulo Martins.

DESPEJO Proc 496/88

Reqte: Manuel Gonçalves Cruz
Adv : Maria José Peixoto
Reqdo: Ascon Sr, Ailson Oliveira Do Espírito Santos
Adv :
Desp : Cite-se de conformidade com o pedido inicial de folhas dos autos. Cumpra-se. Belém, 08-11-88. (a) Pedro Paulo Martins.

DESPEJO Proc nº695/87.

Reqte: Guilhermina Dias de P. de Borborema
Adv : Jorge Ferraz Neto
Reqdo: D. M. B. Bandeira
Adv : Sebastião Halim Soares H.
Desp : Contados e preparados manifestam-se os interessados sobre a conta. Belém, 08-11-88. (a) Pedro Paulo Martins.

AÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO Proc nº343/83:

Reqte: José Francisco da Silva
Adv : José da Rocha Moreira
Reqdo: Instituto Nacional de Previdência Social
Adv : Octávio José Pessoa Ferreira
Desp : Digam os interessados e após veltem conclusos. Belém, 08-11-88. (a) Pedro Paulo Martins.

REPARAÇÃO DE DANOS Proc nº

Reqte: José Antonio Ribamar Saraiva
Adv : Milton Chagas
Reqdo: Francisco das chagas de Oliveira
Adv :
Desp : Julgo-me suspeito de funcionar no presente processo de conformidade com o artigo 135 & Unico. Belém, 08-11-88. (a) Pedro Paulo Martins.

BUSCA E APREENÇÃO Proc nº437/88.

Reqte: Banco Bandeirante S/A
Adv : Paulo Rubens Xavier de Sá
Reqdo: Joana de Oliveira Paixão da Silva
Adv : Luis Otávio L. Paiva
Desp : Defiro o pedido de folhas 32 dos autos, na forma requerida e da lei. Belém, 08-11-88. (a) Pedro Paulo Martins.

João Carlos Sarmanho
ESCRIVÃO

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO REFERENTE AO DIA 09.11.88
ESCRIVÃO EDMILTON SAMPAIO

Autos Cíveis de Nunciação de O.Nova. Autor-Paulo Gilberto Murta Costa. adv. José Guilherme de Macedo. Reu-Renato César N. de Souza. adv. Humberto Mendonça. Despacho de conclusão seguinte: Determino que o processo/vá à conta, pois vou julgar o mesmo com antecipação da lide, de vez que, este Juízo entende que a hipótese destes autos se enquadra no caso do item I, do art. 330 do CPC. Intime-se. Decorrido o prazo legal, do recurso, envie o Sr. Escrivão, os autos ao contador. Em, 8.11.88. Werther Benedito Coelho. Juiz.

Autos Cíveis de Despejo. Autor-Ana Maria Águila da Rocha. adv. José Luiz K. Silva. Réu-Jorge Luiz C. de Mendonça. adv. Lygia Cunha Chermont. Despacho. Diga o apelado. Em, 08.11.88. Werther Benedito Coelho.

Autos Cíveis de Reivindicatória. Autor-Antonio Fernandes da Fonseca Teixeira. adv. Manoel Vitalino Martins. Requerido-Deoclides Marques e outros. adv. Egídio Sales. Maria Joana A. Reis. adv. Neesima Tuma. Despacho. Efetive-se à conta. Em, 8.11.88. Werther Benedito Coelho. Juiz.

Autos Cíveis de Execução. Exequente-João Alfredo de Melo Rocha. adv. Alberto Akei. Executada-Célia Alencar de Oliveira e outro. adv. Roberto Santos Araujo. Despacho. Diga o autor sobre a petição de fls. 15 e 16. Em, 8.11.88. Werther Benedito Coelho. Juiz.

Autos Cíveis de Anulação. Autor-Lider Supermercados / e Magazine Ltda. adv. Antonio Jorge Abelem. Requerido-Fábrica Ste Estrelas Ltda. adv. Luis Roberto de Souza Netza. Despacho. Diga o autor sobre a contestação. Em, 08.11.88. Werther Benedito Coelho. Juiz.

Autos Cíveis de Despejo. Autora- Maria Rosa Ferreira Pereira. adv. Jorge Borba. Réu-José Francilino Albuquerque Guedes. adv. Raimundo Dorival dos Santos. Despacho. Esigne o dia 16.11.88, às 10 horas para a purgação da mora. Arbitro os honorários advocatícios em 10 % sobre o valor da causa. A Contadora. Em, 08-11.1988. Dr. Werther Benedito Coelho. Juiz de Direito desta Capital.

O Escrevente,
Jose Milton de Lima Sampaio Neto
JOSE MILTON DE LIMA SAMPAIO NETO

RESENHA DO CARTÓRIO "SARMENTO", 14º OFÍCIO CÍVEL, PRIVATIVO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS DESTA COMARCA DE BELÉM. Escrivã: TERESINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Devedores: REINALDO KLEBER DOS SANTOS LOBATO e OUTROS. Despacho: "Intime-se os executados." (09.11.88) Advogados: Drs. Silvia Figueiredo de Mattos, José Maria Pereira da Silva

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Devedores: GIANCARLO ROSSI e OUTROS. Despacho: "Defiro o pedido retro." (09.11.88) Advogados: Drs. Sérgio Augusto Andrade Lima, Messeyr Gonçalves Pamplona.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Devedores: ENISA - ENGENHARIA E INDÚSTRIA S/A e OUTROS. Despacho: "Defiro o pedido retro." (09.11.88) Advogados: Drs. M. Valquiria Norat Coelho, Ediles Velério.

14ª Vara Cível. EMBARGOS DE DEVEDOR. Embargante: ENISA - ENGENHARIA E INDÚSTRIA S/A e OUTROS. Embargada: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Despacho: "À conta." (09.11.88) Advogados: Drs. Ediles Velério, M. Valquiria Norat Coelho.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Devedor: JOSÉ ADALBERTO TEIXEIRA. Despacho: "Intime-se." (09.11.88) Advogados: Drs. Antônio Klautau Gomes, Milton Modesto Figueiredo.

14ª Vara Cível. NUNCIACÃO DE OBRA NOVA. Nunciantes: MUNICÍPIO DE BELÉM. Nunciado: MARIA JOSÉ DE LEMOS ALMEIDA. Despacho: "Renove-se as diligências para 06 de mês de dezembro vindouro, às 10h. Intime-se." (09.11.88) Advogados: Drs. Maria da Glória da Silva Meroja, José Acreano Brasil.

14ª Vara Cível. NUNCIACÃO DE OBRA NOVA. Nunciantes: MUNICÍPIO DE BELÉM. Nunciado: CENTRO DE ESTUDOS IPIRANGA. Despacho: "Constata-se que a Nunciação foi regularmente citada, em 10 fev. do ano fluente. O mandado foi junto aos autos em 11, ou seja, no dia seguinte. O prazo de resposta esgotou-se, pois, em 17 (dezoito) desse mês e ano. Assim, a contestação é intempestiva e, em se tratando de prazo peremptório, deve ser desatendida dos autos. Proceda-se, pois, e desentranhamento das peças referidas (contestação e documentos que a instruem). A seguir, em provas." (09.11.88) Advogados: Drs. Maria da Glória da Silva Meroja, Albele da Silva Azevedo.

2ª Vara Cível. AÇÕES REUNIDAS DE CONSIGNACÃO EM PAGAMENTO E DE DESPEJO. Litigantes: JOSÉ AGLAIR BARBOSA DE FREITAS e NELIO SÉRGIO RODRIGUES SIZO. Sentença (parte final): "Vistos, etc... Este posto, com fundamento no art. 330, I, do Código de Processo Civil e diante das provas dos autos, julgo antecipadamente improcedente a ação de consignação em pagamento e procedente a ação de despejo por falta de pagamento, condenando o autor-réu José Aglaír Barbosa de Freitas, a desocupar o imóvel no prazo de 30 dias, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do autor que arbitro em 20% sobre o valor da causa na ação de despejo. P. R. Intime-se. À conta." (26.02.88) Advogados: Drs. Antônio Viller Pantoja, Antônio Oscar C. Moreira.

Belém, 09 de novembro de 1988

TERESINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA
Escrivã

15º OFÍCIO

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS
ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
JUIZA: DRA. SIDNEY FLORACY SILVA FONSECA, TITULAR DA 15ª VARA CÍVEL.

RESENHA DO DIA 09.11.1988.

CART. ANA CASTELO.

Proc. nº 209/88- SISCOM-301880321825 de EXECUTIVA HIPOTECÁRIA.
Exequente: BANPARÁ S/A.-CRÉDITO IMOBILIÁRIO. (Adv. Antonete Machado)
Executados: DELI FRANCISCO DA ROCHA e sua mulher NEDITA DA CRUZ DA ROCHA. (Adv.)
Despacho: À Conta. Belém, 04.11.88. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 104/88 de EMBARGOS A EXECUÇÃO.
Embargante: PEDRO ALCANTARA DA SILVA e sua mulher MARIA JOSE CARVALHO DA SILVA. (Adv. Solange do Couto Dantas)
Embargado: BANPARÁ S/A.-CREDITO IMOBILIARIO. (Adv. Antonete Machado).
Despacho: À Conta. Belém, 03.11.88. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 135/88 de AGRAVO DE INSTRUMENTO.
Agravante: GRÊMIO RECREATIVO GUARANESE "ARCO-IRIS" CIDADE NOVA. (Adv. Hamilton Gualberto)
Agravado: SEGUR-GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ. (Adv. Sânilde Lira de Oliveira).
Despacho: Intime-se o agravado para responder. Belém, 08.11.88. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 221/88-SISCOM-301880330982 de EXECUÇÃO.
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Valquiria Coelho)
Executada: ILKA MARIA CORREA CRUZ. (Adv.)
Despacho: Cite-se. Belém, 07.11.88. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 237/88-SISCOM-301880340320 de MANDADO DE SEGURANÇA.
Impetrante: AIRTON SOUTO FIGUEIREDO. (Adv. Djalma Farias)
Impetrado: DVG-DIVISÃO DE VIGILÂNCIA GERAL. (Adv.)
Despacho: À Conta. Belém, 07.11.88. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 49/85 de EXECUÇÃO.
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Ophir Cavalante Jr.)
Executados: NELITO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. (Adv. Pedro Bentes Pinheiro)
Despacho: Defiro o pedido de fls. 51. Expeça-se mandado. Belém, 07.11.88. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 1046/88-SISCOM-301880302643 de NUNCIACÃO DE OBRA NOVA.
Requerente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. (Adv. Raimundo Albuquerque)
Requerida: TRACEMA NOURA G. DAS CHAGAS. (Adv.)
Despacho: À Conta. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor dado à causa. Belém, 07.11.88. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 135/87-SISCOM-301860198334 de REPARAÇÃO DE DANO C/ RITO ORDINÁRIO.
Requerente: EMPRESA BRASILEIRA DE RECREAÇÃO S/C LTDA e INDEPENDENTE ATLÉTICO CLUB. (Adv. Hamilton Gualberto)

Requerida: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO PARÁ-GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ. (Adv. Suelly de Paiva)
Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 22 em seu parágrafo 2º. Certifique-se se as autoras manifestaram-se sobre a contestação conforme determinado no fls. 27 dos autos. Belém, 08.11.88. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 14/87-SISCOM-301860151473 de SUMARÍSSIMA DE REPARAÇÃO DE DANOS. (APELAÇÃO CIVEL).
Requerente: TELEPAR S/A. (Adv. Antônio K. Gomes)
Requerida: DISTRIBUIDORA SANTOS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (Adv. Arthur Ramos)
Despacho: Autue-se na forma da lei os embargos de fls. 112 e seguintes dos autos, após o que retornem conclusos. Belém, 04.11.88. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 104/86-SISCOM-301860005927 de ORDINÁRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO.
Requerente: MARIA AMÉLIA ROCHA FONSECA FERREIRA. (Adv. Pedro Paulo Campos)
Requerido: ESTADO DO PARÁ. (Adv. Eunilde Lira de Oliveira)
Despacho: Dispõe o art. 519 do Código de Processo Civil que: "Dentro do prazo de dez dias, contados da intimação da conta, o apelante efetuará o preparo, incluindo do porte de retorno, sob pena de deserção." Segundo certidão de fls. 220v dos autos, a apelante foi intimada da conta em 10.8.88, conforme publicação feita no Diário Oficial do Estado e apenas em 12.9.88 foi que efetuou o preparo, portanto mais de trinta dias após a intimação, extrapolando assim o prazo previsto no dispositivo legal acima referido.

o pagamento da conta de custas, inclusive do porte de retorno, há que ser feito dentro do prazo estabelecido no art. 519 do CPC e não ocorrendo justo impedimento opera-se a deserção." (Ac. unân. da 1ª T. do TJ-PA de 28.2.75, no agr. 3.245, rel. des. Cupertino de Castro; Adecoas, 1975, nº 35.697). "O prazo de cedia para o preparo é fatal e peremptório, contado da intimação da conta e se perfaz com o recolhimento de sua importância à rede arrecadadora estadual local, servindo a guia juntada aos autos como comprovação do efetivo preparo..." (Ac. unân. da 1ª Cam. de TA-RS, de 26.7.79, na apel. 20.749, rel. Juiz Manoel Celeste dos Santos; Julgs. do TA-RS, vol. 32, p. 165). "Considerasse a destampa o preparo da apelada, se o recolhimento da quantia, no Banco, só se efetua após o prazo..." (Ac. unân. da 1ª Cam. de TA-RS de 13.3.80, na apel. 2.438, rel. Juiz Walter Mariano Faria; Julgs. do TA-RS, vol. 35, p. 271). Mantido o exposto decreto a deserção do recurso de apelação. Belém, 7 de Novembro de 1988. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 30/88-SISCOM-301870349430 de DESPEJO.
Requerente: FERPA. (Adv. Rosália de Almeida)
Requerida: EDIÇÕES GRÁFICAS DA AMAZÔNIA LTDA. (Adv. Sérgio Couto)
Despacho: À Conta. Belém, 09.11.88. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 161/88-SISCOM-301880301751 de ORDINÁRIA DE INDEMNIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS.
Requerente: HERBIDAS GONÇALVES INDUSTRIA E COMERCIO-NE. (Adv. Raimundo Pacheco)
Requerido: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv.)
Despacho: À Conta. Belém, 8.11.88. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 67/88-SISCOM-301870398924 de DESAPROPRIAÇÃO.
Desapropriante: ESTADO DO PARÁ. (Adv. Elody Alencar)
Desapropriados: KIMIR NOBRE SAADY E OUTROS. (Adv. Dr. Vi José dos Santos Pass)
Despacho: Diga o R.M.P. Belém, 08.11.88. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 242/87-SISCOM-301870288943 de MANDADO DE SEGURANÇA.
Impetrante: PIO NORRINO ANDRADE CARVALHO. (Adv. em causa própria)
Impetrado: SUB-PREFEITO DA VILA DO MOSQUIRO. (Adv. Raimundo Albuquerque)
Despacho: Recebo a apelação no efeito devolutivo. Dê-se vista ao apelado para responder. A seguir, à conta. Belém, 08.11.88. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 243/87-SISCOM-301870291814 de EXECUÇÃO.
Executante: LAURO PINHEIRO PANTOJA. (Adv. Jacy Colares)
Executada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU PA. (Adv. Wilson Dabas Jorge Filho)
Despacho: R. em 3.11.88. Cumpra-se o despacho de fls. 27 em seu segundo parágrafo. Belém, 08.11.88. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 342/87-SISCOM-301870341791 de EXECUTIVA HIPOTECÁRIA.
Executante: BANPARÁ S/A.-CREDITO IMOBILIARIO. (Adv. Helton Rocha Lobato)
Executada: SUELI GOMES FERREIRA. (Adv.)
Despacho: No caso do imóvel estar ocupado por terceiros, como é o caso destes autos, o mandado de desocupação deve ser contra a pessoa que o estiver ocupando, segundo a regra contida no art. 4º § 1º da

Lei 5741 de 1.12.71 e o mandado de fls. 40 foi expedido contra a executada. Em face do exposto, expediu-se mandado na forma devida. Belém, 07.11.88. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 145/82 de INTERDITO PROIBITÓRIO (APELAÇÃO CIVEL)
Requerente: GABRIEL ARCANJO FERREIRA, Sucessor de RITA NERI FERREIRA. (Adv. Isaltino Nobre)
Requerido: ESTADO DO PARÁ. (Adv. Sônia R. Lobo Gluck Paul)
Despacho: Considerando que o imóvel objeto deste litígio está situado no município de Ananindeua. Que esse município atualmente é sede de Comarca. Considerando ainda o disposto no art. 95 do Código de Processo Civil, determina a remessa destes autos à Exma. Sra. Dra. Jufra Diretora do Fórum da Comarca de Ananindeua para que seja feita a distribuição à Vara competente para processar e julgar este feito. Belém, 08.11.88. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Belém, 9 de Novembro de 1988.
Ana Maria Meli Castelo Branco de Carvalho.
Escrivã.

Belém, 09 de novembro de 1988
CARTÓRIO DO 16º OFÍCIO-DRA. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

DIVÓRCIO CONSENSUAL. Req. OTAVIANO HARDMAN DE MORAES POMPEU e SONIA MOREIRA POMPEU. (Adv. Siroira Silveira) Decreto de Divórcio do casal, com fundamento no art. 40 da lei 6.515/77. Belém, 07 de novembro de 1988. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALVARÁ JUDICIAL. Req. MARIA JOSÉ DE SOUZA MENDES (Adv. Aristoteles de Deus de Outeiro). Defiro o pedido inicial e, em consequência supra o consentimento do marido da suplicante Maria José de Souza Mendes, para que possa adquirir, através de financiamento da Caixa Econômica Federal, um imóvel para sua residência, assinando toda a documentação e papéis necessários à operação. Expediu-se o Alvará. Belém, 31 de outubro de 1988. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO. Req. LUCIANO LOPES FAMPOLHA e MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO MARINHO. (Adv. Nazarete Santos). Tome-se por termo as declarações, dizendo após o M.P. Belém, 07 de novembro de 1988. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

DIVÓRCIO CONSENSUAL. Reqs. JOSÉ JURACY DE SOUZA e SIBEDINA TEREZINHA CID DE SOUZA. (Adv. Maria Rute Marques Lima). Decreto de Divórcio do casal, com fundamento no art. 40 da Lei nº 6.515/77. Belém, 07 de novembro de 1988. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

NULIDADE DE CASAMENTO. Req. JURACY AZEVEDO DE ANDRADE. (Adv. Jorge Aristeu Pamplona). Reqd. MARIA CÁTIA SANTOS DE ANDRADE. (Adv. Maria Lucia Magno Petriechts). Ao M.P. Belém, 07 de novembro de 1988. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL. Reqs. RAIMUNDO BENTO DOS SANTOS GAMA e OSMARINA DA SILVA GAMA. (Adv. Nelson José de Souza). Homologo a Separação Consensual do casal, para que produza seus efeitos, dissolvendo-se o casamento, e sociedades conjugal entre eles existentes. Belém, 01 de novembro de 1988. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

RETIFICAÇÃO JUDICIAL. Req. MARIA DE NAZARÉ RIBEIRO DE QUEIROZ. (Adv. Altibeito Coelho de Silva). Apresente o requerente sua Certidão de nascimento. Belém, 04 de novembro de 1988. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

INVENTÁRIO. Req. MARIA AMÉLIA GOMES QUEIROZ. (Adv. Raimundo de Paiva Osório). Nomeio a requerente inventariante que deverá prestar o compromisso e apresentar as primeiras declarações. Belém, 04 de novembro de 1988. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL. Req. ARY SREIMAN. (Adv. Raimundo de Sá Rodrigues). Designo o dia 05 de dezembro, às 9,00 horas para audiência de justificação. Apresente o requerente, as testemunhas que irão depor. Intime-se, inclusive o M.P. Belém, 04 de novembro de 1988. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA. Req. ROBERTO EDUARDO NASCIMENTO e RAIMUNDA DE FÁTIMA SOUZA NASCIMENTO. (Adv. Regina Lúcia Pinheiro). Em provas. Belém, 07 de novembro de 1988. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

JUIZO DE DIREITO DA 1ª. VARA. DR. WERTHER BENEDITO COELHO.

CÍVEIS DE REIVINDICATÓRIA. Req. RAIMUNDO PEDRO DOS SANTOS. (Adv. João Beckmans Ferreira). Reqd. JORGE CHIBLE PARDAUIL. (Adv. João Batista Marques). Diga-se sobre a petição de folhas 142 e 149, formulada pelo autor, bem como os documentos que se compõem, no prazo de 05 dias. Belém, 07 de novembro de 1988. Dr. Werther Coelho.

RESTAURAÇÃO DE AUTOS DE ALIMENTOS. Req. MARIA DE LOURDES MELO DE ALMEIDA. (Adv. Wilson Geis Farias). Reqd. CARLOS COUTINHO RODRIGUES. Em face de ilustrado advogado já ter preparado a restauração dos autos antes do autos de restauração ora em pauta, determino seja o mesmo arquivado vez que ou-

tre restauração teve despacho expedido por nossa competência anterior a este. Belém, 26 de outubro de 1988. Dra. Ana Tereza Murrieta.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
RESTAURAÇÃO DE AUTOS DE ALIMENTOS. Req. MARIA DE LOURDES MELO DE ALMEIDA. (Adv. Suleims Dentas). Reqd. CARLOS COUTINHO RODRIGUES. Considero o processo restaurado pois suas peças principais aqui se encontram nos autos. Publique-se pois a sentença. Belém, 28 de outubro de 1988. Dra. Ana Tereza Murrieta.

JACY ONEIDE SÁ DA SILVA-ESCRIVÃ

CARTÓRIO DA 1ª PRETORIA DO CÍVEL E COMÉRCIO
PRETORA: MARIA LÚCIA XAVIER HANAQUE
RESENHA DE 09/11/88

AÇÃO: DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-Proc. nº 46/86
AUTORA: Josefa Pirá da Silva (Adv. Manuel F. Neto)
RÉU: Raimundo Santana da Silva.
DESPACHO: "Rec. hoje. Intime-se pessoalmente a autora do meu despacho supra, para que o cumpra no prazo do artigo 267, III e parágrafo primeiro do C.P.C. sob pena de lhe serem aplicadas as sanções neles contidas. Belém, 08/11/88."

AÇÃO: DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO - Proc. nº 32/87
REQTE: Ricardo da Silva Antunes (Adv. Norma Esteves)
REQDA: Maria de Nazaré Conceição de Souza
DESPACHO: "Rec. hoje. Cumpra-se o meu despacho supra intimando-se o autor a observar o que nele está de terminado, sob pena de serem aplicadas as sanções legais pertinentes ao caso. Int. Belém, 08/11/88."

AÇÃO: DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO - Proc. nº 54/87
REQTE: Francisco Barbosa de Souza (Adv. Pedro da Silva Monteiro)
REQDO: Wilson Denis da Silva
DESPACHO: "Rec. hoje. Intime-se pessoalmente o autor a se manifestar nos autos. O processo está paralizado há mais de um ano; devendo ser observado o disposto no artigo 267, II e III e seu parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil. Belém, 08/11/88."

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Proc. nº 93/87
REQTE: Regina Coeli Reboulier Dias (Adv. Armando Marques)
REQDO: José Nazareno Gomes do Nascimento (Adv. Valde mar da Silva)
DESPACHO: "Rec. hoje. Para a audiência de instrução e julgamento designo o dia 24.11.88, às 11 horas, observadas as formalidades legais. Int. Belém, 08/11/88."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 05/88
REQTE: Manoel de Souza Pamplona da Silva (Adv. Ruy Guilherme Galvão de Souza)
REQDO: João Cardoso Negrão (Adv. Paulo Wellington S. dos Santos)
DESPACHO: (final da sentença) "Vistos, etc., Nestas circunstâncias, de conformidade com o que dispõe o § único do artigo 897, do Código de Processo Civil julgo procedente o pedido e extinta a obrigação. Condeneo o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o total depositado. P.I.R. Belém, 08 de novembro de 1988."

AÇÃO: DESPEJO P/USO PRÓPRIO - Proc. nº 52/88
AUTOR: Euzébio Lemos de Matos (Adv. Miguel Macêdo)
RÉU: José Alberto Souza (Adv. Marilene de Assunção)
DESPACHO: "Rec. hoje. Dê-se vista dos autos ao advogado para que solicite às fls. 37, devendo a escriturária conferir as peças que serão tiradas e que voltarão ao processo nos seus devidos lugares. Belém, 08/11/88."

AÇÃO: DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO - Proc. nº 56/88
AUTORA: Júlia Luiza de Souza Moraes (Adv. Epitácio Santana)
RÉU: Miguel Ribeiro da Silva
DESPACHO: "Rec. hoje. Intime-se pessoalmente a autora a se manifestar nos autos sob pena de serem aplicadas as sanções contidas no artigo 267, III, e parágrafo primeiro do C.P.C. Belém, 08/11/88."

AÇÃO: DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO - Proc. nº 91/88
REQTE: Sebastiana Batista da Costa (Adv. Ana Mª de Andrade Santos)
REQDO: Carlos Alberto Miranda
DESPACHO: "Rec. hoje. Intime-se pessoalmente a autora a cumprir o meu despacho supra, a fim de que possa o réu ser citado, no prazo do artigo 267, III e parágrafo primeiro do CPC sob pena de lhe serem aplicadas as sanções neles contidas. Belém, 08/11/88."

MARIA DE HAZARETH DUTRA MENDES
Escrivã